



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.554

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Educação, Segurança Pública, Cultura, Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

AVISOS DE TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 13 E 14/93

Da Prefeitura Municipal de Belém

EXTRATOS DE ATAS DE REUNIÕES

Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

RESOLUÇÃO Nº 12.718 - APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAIS Nºs. 032/93 E 033/93

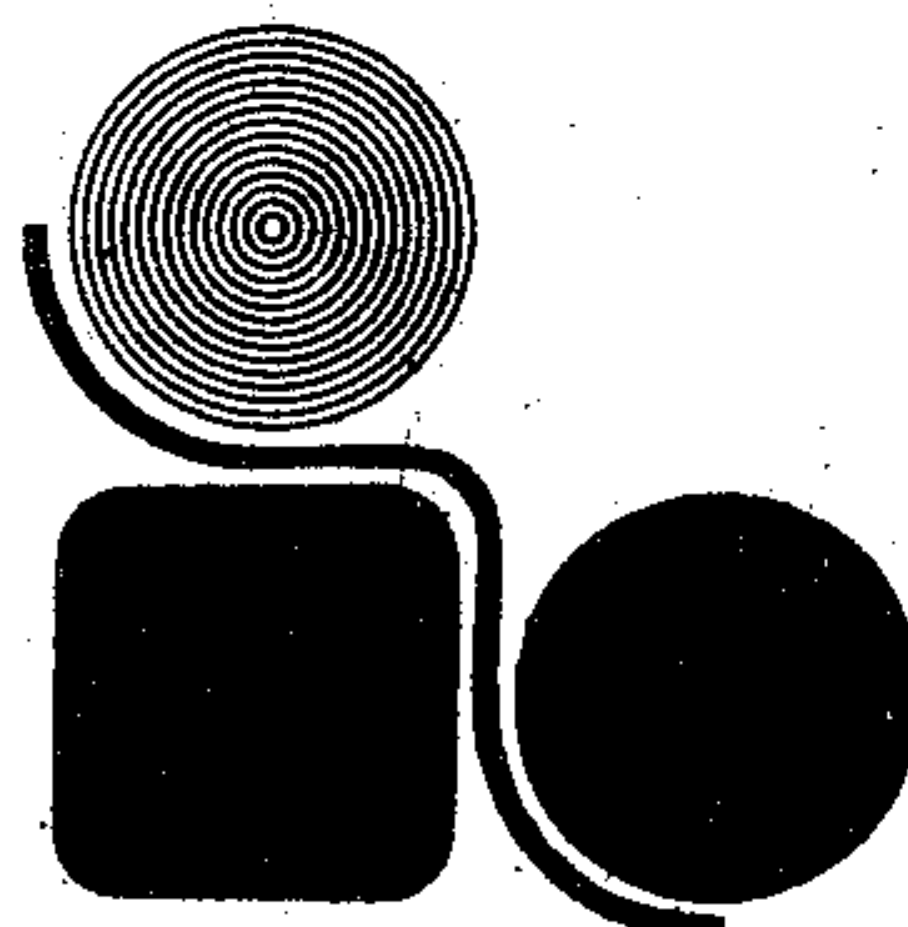
Da Secretaria de Estado de Transportes

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/93

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



4 Cadernos
48 Páginas

Imprensa Oficial

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 135/93 - CCG, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, ao servidor MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.10.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de setembro de 1993.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0104802-7

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 141/93-CMG DE 09 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a solicitação de distrato a pedido do servidor, a partir de 20.08.1993.

RESOLVE:
Rescindir o Contrato Administrativo, firmado entre a Governadoria do Estado e o servidor JOSÉ LOURENÇO, servidor contratado no cargo de Agente de Portaria, lotado na Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, a partir de 20.08.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de setembro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP93/0104794-2

PORTARIA Nº 142/93-CMG DE 09 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor FRANCISCO FONSECA SANTA BRIGIDA, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.10.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de setembro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP93/0104786-1

PORTARIA Nº 143/93-CMG DE 09 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor FRANCISCO CASEB DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.10.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de setembro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP93/0104779-9

PORTARIA Nº 144/93-CMG DE 10 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar, no período de 01 a 30.10.1993.

1º TEN PM RG 12674 - ANTONIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO

1º SGT PM RG 6801 - ADILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO

2º SGT PM RG 7226 - ALFREDO AGUIAR DE ARAÚJO

3º SGT PM RG 9125 ALONSO PINHEIRO DA SILVA

3º SGT PM RG 7174 - AMÉRICO BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO

3º SGT PM RG 7108 - RAIMUNDO BOTELHO ALVES

3º SGT PM RG 7562 - JOSÉ CUPERTINO LEAL

3º SGT PM RG 8695 - RAIMUNDO NONATO SARMENTO AL-CANTARA

CB PM RG 12502 - LAUDEMI SARMEN TO

CB PM FEM RG 12152 - TELMA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA

CB PM FEM RG 8927 ERNESTINA ALMEIDA CONCEIÇÃO

SD PM RG 15569 - ALMIR COELHO DA SILVA

SD PM FEM RG 14130 - MARILDA DA CONCEIÇÃO REZENDE FERREIRA

SD PM FEM RG 14233 - MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO TARGINO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de setembro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G Reg. nº 49.165)

CP93/0104778-0

PORTARIA Nº 145/93-CMG DE 10 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor HAROLDO ANTONIO DA COSTA CARVALHO, ocupante do cargo de Assessor Setorial de Planejamento, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 08.09 a 07.10.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de setembro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP93/0104816-7

PORTARIA Nº 146/93-CMG DE 14 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao CAP PM RG 5395 PEDRO PAULO LOPES CHAVES, ocupante do cargo de Assessor de Segurança, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.10.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de setembro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP93/0104793-4

PORTARIA Nº 147/93-CMG DE 13 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor PEDRO EVARISTO LOBATO DA CUNHA, ocupante do cargo de Assessor Especial do Governador, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01.10 a 30.10.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de setembro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP93/0104801-9

PORTARIA Nº 148/93-CMG DE 13 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor REGINALDO GARCIA DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Especial do Governador, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01.10 a 30.10.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de setembro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP93/0104840-0

PORTARIA Nº 149/93-CMG DE 14 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor PEDRO FILOMENO DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Ref. XXVI, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder pelo servidor HAROLDO ANTONIO DA COSTA CARVALHO, ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 08.09 a 07.10.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de setembro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP93/0104848-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0895 DE 19 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º do Decreto nº 6295/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DIANA SERRA FREIRE GÖES, Mat. nº 0187380-015, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Dep't Educacional".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17.08.1993.

CP93/0104864-7

PORTARIA Nº 1000 DE 29 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARTA DA SILVA PINHEIRO, mat. nº 0321672-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Pinto Marques".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104849-3

PORTARIA Nº 1007 DE 29 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANTONIA COSTA TAVARES, Mat. nº 0376922-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Monsenhor Azevedo".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104833-7

PORTARIA Nº 1013 DE 29 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA MADALENA DE SOUZA, Mat. nº 0454184-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Paulo Maranhão".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104809-4

PORTARIA Nº 1025 DE 29 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA, Mat. nº 0400874/019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Placídia Cardoso".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104785-3

PORTARIA Nº 1028 DE 29 DE ABRIL DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RENATA PINHEIRO DA COSTA, Mat. nº 0384305-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E. "Ruth Passarinho".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104777-2

PORTARIA Nº 1261 DE 31 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, EURIDICE DA CUNHA GORDO, Mat. nº 0656216-014, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação- mun. de Moju.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104771-3

PORTARIA Nº 1262 DE 31 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, AVELINO SALES BARBOSA, Mat. nº 0378798-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Izabel dos Santos Dias".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17.08.1993.

CP93/0104764-0

PORTARIA Nº 1265 DE 01 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, SOFIA DE MELO SANCHES, Mat. nº 0302040-018, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Justo Chermont".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1993.

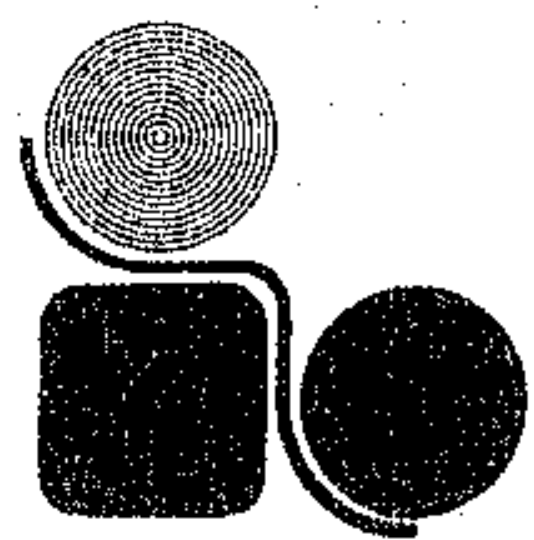
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104770-5

PORTARIA Nº 1267 DE 01 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 7º, item VII da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANA MARTA DOS REIS FERREIRA, Mat. nº 0524860-012, no cargo



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR\$	3.068,00
Outros Estados e Municípios	CR\$	9.373,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR\$	1.687,00
Preço por página	CR\$	334.026,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR\$	189,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR\$	68,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 33,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau, "Orlando Bitar".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104880-9

PORTARIA Nº 1269 DE 01 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 7º, item VII da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOANA ROSILDA COSTA COELHO, Mat. nº 0644447-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104888-4

PORTARIA Nº 1270 DE 01 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA MARTA MOREIRA NASCIMENTO, Mat. nº 0399995-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Cornélio de Barros".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104896-5

PORTARIA Nº 1319 DE 02 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, FRANCISCA WILMA ALVARES PIMENTA, Mat. nº 0195278/024, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17.08.1993.

CP93/0104904-0

PORTARIA Nº 1324 DE 02 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ELIANETE LOBATO DA COSTA, Mat. nº 0301370-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Dr. Justo Chermont".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104912-0

PORTARIA Nº 1339 DE 04 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, SEBASTIANA COSTA DOS REIS, Mat. nº 0410152-017, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104928-7

PORTARIA Nº 1341 DE 04 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANA MARIA SILVA DOS ANJOS, Mat. nº 0490911-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Teodora Bentes".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0104920-1

PORTARIA Nº 1343 DE 04 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA IZAURA ANDRADE DOS SANTOS, Mat. nº 0399973-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Cornélio de Barros".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17.08.1993.

CP93/0104872-8

PORTARIA Nº 1344 DE 04 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, § 1º da Constituição Estadual, combinado com a Lei Complementar Federal, nº 51/85, art. 1º, item I, da Lei nº 5539/89, art. 1º do Decreto nº 5086/87, art. 164, 145 da Lei nº 5378/89, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, WALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Mat. nº 0064491-015, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705, Classe "d", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19.08.1993.

CP93/0104856-6

PORTARIA Nº 1345 DE 04 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 7º, item VII, da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, combinado com a Lei nº 4959/81, ALFREDO DOS SANTOS, Mat. nº 0465062-019, na Função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17.08.1993.

CP93/0104832-3

PORTARIA Nº 1346 DE 04 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 7º, item VII da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA RODRIGUES XAVIER, Mat. nº 0355925-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "João Batista".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.457 de 24/08/1993

CP93/0104824-8

PORTARIA Nº 1348 DE 04 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "C" da Constituição Estadual, art. 7º, item II da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, NADIR VIEGAS DA SILVA, Mat. nº 0391271-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "D. Pedro II".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17/08/1993

CP93/0104800-0

PORTARIA Nº 1363 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, TEREZINHA DE JESUS LEITÃO MENDONÇA, Mat. nº 0187739-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Divisão Técnico Pedagógica".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19/08/1993

CP93/0104808-6

PORTARIA Nº 1364 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NA-

ZARÉ CANEAS DE ANDRADE, Mat. nº 0353507-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau, "Tancredo Almeida Neves".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Junho de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17/08/1993

CP93/0104887-6

PORTARIA Nº 1365 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, AYELBE APARECIDA LUCENA MATOS, Mat. nº 0259250-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17/08/1993

CP93/0104895-7

PORTARIA Nº 1367 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único 37, § 2º da Lei nº 5351/86, JUREMA OLIVEIRA VASCONCELOS, Mat. nº 0462861-020, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Dr. Freitas".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19/08/1993

CP93/0104903-1

PORTARIA Nº 1370 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DIRCE MENDES RODRIGUES, Mat. nº 0646512-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Rondon do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19/08/1993

CP93/0104911-2

PORTARIA Nº 1399 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA MARQUES DOS SANTOS CHAVES, Mat. nº 0523470-017, na Função de Auxiliar de Disciplina, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Edgar Pinheiro Porto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17/08/1993

CP93/0104919-8

PORTARIA Nº 1406 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 33, item III, 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NICE VELOSO DE MELO, Mat. nº 0196444-021, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Agostinho Monteiro".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17/08/1993

CP93/0104927-9

PORTARIA Nº 1407 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ANA LÚCIA DE SOUSA PENHA, Mat. nº 10465704-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Pres. Dutra".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17/08/1993

CP93/0104862-0

PORTARIA Nº 1408 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DO SOCORRO MATOS CORREIA, Mat. nº 0377449-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Monsenhor Azevedo".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17/08/1993

CP93/0104894-9

PORTARIA Nº 1421 DE 16 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, HERMÍNIA RODRIGUES MARQUES FERREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19/08/1993

CP93/0104902-3

PORTARIA Nº 1422 DE 16 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA PAULA REIS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0403768-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Centro Educacional 12 de Outubro".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17/08/1993

CP93/0104910-4

PORTARIA Nº 1433 DE 16 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, BENTA LEITE RODRIGUES, Mat. nº 0229962-015, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.430 de 17/08/1993

CP93/0104879-5

PORTARIA Nº 1439 DE 17 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ODETE SANTOS CARDOSO, Mat. nº 0094161-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17/08/1993

CP93/0104926-0

PORTARIA Nº 1443 DE 17 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 1º do Decreto nº 5379/88, MARIA AUXILIADORA JORDÃO FARO, Mat. nº 0422347-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Pte Castelo Branco".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19/08/1993

CP93/0104918-0

PORTARIA Nº 1460 DE 24 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ARMINDA RODRIGUES LOPES, Mat. nº

0223026-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Junho de 1993
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19/08/1993

CP93/0104871-0

PORTARIA Nº 1113 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que ADALGISA LIMA DA MODA, solicitou através do Proc. nº 00722/92-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo, RESOLVE:
I- Retificar os proventos de ADALGISA LIMA DA MODA, apontada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C" lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos, fixados na Port. nº 405, de 04.04.86-SEAD, sob o Acórdão nº 14.965, de 11.11.86-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17/08/1993

CP93/0104863-9

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0117 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR os funcionários RAIMUNDO WILSON DA GAMA RAYOL, Consultor Jurídico, IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJÁS, Chefe da Divisão de legislação e Jurisprudência e ANTONIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ, Secretário da Divisão de Legislação e Jurisprudência, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância para apurar o fato relacionado à Intervenção Advocatícia do servidor MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA, no Processo em que atuava a Defensora Pública JOZIANI B. COLINETTI, sendo o réu SEBASTIÃO FERREIRA DIAS, na Comarca de Marabá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 13 de setembro de 1993.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 49.177)

CP93/0104855-8

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0068/93
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Dom Eliseu.
OBJETO: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água dos Bairros Esplanada e Planalto".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Aquisição de dois conjuntos moto-bombas e tubulações para instalação da rede de distribuição de águas nos bairros de Esplanada e Planalto.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Pro gramação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econo mico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300077, DE 13/09/93
VALOR: R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEI ROS REAIS)
VIGÊNCIA: Até 21 de dezembro de 1993
DATA: 13 de setembro de 1993
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e DEBORA MARIA SPERANDIO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu.
VISTO: LUCY ARADJO DE SOUSA LÊAO, Diretora de cursos Especiais/DIRES.

CP93/0104886-8

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0069/93
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Dom Eliseu.
OBJETO: "Construção de uma Escola com duas Salas-Aula na Sede Municipal".
PLANO DE APLICAÇÃO: Serviços gerais, movimento de terra, fundação, estrutura, paredes, cobertura, esquadrias com ferragens, revestimento, pavimentação, forro, pintura, instalações, arjardimento e Iluminação geral.
CÓDIGO DA DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Económico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300078, DE 13/09/93.
VALOR: R\$ 2.821.738,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1993.
DATA: 13.09.93.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JERNE MARIO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu.
VISTO: LUCY ARADJO DE SOUSA LÊAO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP93/0104878-7

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0070/93
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia.
OBJETO: "Aquisição de Equipamentos para Oficinas de Produção".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Aquisição de uma máquina de beneficiamento de arroz, uma mini secadora de grãos, 12 máquinas overlock, uma plaina desengrossadeira, um disco peneadeira, uma serra circular, uma tupa; uma furadeira horizontal, uma serra de fita e um torno manual, a fila de viç bilizar a ecurçao de oficinas de produção.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Económico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300079, DE 13.09.93.
VALOR: R\$ 3.444.231,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1993.
DATA: 13 de setembro de 1993.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CARLOS ALBERTO CAVALLANTE BARROS, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.
VISTO: LUCY ARADJO DE SOUSA LÊAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP93/0104870-1

PORTARIA Nº 710 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 22.813.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS REAIS) a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orcamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3253.00	11.101	22.813.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	22.813.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0104847-7

PORTARIA Nº 711 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orcamentária: 22101 - Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, conforme quadro abaixo.

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3253.00	11.101	17.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3253.00	11.101	17.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0104839-6

PORTARIA Nº 712 DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de

despesa, da Unidade Orcamentária 31101 - Corpo de Bombeiros Militar, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06300212.215	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	3112.02	11.201	9.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06300212.215	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	3111.01	11.201	7.000.000
		3111.03	11.201	2.000.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0104854-0

PORTARIA Nº 717 DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 33.572,00 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orcamentária: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11070212.174	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3253.00	11.201	33.572

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11070212.174	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.201	33.572

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0104831-0

PORTARIA Nº 803 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1775, de 08 de Julho de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e Unidade Orcamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

CR\$ 1,00	
M E S E S	3º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes	500.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0104823-0

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 032/93

Objeto: Contratar empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros na linha BELÉM/CAMARÁ e CAMARÁ/BELÉM. A Sessão de abertura será realizada no dia 06.10.93 às 09:30.

EDITAL Nº 033/93

Objeto: Contratar empresa para locação de equipamentos hidroviários, utilizados nos serviços de transportes de máquinas e veículos na área da 3ª DIVISÃO REGIONAL em SANTARÉM. A Sessão de abertura será realizada no dia 06.10.93 às 10:30.

OS EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da Taxa de CR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS REAIS), na Tesouraria da SETRAN, a Av. Almirante Barroso, 3639.

CP93/0104901-5

Em 14 de setembro de 1993.

a) Illegível

P/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Dias 15,16 e 17/09/93)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 150 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Criar, no âmbito desta Autarquia, Comissão Permanente com função de receber, examinar e julgar todos as documentações e propostas relativas as licitações. Designar, MARIA DE FÁTIMA NUNES - Assessor, ÂNGELA MARIA CARNEIRO DE VASCONCELOS - Assessor e ANTÔNIO FERREIRA COSTA SILVA - Auxiliar de Administração, para sob a Presidência do Primeiro, comporem a referida Comissão Permanente. Recomendar a Diretoria Administrativa, que trimestralmente, a contar da publicação desta Portaria, coordene a desinvestidura de 01 (um) integrante da Comissão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ MAIA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 49.176)
CP93/0104857-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 117 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

Estabelece o ajuste da remuneração dos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, dos Dirigentes da Administração Indireta e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições, e

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 101, de 22 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Ajustar a remuneração, dos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e dos Dirigentes da Administração Indireta, de acordo com as tabelas em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 1993.

Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 13 de setembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP93/0104845-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE CARGOS COMISSIONADO
REMUNERAÇÃO PARA SETEMBRO DE 1993 (Cruzeiro Real)

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSessoramento SUPERIORES	VENCIMENTOS
DAS - 1	19.722,37
DAS - 2	31.555,79
DAS - 3	71.000,54
DAS - 4	118.334,23
DAS - 5	189.334,79
DAS - 6	276.113,23

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE CARGOS DE ASSESSORAMENTO DA GOVERNADORIA
REMUNERAÇÃO PARA SETEMBRO DE 1993 (Cruzeiro Real)

CARGOS	VENCIMENTOS
ASSESSOR DE GABINETE I	19.722,37
ASSESSOR DE GABINETE II	31.555,79
ASSESSOR ESPECIAL	63.111,58
ASSESSOR ESPECIAL I	110.445,28
ASSESSOR ESPECIAL II	197.223,72

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
REMUNERAÇÃO PARA SETEMBRO DE 1993 (Cruzeiro Real)

DISCRIMINAÇÃO	PRESIDENTE	DIRETORES
GRUPO A CELPA, COSANPA, BANPARA	470.510,07	276.113,23
GRUPO B IPASEP, ITERPA, ENATER, F.C.GOMES, HSE, IOE, IDESP, F.S.CASA, DETRAN, FBESP, PRODEPA, COHAB, FEP, FUNTEPA, H.CLINICAS, SUSITE, PARAMINERIOS, JUCEPA, HENOPA, PARATUR, P. I. NEVES (Excluído o Presidente), TOP, LOTERPA, F.C.VELHO, FTERPA, CENSA	276.113,23	189.334,79

Cbs: O Decreto Estadual No. 1.437 de 17 de fevereiro de 1993, garante aos Dirigentes de Empresas de Economia Mista remuneração global de valor atribuído a Secretário de Estado.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/93

A Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB-PA, torna público que fará realizar em suas instalações, a Av. 12 de Dezembro nº 4237 (entre as Pass. Gama Malcher e Mery Lucy com entrada pela Alt. Barroso), Licitação na modalidade Tomada de Preço, conforme discriminado abaixo:

-T.P Nº 005/93

- OBJETO: Aquisição de 7.441 sacos de cimento

- DATA DO RECEBIMENTO: 30/09/93

- HORA: 10:00 horas

- LOCAL: Na sala da ASDCU, na Companhia

O EDITAL completo encontra-se a disposição dos interessados na sala da Assessoria da Diretoria de Construção e Urbanismo-ASDCU.

(Dias 15,16 e 17/09/93)

CP93/0104909-0

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
BOLETIM Nº 0083/93 - SETOR DE PROCESSO.
JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA.
EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1993.

PROC. Nº. 1ª-JCJ - 2057/92

RECLAMANTE: GUILHERME APARÍCIO PEREIRA

ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA

RECLAMADO: CURSOS OPDEC LTDA.

ADVOGADO:

SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº. 1ª-JCJ - 2387/92

RECLAMANTE: PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: Mª. LÚCIA DA S. PIMENTEL

RECLAMADO: DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OUTROS

ADVOGADO: JURACY COSTA DA SILVA

LITISCONSORTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ.

ADVOGADO: LUIZ RENATO A. MINDELLO

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS OS

EMBARGOS PARA INDEFERIR O PEDIDO POR FALTA DE PROVAS.

ASSUNTO: AO RECLAMANTE E RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº. 1ª-JCJ - 2509/92

RECLAMANTE: Mª. DE FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADA: EDILÉA R. VALÉRIO DOS SANTOS

RECLAMADO: IBAMA.

ADVOGADO: JULIETA O. DE JESUS PAES BARRETO

ASSUNTO: A RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº. 1ª-JCJ - 0268/93

RECLAMANTE: JOÃO RABELO ALMEIDA

ADVOGADO: SIMÃO ISAAC BENZECRY

RECLAMADO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: RICARDO PAULO DE L. SAMPAIO

ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº. 1ª-JCJ - 2013/92

RECLAMANTE: ELANIR DO SOCORRO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

RECLAMADO: FEIRA DOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO: LUIZ PAULO A. ZOGHBI

ASSUNTO: AS PARTES: DESPACHO: DEFIRO NOS TERMOS DO

ART. 833 DA CLT. NOTIFIQUE-SE AS PARTES.

PROC. Nº. 1ª-JCJ - 0891/93

RECLAMANTE: BENEDITO MOISES PINHEIRO SALDANHA

ADVOGADO: WALDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

ADVOGADO: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº. 1ª-JCJ - 2059/92

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

RECLAMADO: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.

ADVOGADA: SIMONE CRUZ VIEIRA

SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº. 1ª-JCJ - 1215/92

RECLAMANTE: OLINDANOR DA SILVA CORDOVIL

ADVOGADA: TÂNIA BATISTELLO

RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SESPA.

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS OS

EMBARGOS POR CONSIDERÁ-LOS PROCRASTINATORIOS APLICANDO AO EMBARGANTE A MULTA DE 1% EM FAVOR DO EMBARGADO, NA FORMA DA LEI.

PROC. Nº 1ª - JCJ - 1343/93
RECLAMANTE: EURICO DA COSTA LIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: EMPESCA S/A CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: HAROLDO A. SANTOS
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS.

PROC. Nº 1ª - JCJ - 1180/93
RECLAMANTE: EDIMILSON LEAL DOS SANTOS
ADVOGADA: Mª. JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A - ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: ANTÔNIO NAZARENO L. DOS SANTOS
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ - 2499/91
RECLAMANTE: VILMA FIGUEIRA VALE
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
RECLAMADO: J.T PEREIRA & CIA LTDA.
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ M. SIQUEIRA
ASSUNTO: AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ - 1704/91
RECLAMANTE: ALDEMIRA DE SOUZA SANTARÉM E OUTROS
ADVOGADO: ISAAC FERREIRA GOMES
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: RECEBER A CTPS.

PROC. Nº 1ª - JCJ - 2787/92
RECLAMANTE: MARIA PORFÍRIO DE LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO
RECLAMADO: SISTEL CONST. E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ICARAI DIAS DANTAS
ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ - 0744/93
RECLAMANTE: DOMINGAS COSTA XAVIER
ADVOGADO: EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
RECLAMADO: SERV. AUXIL. DE TRANSPORTES AÉREO S/A
ADVOGADO: Mª. ROSÂNGELA DA S. COELHO DE SOUZA
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS OS PRESENTES EMBARGOS, COM EFEITO MODIFICATIVOS, PARA DECLARAR QUE TODAS AS PARCELAS DECORRENTES DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87, SÃO IMPROCEDENTES.

PROC. Nº 1ª - JCJ - 1313/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADA: Mª. JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: EMARKI ENG. E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
ASSUNTO: AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR R.O.

(G. Reg. nº 48919)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 0084/93 - SETOR DE PROCESSO
Juiz Presidente: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Expediente do dia 27 de Agosto de 1993

PROC. Nº 1ª - JCJ-1333/93
Reclamante: Benedito Maciel do Nascimento
Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Reclamado: Companhia de Navegação da Amazônia
Advogado: Ricardo Paulo de L. Sampaio
Assunto: Ao Reclamante: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª - JCJ-0461/93
Reclamante: José Maria Pinheiro
Advogado: Sebastião Santos S. Filho
Reclamado: Construtora Engenharia Ltda.
Advogado:
Assunto: À Reclamada: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-0327/93
Reclamante: José Garcia Leandro
Advogada: Mª José Cabral Cavalli
Reclamado: Uder Const. e Incorporação Ltda.
Advogado: José Maria Tuma Haber
Assunto: À Reclamada: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-0722/93
Reclamante: Antonia Damasceno Reis
Advogado: Pedro Rodrigues da Silva
Reclamado: Mesbla Loja de Departamentos S/A.
Advogada: Marlia Giroto
Assunto: À Reclamada: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-1317/93
Reclamante: José Carlos Lacerda de Queiroz e outros.
Advogado: João José Geraldo
Reclamado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.
Advogado: Oswaldo Trindade
Assunto: As partes: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-1284/93
Reclamante: Marinete do Socorro Machado e outros
Advogada: Maria Salomé B. Vidal
Reclamado: Fundação do Bem Estar Social do Pará
Advogado: Thiago Carlos de S. Dias
Assunto: Ao Reclamante: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª - JCJ-2002/92
Reclamante: Armando Duarte de Castro
Advogada: Miriam de Jesus S. de Castro
Reclamado: Fundação Nacional do Índio
Advogado: Carlos Amaury de Mota Azevedo
Assunto: À Reclamada: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-1345/93
Reclamante: Rita de Cássia dos S. Carvalho
Advogado: Antonio dos Santos Dias
Reclamado: Amazonas Indústrias Alimentícias S/A.
Advogado: Haroldo A. Santos
Assunto: À Reclamada: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª - JCJ-0739/93
Reclamante: Raimunda Cladir de Souza Ferrelra e outros
Advogado: Paulo Sérgio Well A. Costa
Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Saúde.
Procurador: Roynaldo Andrade da Silveira
Assunto: As Reclamante: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-2917/92
Reclamante: Jacyro Macchi Junior
Advogado: Benedito Marques da Rocha
Reclamado: Alcan Alumínio do Brasil S/A.
Advogado: Elias Pinto de Almeida
Assunto: À Reclamada: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª - JCJ-0272/93
Reclamante: Mª do Socorro da Silva Lima
Advogada: Olga Bayma da Costa
Reclamado: F. Pio e Cia. Ltda.
Advogada: Mª Rosângela da Silva C. de Souza
Assunto: À Reclamante: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-1335/93
Reclamante: Raimundo Rodrigues de Souza
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso
Reclamado: J. Cruz Engenharia Ltda.
Advogada: Mª Luiza G. Pereira
Assunto: À Reclamante: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-1316/93
Reclamante: Raimundo Cesar Quaresma
Advogado: João José Geraldo
Reclamado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.
Advogado: Oswaldo Trindade
Assunto: Ao Reclamante: Contraminutar R.O.

PROC. Nº 1ª - 362/90-C
Reclamante: Nelci Lopes Ribeiro e Outros
Advogado: Miguel G. Serra
Reclamado: Caixa Econômica Federal
Advogada: Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Assunto: À Reclamada: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-2883/92
Reclamante: Isaura Maria Craveiro Oliveira
Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos
Reclamado: Listas Telefônicas S/A.
Advogado: Arthur Alves Ramos
Assunto: Ao Reclamante: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-362/90
Reclamante: Alda Maria de Souza Ribeiro e outros
Advogado: Miguel G. Serra
Reclamado: Caixa Econômica Federal
Assunto: À Reclamada: Contraminutar R.O

PROC. Nº 1ª - JCJ-362/90-E
Reclamante: Virgínia de Nazareth T. Drumond Martins
Advogado: Miguel G. Serra
Reclamado: Caixa Econômica Federal
Assunto: À Reclamada: Contraminutar R.O.

(G. Reg. - nº 48914)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 0085/93 - SETOR DE PROCESSO
Juiz Presidente: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1993

PROC. Nº 1ª JCJ-2614/92
RECLAMANTE: AMADEU DE CASTRO
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO: CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-1312/93
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO P. TOSTES
ASSUNTO: À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-2526/92
RECLAMANTE: SINDIPESCA - SIND. TRAB. IND. DE PESCA DE BELÉM.
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES C. JÚNIOR
RECLAMADO: AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
ADVOGADO: HAROLDO A. SANTOS
SENTENÇA: ÀS PARTES: DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

PROC. Nº 1ª JCJ-0098/93
RECLAMANTE: TEREZA CRISTINA P. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
RECLAMADO: TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-1061/93
RECLAMANTE: EDNOURA BASTOS NOBRE
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-1371/93
RECLAMANTE: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA.
RECLAMADO: ENGTEL LTDA.
ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1ª JCJ-2690/92
RECLAMANTE: TOMÉ DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ELIEZER F. DA SILVA CABRAL
RECLAMADO: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1ª JCJ-1741/90
RECLAMANTE: ADALBERTO BATISTA VALOIS
ADVOGADO: ANTÔNIO BARRETO DA SILVA
RECLAMADO: COMINO - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO

ADVOGADO: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1ª JCJ-2527/92
RECLAMANTE: SINDIPESCA - SIND. TRAB. IND. DE PESCA DE BELÉM
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES C. JÚNIOR
RECLAMADO: AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
ADVOGADO:
SENTENÇA: DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

PROC. Nº 1ª JCJ-2525/92
RECLAMANTE: SINDIPESCA - SIND. TRAB. IND. DE PESCA DE BELÉM
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES C. JÚNIOR
RECLAMADO: AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
ADVOGADO:
SENTENÇA: DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

PROC. Nº 1ª JCJ-1012/92
RECLAMANTE: SINDIPESCA - SIND. TRAB. IND. DE PESCA DE BELÉM
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES C. JÚNIOR
RECLAMADO: AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
ADVOGADO:
SENTENÇA: DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

PROC. Nº 1ª JCJ-0603/93
RECLAMANTE: ANTÔNIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: EDILÉA VALÉRIO
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-0815/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-1008/93
RECLAMANTE: ADEMAR FIGUEIREDO BATISTA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-1043/93
RECLAMANTE: NAZARENO DE FRANÇA
ADVOGADO:
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O

(G. REG. Nº 48956)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 0086/93 - SETOR DE PROCESSO
Juiz Presidente: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1993

PROC. Nº 1ª JCJ-1347/93
RECLAMANTE: ALDENORA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ANTÔNIO VAZ DE CASTRO
RECLAMADO: BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-1066/93
RECLAMANTE: MIZUEL FILHO MONTEIRO
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-1064/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO SERVO ABREU
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: EDILÉA R. VALÉRIO
ASSUNTO: ÀS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-1323/93
RECLAMANTE: ESMAEL SOARES DE LIMA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: COESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO C. DE GUAMA
ASSUNTO: À RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-2070/92
RECLAMANTE: SANDRA SOCORRO NEVES DAMASCENO
ADVOGADO: RUI GUILHERME T. TOCANTINS
RECLAMADO: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ
ADVOGADO: GLÓRIA MAROJA
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1ª JCJ-1087/93
RECLAMANTE: MANOEL REIS

ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCJ-1052/93
RECLAMANTE: ANTÔNIO REINALDO DIAS
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA BRASIL
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº 1ª JCJ-0893/92
RECLAMANTE: ONELITA DE QUADROS MIRANDA
ADVOGADO: TELMA SUELI L. RODRIGUES
RECLAMADO: FEDERAÇÃO METROP. DE CENTROS COMUNT. ASS. B. MARAMB.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA S. BRITO
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 13 JCI-331/93
RECLAMANTE: ANTONIO BENEDITO T. DE SOUZA
ADVOGADO: EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
RECLAMADO: ENDECO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO T. POTIGUAR
ASSUNTO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 13 JCI-920/93
RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA PASSOS
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCO S/A ENG. COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O.

(G. REG. Nº 48957)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, no. 750 - Praça Santos Dumont
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE PRACA

=====

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin dourado dia 07=OUT=93, às 15:00 horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº 750, no 3º andar, insito à Secretaria da Junta, será levado à pública, para a alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem constituido na Execução nº. 43.JCJ-1.600/90, ajuizado por MARIA JOANA COSTA DOS SANTOS contra CARLOS ALBERTO ARAÚJO RIBEIRO, e que é o seguinte:

#DIREITO DE USO E GOZO DE UM TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS *771-1463* CONTRATO Nº. 81.461, CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL, INSTALADO EM MOSQUEIRO/PA BEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS INERENTES AO TRONCO.

- AVALIAÇÃO:.....COTAÇÃO DO DIA DA PRACA

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando deste logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será afixado no local de costume na Secretaria da Junta, e publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria da Douta QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA e TRÊS. Eu, ... (ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA, Auxiliar Judiciária) digitei o presente. E eu, ... (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.//

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRACA

=====

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin dourado dia 08=OUT=93, às 15:00 horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº 750, no 3º andar, insito à Secretaria da Junta, será levado à pública, para a alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem constituido na Execução nº. 43.JCJ-00505/93, ajuizado por LUCIVALDO PANTOJA FERREIRA contra VALDOMIRO SANTOS DA SILVA, e que é o seguinte:

DIREITO DE USO E GOZO DE UM TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS *224-8099*, CATEGORIA RESIDENCIAL, CONTRATO TPA-00838, BEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS INERENTES AO TRONCO.//

ALUOIDO TERMINAL SE ENCONTRA COM DÉBITO DE CONSUMO NO VALOR DE CR\$10.699,00 RELATIVO A JUNHO E JULHO/93, SEM CORREÇÃO, CABENDO AO ARREMATANTE A LIQUIDACÃO DESTA IMPORTÂNCIA PERANTE A CONCESSIONÁRIA.

- AVALIAÇÃO:.....COTAÇÃO DO DIA DA PRACA. SEL. COM POTÊNCIA DE 420/550 CVA, TUDO NO ESTADO.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando deste logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, e publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria da Douta QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA e TRÊS. Eu, ... (ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA, Auxiliar Judiciária) digitei o presente. E eu, ... (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.//

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

(G. REG. 49.007)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

=====

PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a razão social CONARD, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ARQUITETURA, cujo último endereço era o Tv. Curuzu, nº. 430, apt. 602, encontrando-se em lugar desconhecido deste Juízo, identificada como Reclamada nos autos do Processo nº. 43.JCJ-0245/93, ajuizado por RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a Execução, sob pena de PENHORA, a importância líquida de CR\$218.461,20 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E HUM CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS) acrescida de juros de mora, correção monetária.

Caso não pague, nem garanta a Execução, no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até o final.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA e TRÊS.// Eu, ... (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu, ... (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.//

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

(G. REG. 49.008)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=====

PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a razão social MAX, DIESEL, PECAS E SERVIÇOS LTDA., empresa comercial desta Praça, cujo último endereço conhecido era na Trav. Rui Barbosa, nº. 174, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido desta Presidência, identificada como Reclamada nos autos do Processo nº. 43.JCJ-0719/93, ajuizado por MARIO AUGUSTO PINHEIRO BARROS, de que esta Junta, em sessão do dia 23=JUL=93, às 17:57 horas, proferiu sentença de mérito cujo inteiro teor da Conclusão é o seguinte:

#ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. QUARTA JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR MARIO AUGUSTO PINHEIRO BARROS CONTRA MAX DIESEL, PECAS E SERVIÇOS, LTDA., PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES NAS VERBAS RESCISÓRIAS, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVE A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDER ANOTAÇÃO NA CTPS DO AUTOR E COMUNICAR O FATO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela Reclamada no importe de CR\$400.63, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra no importe de CR\$20.000,00. Notificar a Reclamada.//

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA e TRÊS.// Eu, ... (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu, ... (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.//

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

(G. REG. 49.002)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

=====

PRAZO DE CINCO DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a Empresa WOODDEX MADEIRAS LTDA, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido desta Presidência, identificada como Reclamada nos autos do Processo nº. 43.JCJ-2.157/91, ajuizado por JOÃO BATISTA GOMES RODRIGUES, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância líquida de CR\$9.842,27 (NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), acrescida de juros e correção monetária.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem até o pagamento integral da lide.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Douta QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA e TRÊS. Eu, ... (ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA, Auxiliar Judiciária) digitei o presente. E eu, ... (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.//

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

(G. REG. 49.000)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=====

PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO o nacional JARBAS CHAVES, cujo último endereço conhecido era na Passagem Independência, nº. 47, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido desta Presidência, identificada como Reclamante nos autos do Processo nº. 43.JCJ-790/93, ajuizado contra APOLINÁRIO BARROS BAIÁ, de que esta Junta, em sessão do dia 29=JUL=93, às 17:50 horas, proferiu sentença de mérito, cujo inteiro teor da Conclusão é o seguinte:

#ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. QUARTA JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EXCLUIR DA LIDE O LITISCONSORTE MUNICÍPIO DE BELÉM PREFEITURA MUNICIPAL, E JULGAR A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JARBAS CHAVES CONTRA APOLINÁRIO BARROS BAIÁ PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13% SALÁRIO, PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS COM 05 40%, MULTA DA LEI 7.855/89, FÉRIAS SIMPLES, 13% SALÁRIO/92, SEGURO DESEMPREGO, INDENIZAÇÃO DO PIS. DEVE A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, COMUNICANDO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas sobre o valor da condenação, que se arbitra no importe de CR\$50.000,00, pela Reclamada, no importe de CR\$1.000,63. NOTIFICAR O RECLAMANTE.//

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA e TRÊS.// Eu, ... (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu, ... (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.//

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

=====

PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a razão social GONDIM, ENGENHARIA LTDA., cujo último endereço era Rua Dr. Moraes, Al. Augusta, nº. 57, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido deste Juízo, identificada como Executada nos autos do Processo nº. 43.JCJ-0230/93, ajuizado por HÉLCIO LIMA DE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a Execução, sob pena de PENHORA, a importância líquida de CR\$35.874,31 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E TRINTA E HUM CENTAVOS) acrescida de juros de mora, correção monetária.

Caso não pague, nem garanta a Execução, no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até o final.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA e TRÊS.// Eu, ... (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu, ... (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.//

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

(G. REG. 49.004)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.554

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº30/92-IP DE EMPREITA DA FOR HED GLOBAL.

PARTE: SEOP/LEIHO PERMANENTE LTA.

OBJETO: Construção de uma Escola Estadual c/125 a, em Belém - Pa.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 07.09.93, para 20.12.93.

ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEOP

Sergio Luiz Pinheiro Tobi pela LEIHO PERMANENTE LTA.

CP93/0105426-4

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº29/92-IP DE EMPREITA DA FOR HED GLOBAL.

PARTE: SEOP/ALIT'S ENGENHARIA LTA.

OBJETO: Construção da Superintendência Regional da SEOP, em Altamira - Pa.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 08.09.93, para 20.12.93.

ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEOP

Alberto Augusto Soares Neto pela VOLT'S LTA.

CP93/0105384-5

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/93-IL DE EMPREITA DA FOR HED GLOBAL.

PARTE: SEOP/HEIFE MELLO LTA.

OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola Estadual "ULISSESGUIMARÃES" antiga: escola da CEIPA, em Belém - Pa.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 08.09.93, para 31.10.93.

ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEOP

Carlos Augusto Horacio Friere pela HEIFE MELLO LTA.

CP93/0105358-6

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº05/93-IL DE EMPREITA DA FOR HED GLOBAL.

PARTE: SEOP/MOLPAS S/A.

OBJETO: Construção da Escola Estadual do Bairro da Terra Firme, em Belém - Pa.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 08.09.93, para 31.10.93.

ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEOP

Renato Vieira de Almeida pela MOLPAS S/A.

CP93/0105366-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07/93-IL DE EMPREITA DA FOR HED GLOBAL.

PARTE: SEOP/MANO Engenharia e Comércio Imobiliário Lta.

OBJETO: Recuperação parcial do Estádio "ELCAR FERRAZ", em Belém - Pa.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 08.09.93, para 20.12.93.

ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEOP

Antonio Clementino Resende dos Santos pela MANO LTA.

CP93/0105374-8

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº29/92-IP DE EMPREITA DA FOR HED GLOBAL.

PARTE: SEOP/CONSTRUTORA AMAZONAS LTA.

OBJETO: Construção de uma Escola Estadual c/105 a, em Marabá - Pa.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 09.09.93, para 31.10.93.

ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEOP

Antonio Sergio Guiliano Macedo pela C.A.MAZONAS LTA.

CP93/0105382-9

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº02/93-IL DE EMPREITA DA FOR HED GLOBAL.

PARTE: SEOP/CONSTRUTORA FERRAZ LTA.

OBJETO: Recuperação e Ampliação da Escola Estadual "MARIA AMÉLIA VASCONCELOS" em Capetina - Pa.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 08.09.93, para 31.10.93.

ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEOP

Ara Evangelina Gomes do Nascimento pela C. FERRAZ LTA.

CP93/0105381-0

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/93-IL DE EMPREITA DA FOR HED GLOBAL.

PARTE: SEOP/IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

OBJETO: Recuperação Parcial do Presídio "SÃO JOSÉ", em Belém - Pa.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 08.09.93, para 20.12.93.

ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEOP

Paulo Petruccelli pela Importadora de Ferragens S/A.

CP93/0105398-5

(Fat. nº 10.020611, Reg. nº 10.020611, Dia: 15/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, comunica às firmas interessadas que tendo ocorrido falhas em alguns itens do memorial descritivo, referente a TOMADA DE PREÇO nº 057/93, expedirá outro memorial que estará à disposição dos interessados na sala B-31 na sede desta Secretaria, devendo a abertura das propostas ser transferida para o dia 20/09/93 às 10:00 horas.

Belém, 10 de setembro de 1993

As Comissões

CP93/0106022-1

(Fat. nº 10.020538, Reg. nº 10.020538, Dias: 13, 14 e 15/09/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATO

Port. 3069-B/93 de 10.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.09.93 a 28.02.94, a ANGELO ANTONIO BENTH DA CUNHA, para exercer a função de Professor 7

C/L/Plena, na EE BRIG. FONTENELLE, no município de Belém.

CP93/0105406-0

Port. 3067-B/93 de 10.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 16.8.93 a 11.2.94, a ANDREA BEATRIZ GALVÃO ROSA, para exercer a função de Professor com Curso Pedagógico, na ERC Salesiano do Trabalho, no município de Belém.

CP93/0105351-9

Port. 3072-B/93 de 10.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.09.93 a 27.02.94, a GERMAINE GOLDSTEIN, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE ANEXO JUSTO CHERMONT, no município de Belém.

CP93/0105343-8

Port. 3071-B/93 de 10.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.09.93 a 27.02.94, a EDSON GALDINO DE SOUZA, para exercer a função de Vigia, na EE TEODORA BENTES, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém.

CP93/0105342-0

Port. 3070-B/93 de 10.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.08.93 a 12.02.94, a JORGE CINESIO QUINTA NILHA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE WALDEMAR RIBEIRO, no município de Belém.

CP93/0105350-0

Port. 3068-B/93 de 10.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.09.93 a 27.02.94, a MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO COSTA DO NASCIMENTO, para exercer a função de Servente, na EE MONSENHOR AZEVEDO, no município de Belém.

CP93/0105359-4

Port. 3076-B/93 de 10.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a FRANCISCO ADEMIO VIEIRA GOMES, para exercer a função de Professor L/Pleno, na EE VILHENA ALVES, no município de Belém.

CP93/0105360-8

Port. 3075-B/93 de 10.9.93-T/S/EFEITO a port. 2731-B/93 de 13.8.93, que contratou como Serviços temporários a FRANCISCO ADEMIO VIEIRA GOMES, professor Estudante, lotado na EE VILHENA ALVES, no município de Belém.

CP93/0105375-6

(Fat. nº 10.020618, Reg. nº 10.020618, Dia: 15/09/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA ASSUNÇÃO ANDRADE VIEIRA
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 28.08.93 a 23.02.04
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105383-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARINETE DA ROCHA BRANCO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105376-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA COELI GOMES LIMA
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.08.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105413-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCENILDA DO SOCORRO NERI DE MELO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105421-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO CARVALHO NUNES
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105430-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE DA SILVA SOUSA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105422-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LENITA REIS SILVA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105446-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PEDRO FELIX MODESTO DE CASTRO
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105405-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSUÉ FARIAS DE SOUSA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105454-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE JESUSSOUSA DO ROSARIO
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105462-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ GEOVANO GODINHO SINDEAUX
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105368-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA MARTA DA SILVA BORGES
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105335-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DAS DORES FERREIRA DO NASCIMENTO
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105328-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105336-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GILDA CRISTIANNE TÁVORA LEÃO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105327-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDINO LEANDRO DA SILVA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105344-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RUTH NAZARE CARDOSO DE FREITAS
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105352-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSANA DA CONCEIÇÃO LIMA NEVES
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105367-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO FERNANDES QUEIROZ
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105345-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NORMA SUELI SANTANA MARQUES
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105400-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MICHELLA PATRICIO CARDOSO DE FREITAS
CARGO: MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105408-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA EUNICE MACEDO BORGES
CARGO: MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105341-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO S. DE JESUS
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 18.09.93 a 16.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105357-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DANIEL JEFERSON RODRIGUES
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105333-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DOMINGAS FERREIRA DAMASCENO
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105349-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE SANTOS AMARAL
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105373-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO NOVO DE SOUSA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105389-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MACEDO DE SOUSA
CARGO: VIGIA

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04.09.93 a 02.03.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105365-9

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: MARIA DO CARMO CARDOSO DE LIMA

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105334-9

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: NAZARENA GUIMARÃES

CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 03.07.93 a 29.12.93

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105326-8

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA PRADO DOS SANTOS

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105325-0

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: ROSANGELA GONÇALVES DA COSTA SANTOS

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 03.07.93 a 29.12.93

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105318-7

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: JAIME BENEDITO VILHENA DE SOUZA

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 03.07.93 a 29.12.93

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105319-5

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: MARIA LUCIA MARTINS LEAL

CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 03.07.93 a 29.12.93

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105320-9

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: AUTA SANTANA DAS CHAGAS

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.09.93 a 28.03.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105397-7

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: CARMEN LUCIA HEIRELES OLIVEIRA

CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.09.93 a 28.03.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105370-5

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: RAMIRO NOGUEIRA LOBATO

CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105418-3

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: MARIA SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA

CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.09.93 a 28.03.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105362-4

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: LUCILEIA BRITO DA LUZ

CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.09.93 a 28.03.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105386-1

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: SIDALINA SOUZA PINHO

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.09.93 a 28.03.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105394-2

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: CLIVIA ANDRÉA CAMPELO PINHEIRO

CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.09.93 a 28.03.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105402-7

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.09.93 a 28.03.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105346-2

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: MARIA EDILEUZA NEVES DA SILVA

CARGO: MERENDEIRA

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 31.07.93 a 26.01.94

MUNICÍPIO: BELÉM

CP93/0105354-3

(Fat. nº 10.020620, Reg. nº 10.020620, Dia: 15/09/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº9730-93 de 13.09.93 Designar Vitoria Régia Guimarães Martins, matr.nº0777889/013, Professor AD-1, para exercer até ulterior deliberação, a função de responsável da ERC Vitoria Régia, no mun. Jacundá.

CP93/0105371-3

- Port.nº9754-93 de 13.09.93 Dispensar Antonia Lorença do Nascimento, matr.nº5066565/016, Professor AD-1, da função de Vice Diretor da EE Iameira Bittencourt, no mun. de Castanhal.

CP93/0105363-2

- Port.nº9755-93 de 13.09.93 Designar Antonia Lorença do Nascimento, matr.nº5066565/015, Professor AD-1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Iameira Bittencourt, no município de Castanhal.

CP93/0105347-0

- Port.nº9756-93 de 13.09.93 Designar Inácio de LQ iola Moreira, matr.nº0015857/020, Prof. Colab., para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE Iameira Bittencourt, no município de Castanhal.

CP93/0105355-1

- Port.nº9608-93 de 03.09.93 Determinar que Raimundo da Silva Moraes, na EE Profª Bernadino P Barros no mun. de Abaetetuba, goze a L Especial como a través da Port.12278 de 01.10.87, corresp. ao quinq. de 19.04.78 a 18.04.83, no período de 01.08.93 a 29.10.93.

CP93/0105317-9

- Port.nº9488-93 de 02.09.93 Retificar na Port. nº 2978/93 de 23.4.93, o período de 2.8.93 a 30.10.93 para 15.9.93 a 13.12.93, corresp. ao quinq. de 16.6.86 a 15.6.91, de Ana Lúcia Raiol da Trindade, na EE Manoel Lobato, no mun. de Primavera.

CP93/0105348-9

- Port.nº257-93 de 13.08.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Mª Lúcia da S Rodrigues, na EE Fláudio de Castro, no mun. de Tucuruí, no per.de 1.8.93 a 30.8.93.

CP93/0105356-0

- Port.nº004-93 de 16.08.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Reneses dos S Rocha, na EE Passaro Azul, no mun. de S Felix do Xingu, no per.de 2.8 a 31.8.93.

CP93/0105395-0

- Port.nº495-93 de 26.08.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Sebastiana L Barbosa, na EE Paulo Freire, no mun. de Marabá, no per.de 4.8.93 a 2.9.93.

CP93/0105403-5

- Port.nº573-93 de 17.08.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Francisco G Coelho, na EE Mário Q do Rosário, no mun. de Bragança, no per.de 9.8 a 7.9.93.

CP93/0105411-6

- Port.nº574-93 de 17.08.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Mª Correia da Costa, na EE Luiz P Martires, no mun. de Bragança, no per.de 11.8 a 9.9.93.

CP93/0105427-2

- Port.nº579-93 de 18.08.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Mª dos Santos Costa, na EE Vila do Broca, no mun. de Bragança, no per.de 2.8 a 16.8.93.

CP93/0105435-3

- Port.nº580-93 de 18.08.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Sandra Regina S B Gonçalves, na EE Profª Argentina Pereira, no mun. de Bragança, no período de 11.08 a 25.08.93.

CP93/0105434-5

- Port.nº581-93 de 18.08.93 Conceder (16) dias de L Saúde a Mª Elza Marques, na ERC Josefa P de Oliveira, no mun. de Bragança, no per. de 2.8 a 17.8.93.

CP93/0105443-4

- Port.nº582-93 de 18.08.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Mª de Lourdes O dos Santos, na EE Yolande Chaves, no mun. de Bragança, no período de 27.7.93 a 25.8.93.

CP93/0105419-1

- Port.nº583-93 de 18.08.93 Conceder (05) dias de L Saúde a Martinha T Ribeiro, na EE Monsenhor Mancio no mun. de Bragança, no per.de 9.8.93 a 13.8.93.

CP93/0105451-5

- Port.nº584-93 de 18.08.93 Conceder (05) dias de L Saúde a Mª Lúcia C da Silva, na EE Monsenhor Mancio no mun. de Bragança, no per.de 9.8.93 a 13.8.93.

CP93/0105442-6

- Port.nº585-93 de 18.08.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Pedro de S Ribeiro, na EE Antonia Monteiro no mun. de Augusto Correa, no per.de 2 a 16.8.93.

CP93/0105450-7

- Port.nº586-93 de 18.08.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Joana Lúcia de J Silva, na EE Minervina Ramalho, no mun. de Bragança, no per.de 16 a 30.8.93.

CP93/0105458-2

- Port.nº607-93 de 24.08.93 Conceder (05) dias de L Saúde a Antonia Leonila M Ribeiro, na EE Prof Boli var B da Silva, no mun. de Bragança, no período de 16.08 a 20.08.93.

CP93/0105482-5

- Port.nº608-93 de 24.08.93 Conceder (11) dias de L Saúde a Mª José C Reis, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no per. de 10.08 a 20.08.93.

CP93/0105437-0

- Port.nº9607-93 de 03.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Artilina Mª de Oliveira, na EE Eduardo Angelim, no mun. de Parauapebas, corresp. ao quinq. de 15.05.86 a 14.05.91, nos períodos de 22.12.11.93 a 09.02.94.

CP93/0105429-9

- Port.nº9618-93 de 06.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Mª José Bezerra Lopes, na E PTE Castelo Branco, no mun. de Paragominas, corresp. ao quinq. de 16.06.86 a 15.06.91, nos períodos de 14.10.93 a 11.01.94.

CP93/0105445-0

- Port.nº9619-93 de 06.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Carmelita Maria N Gouvea, na EE Dom Alq so, no mun. de Soure, corresp. ao quinq. de 30.04.87 a 29.04.92, nos períodos de 01.10.93 a 29.12.93.

CP93/0105453-1

- Port.nº9620-93 de 06.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Antonio Leonardo da Costa, na EE Olavo Bilac, no mun. de Mar do Rio, corresp. ao quinq. de 01.04.76 a 31.03.81, nos períodos de 01.11.93 a 29.01.94.

CP93/0105461-2

- Port.nº9641-93 de 06.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Maria de C Rocha de Araújo, na E PTE Castelo Branco, no mun. de Paragominas, correspondente ao quinq. de 28.05.79 a 27.05.84, nos períodos de 08.10.93 a 05.01.94.

CP93/0105470-1

- Port.nº609-93 de 24.08.93 Conceder 15 dias de L Saúde a Mª Socorro Andrade, na EE Monsenhor Mancio, no mun. de Bragança, no período de 09 a 23.08.93.

CP93/0105469-8

- Port.nº 610-93 de 24.08.93 Conceder 15 dias de L Saúde a Alba Matos Costa, na EE Manoel Julião Garcia Castanho, no mun. de Bragança, no período de 06 a 20.08.93.

CP93/0105499-0

- Port.nº 452-93 de 16.08.93 Conceder 15 dias de L Saúde a Mª da Conceição Santos da Silva, na EE Magalhães Barata, no mun. de Abaetetuba, no período de 02 a 16.08.93.

CP93/0105506-6

- Port.nº454 -93 de 16.08.93 Conceder 30 dias de L Saúde a Miguel Benedito F Dias, na EE Conego Luis Varela, no mun. de Abaetetuba, no período de 02.08.93 a 31.08.93.

CP93/0105498-1

- Port.nº 456-93 de 16.08.93 Conceder 30 dias de L Saúde a Maria Amazonina D Lima, na EE Profª Maria Q Oscarina S Pereira, no mun. de Abaetetuba, no período de 04.08.93 a 02.09.93.

CP93/0105505-8

- Port.nº 457-93 de 16.08.93 Conceder 10 dias de L Saúde a Rosa Anibal S. Moura, na EE Magalhães Barata, no mun. de Abaetetuba, no período de 10.08.93 a 19.08.93.

CP93/0105489-2

- Port.nº9596-93 de 03.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Zildete Arnaud Rodrigues, na EE Pedro T sixeira, no mun. de Abaetetuba, corresp. ao quinq. de 11.04.88 a 10.04.93, nos períodos de 02.08.93 a 30.10.93.

CP93/0105497-3

- Port.nº 9598-93 de 03.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Maria da Nazaré F Santiago, na EE Maria Q do Rosário no mun. de Bragança, corresp. ao quinq. de 21.06.86 a 20.06.91, nos períodos de 16.08.93 a 13.11.93.

CP93/0105490-6

- Port.nº9599-93 de 03.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Maria Vanila do Rosário e Silva, na EE Luiz Gonzaga, no mun. de Bragança, corresp. ao quinq. de 17.02.87 a 16.02.92, nos períodos de 16.08.93 a 13.11.93.

CP93/0105504-0

- Port.nº9600-93 de 03.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Ivanete Marques Barbosa, na EE José Mª de Moraes, no mun. de Barcarena, corresp. aos quinq. de 13.06.83 a 12.06.88, nos períodos de 01.11.93 a 29.01.94.

CP93/0105486-4

- Port.nº9601-93 de 03.09.93 Conceder 180 dias de L especial à Leonate Miranda Afonso, na EE Gov. Alacid Nunes, no mun. de Cametá, corresp. aos quinq. de 01.03.81 a 28.02.86 e 01.06.88 a 31.05.93, nos períodos de 01.09.93 a 29.11.93 e 30.11.93 a 27.02.94.

CP93/0105503-1

- Port.nº9602-93 de 03.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Maria Alves Vieira, na EE Plínio Pinheiro, no mun. de Marabá, corresp. ao quinq. de 01.03.87 a 28.02.92, nos períodos de 02.08.93 a 30.10.93.

CP93/0105495-7

- Port.nº9603-93 de 03.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Maria de Jesus L de Sousa, na EE Euclides Figueiredo, no mun. de Parauapebas, corresp. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91, nos períodos de 01.11.93 a 29.01.94.

CP93/0105496-5

- Port.nº9604-93 de 03.09.93 Conceder 180 dias de L especial à Eunice Queiroz Santos, na EE Eduardo Angelim, no mun. de Parauapebas, corresp. aos quinq. de 10.06.83 a 09.06.88 e 10.06.88 a 09.06.93, nos períodos de 01.10.93 a 29.12.93 e 30.12.93 a 29.03.94.

CP93/0105480-9

- Port.nº9605-93 de 03.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Luzia Kringer Américo, na EE Liberdade, no mun. de Marabá, corresp. ao quinq. de 28.04.88 a 27.04.93, nos períodos de 12.11.93 a 09.02.94.

CP93/0105479-5

- Port.nº9606-93 de 03.09.93 Conceder 90 dias de L especial à Aldeney de Lemos Muniz, na EE Euclides F no mun. de Parauapebas, corresp. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91, nos períodos de 01.11.93 a 29.01.94.

CP93/0105502-3

- Port.nº464-93 de 19.08.93 Conceder 15 dias de L Saúde a Rachel Siqueira

-Port. nº486-93 de 02.09.93, Conceder 30 dias de L. Saúde a Raimunda Cardoso Ribeiro, na EE Pedro Teixeira, no mun. de Abaetetuba, no período de 01.09.93 a 30.09.93. CP93/0105491-4

-Port. nº487-93 de 02.09.93, Conceder 15 dias de L. Saúde a Ilza Cristina R. Gomes, na EE Terezinha, de Jesus F. Lima, no mun. de Abaetetuba, no período de 13 a 27.08.93. CP93/0105507-4

-Port. nº492-93 de 09.09.93, Conceder 15 dias de L. Saúde a Virginia Mendes Sena, na EE Conego Luis Valera, no mun. de Abaetetuba, no período de 03.08 a 17.08.93. CP93/0105508-2

-Port. nº9100-93 de 26.08.93, Conceder 90 dias de L. Saúde prorrog. a Evandro Bentes Saraiva, na EE Profª Marieta Nunes, no mun. de Marapanim, no período de 17.08 a 14.11.93. CP93/0104943-0

-Port. nº9101-93 de 26.08.93, Conceder 30 dias de L. Saúde prorrog. a Marlene Nunes da Cunha, na EE P. Calm Mellem, no mun. de Monte Alegre, no período de 06.05 a 04.06.93. CP93/0104951-1

-Port. nº9102-93 de 26.08.93, Conceder 60 dias de L. Saúde prorrog. a Marlene Nunes da Cunha, na EE P. Calm Mellem, no mun. de Monte Alegre, no período de 05.06 a 03.08.93. CP93/0104950-3

-Port. nº9103-93 de 26.08.93, Conceder 30 dias de L. Saúde prorrog. a Edizaneide Brazão Costa, no mun. de Monte Alegre, no período de 25.05.93 a 23.06.93. CP93/0104942-2

-Port. nº9168-93 de 27.08.93, Conceder 60 dias de L. Saúde prorrog. a Joselito José Farias, na EE Profª Laura Ribeiro, no mun. de Abaetetuba, no período de 18.05.93 a 16.07.93. CP93/0104959-7

-Port. nº9169-93 de 27.08.93, Conceder 120 dias de L. Saúde prorrog. a Alcides Fonseca de Moraes, na EE Pe Leonidas Monte, no mun. de Abaetetuba, no período de 19.08 a 16.12.93. CP93/0104958-9

-Port. nº9170-93 de 27.08.93, Conceder 90 dias de L. Saúde prorrog. a Maria Eugenia A. Soeiro, na EE Joã Mª de Moraes, no mun. de Barcarena, no período de 19.08 a 16.11.93. CP93/0104941-4

-Port. nº9171-93 de 27.08.93, Conceder 07 dias de L. Saúde prorrog. a Sonia Cristina Cabral de Oliveira, na EE Teotonio Apinages, no mun. de Jacundá, no período de 06. a 12.08.93. CP93/0104949-0

-Port. nº9172-93 de 27.08.93, Conceder 15 dias de L. Saúde prorrog. a Laura Jesus dos Passos, na EE Nazaré Barbosa Cardoso, no mun. de Marabá, no período de 14 a 28.05.93. CP93/0104956-0

-Port. nº9173-93 de 27.08.93, Conceder 30 dias de L. Saúde prorrog. a Maria Baia de Almeida, na EE Naze R. Cardoso, no mun. de Marabá, no período de 24.06 a 23.07.93. CP93/0104957-0

-Port. nº9174-93 de 27.08.93, Conceder 15 dias de L. Saúde prorrog. a Rita Rodrigues de Sousa, na EE Ida Valmont, no mun. de Marabá, no período de 14.05 a 28.05.93. CP93/0104965-1

-Port. nº9479-93 de 02.09.93, Conceder 30 dias de L. Saúde prorrog. a Mª da Paz Pinto de Lima, na EE Francisco S. Neves, no mun. de Marapanim, no período de 20.08 a 18.09.93. CP93/0104973-2

-Port. nº9479-93 de 02.09.93, Conceder 30 dias de L. Saúde prorrog. a Mª da Paz Pinto de Lima, na EE Francisco S. Neves, no mun. de Marapanim, no período de 20.08 a 18.09.93. CP93/0104967-8

-Port. nº304-93 de 17.08.93, Conceder 05 dias de L. Saúde prorrog. a Raimunda Ferreira da Costa, na EE Guilherme Martires, no mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 19.08 a 14.08.93. CP93/0104944-9

-Port. nº9175-93 de 27.08.93, Conceder 30 dias de L. Assistência a Irani Mª Oliveira de Macedo, na EE P. Argentina Pereira, no mun. de Bragança, no período de 05.04 a 04.05.93. CP93/0104974-0

-Port. nº9176-93 de 27.08.93, Conceder 30 dias de L. Assistência a Ondina Macedo Cardoso, na EE Profª B. de Carvalho, no mun. de Abaetetuba, no período de 11.05 a 09.06.93. CP93/0104981-3

-Port. nº9212-93 de 30.08.93, Conceder 08 dias de L. Assistência a Rita de Souza Moreira, na EE Dom Pedro I, no mun. de Rondon do Pará, no período de 17 a 24.05.93. CP93/0104982-1

-Port. nº9213-93 de 30.08.93, Conceder 90 dias de L. Assistência a Mª da Conceição Nascimento Daher, na EE Alacid Nunes, no mun. de Soure, no período de 03 a 15.06.93. CP93/0104990-2

-Port. nº9214-93 de 30.08.93, Conceder 30 dias de L. Assistência a Maria Z. da Luz Alencar, na EE Dionísio Bentes, no mun. de Rondon do Pará, no período de 18.06 a 17.07.93. CP93/0104989-9

-Port. nº9215-93 de 30.08.93, Conceder 18 dias de L. Assistência a Vanilda Suelly de S. Pereira, na EE D. Angelo M. Rivato, no mun. de Santa Cruz do Arari, no período de 02.08 a 19.08.93. CP93/0105005-6

-Port. nº453-93 de 16.08.93, Conceder 07 dias de L. Assistência a Antonio Francisco Maues, na EE Maaga Ihaas Barata, no mun. de Abaetetuba, no período de 02.08 a 08.08.93. CP93/0104997-0

-Port. nº575-93 de 18.08.93, Conceder 05 dias de L. Assistência a Lda Maria Costa Silva, na EE Julia G. no mun. de Bragança, no período de 09. a 13.08.93. CP93/0104998-8

-Port. nº576-93 de 18.08.93, Conceder 30 dias de L. Assistência a Amajacy Santa Brigida Soares, na EE URE, no mun. de Bragança, no período de 04.08 a 02.09.93. CP93/0104952-0

-Port. nº482-93 de 01.09.93, Conceder 07 dias de L. Assistência a Antonio Francisco Maues, na EE Maagalhaes Barata, no mun. de Abaetetuba, no período de 30.08.93 a 05.09.93. CP93/0104960-0

(Fat. nº 10.020616, Reg. nº 10.020616, Dia: 15/09/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS

- Port. nº3070-B/93 de 13.09.93 Contratar como Serv. Temp. por 06 meses, ou seja, de 20.09.93 a 18.03.94, Jucirene Castelo da Silva, para exercer a função de Servente, na EE Inocência Soares, no município de Primavera. CP93/0104975-9

- Port. nº3081-B/93 de 13.09.93 Contratar como Serv. Temp. por 06 meses, ou seja, de 30.07.93 a 25.01.94, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Breu Branco.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Iudovina Barbosa da Silva	Profª/C/L/Plena
Maria de Lorde Lucio Abrão	Profª/C/L/Plena
Raimundo Dias Ferreira	Profª/C/C/Super.
Cezario Vilmar Mezzomo	Profª/Estudante
Cleonice Lopes de Almeida	Profª/C/C/Pedag.
Edna da Silva Alves	Profª/C/C/Pedag.
Francisca Alves	Profª/C/C/Pedag.
Isaurina Brito de Andrade	Profª/C/C/Pedag.
Lucia Mariza Tonin	Profª/C/C/Pedag.
Miguel Sanches de Souza	Profª/C/C/Pedag.
Maria Ivanilde Barbosa de Novaes	Profª/C/C/Pedag.
Maria de Lourdes Pereira Silva	Profª/C/C/Pedag.
Maria de Lourdes de Carvalho Cruz	Profª/C/C/Pedag.
Maria Valdilene Portilho Pimentel	Profª/C/C/Pedag.
Maria do Socorro Rodrigues do Carmo	Profª/C/C/Pedag.
Marlene Alves Pereira	Profª/C/C/Pedag.
Mirian Barbosa Paes	Profª/C/C/Pedag.
Raimunda de Lima Borges	Profª/C/C/Pedag.
Reinaldo Alves da Silva	Profª/C/C/Pedag.
Sandra Maria Moraes da Silva	Profª/C/C/Pedag.
Zélia Castro da Silva	Profª/C/C/Pedag.
Eronilson Sousa	Profª/C/2ª Grau
Francisco Camilo da Silva Filho	Profª/C/2ª Grau
Maria Divamides da Silva Amaral	Profª/C/2ª Grau
Raimundo Gonçalves Silveira	Profª/C/2ª Grau
Suelene Pereira Braga	Profª/C/2ª Grau
Bartolomeu do Vale Oliveira	Profª/C/1ª Grau
Daves Carvalho Carneiro	Esc. Datilógrafo
Doris Delio Araujo Moura	Esc. Datilógrafo
Doricélia do Livramento Braga	Esc. Datilógrafo
Florisvaldo Rodrigues Durães	Esc. Datilógrafo
Gutemberg Pinto da Trindade	Esc. Datilógrafo
Ibiraci Costa Barreiros	Esc. Datilógrafo
João Carvalho Neto	Esc. Datilógrafo
João Raimundo Moraes Pimentel	Esc. Datilógrafo
Joel Silva Moreira	Esc. Datilógrafo
Maria Valdenora Alves	Esc. Datilógrafo
Naidas Alves Sacramento	Esc. Datilógrafo
Solimar Esturano dos Santos	Esc. Datilógrafo
Carlos Roberto de Sousa	Servente
Iranildo Pereira Braga	Servente
Paulo Roberto de Souza e Silva	Servente
Manoel Raimundo Neto	Vigia

- Port. nº3085-B/93 de 14.09.93 Contratar como Serv. Temp. por 06 meses, ou seja, de 02.08.93 a 28.01.94, Sheila de Moraes Meirelles, para exercer a função de Professor C/ Curso Pedagógico, na EE José Wilson Leite, no município de Conceição do Araguaia. CP93/0104983-0

(Fat. nº 10.020617, Reg. nº 10.020617, Dia: 15/09/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

8582 de 11.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Maria Gorete da Silva Pereira, professor, na EE. Outeiro, no período de 07.04.93 a 04.08.93. CP93/0104999-6

8583 de 11.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Maria Mercedes Costa Oliveira, professor, na EE.R.P. nage, no período de 07.06.93 a 04.10.93. CP93/0104991-0

8584 de 11.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Graziela do Carmo Silva da Rocha, professor, na EE. Vera Simplício, no período de 30.06.93 a 27.10.93. CP93/0105014-5

8585 de 11.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Alessandra Camilo Ramalho, Merendeira, na EE.R.N. de Educ. Vitoria Regia, no período de 13.7.93 a 9.11.93. CP93/0105007-2

8586 de 11.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Maria do Livramento Souza Amaral, professor, na EE. Teodora Bentes, no período de 16.06.93 a 13.10.93. CP93/0105023-4

8587 de 11.08.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Nelma Suelly Coag Neves, professor, na EE. R.A. da Cruz, no período de 20.09.93 a 18.12.93, ref. ao quinq. de 07.05.87 a 06.05.92. CP93/0105118-4

8588 de 11.08.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Orlinda Helena de Souza Lucena, Esc.Datilógrafo, na EE. N.S.Santana, no período de 01.10.93 a 29.12.93, ref. ao quinq. de 15.05.85 a 14.05.90. CP93/0105110-9

8589 de 11.08.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Iracema da Silva Tavares, Ag. de Portaria, na EE.P. de Brito, no período de 02.08.93 a 30.10.93, ref. ao quinq. de 22.03.88 a 21.03.93. CP93/0105102-8

8744 de 12.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Rosângela dos Anjos Reis, professor, na EE. "Ori de Ere", no período de 15.06.93 a 12.10.93. CP93/0105109-5

8745 de 12.08.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Rosênir Per ira da Costa, Ag. de Portaria, na EE. Santos Dumont, no período de 01.09.93 a 29.11.93 referente ao quinq. de 12.03.86 a 11.03.91. CP93/0105101-0

8764 de 13.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Rosângela Maria Nascimento Alves, professor, na EE. Princesa Isabel, no período de 31.05.93 a 27.09.93. CP93/0105078-1

8766 de 13.08.93-Apro ar férias dos servidores lotados na Escola Tec. Est. do Pará, no período de 1.10.93 a 30.10.93. CP93/0105094-3

Maria do Perpetuo Socorro Freitas Cordovil-Esc.Dat. Daniel Aragão de Aragão-Ag. de port. Valtor Ramos Tavares-Serv. CP93/0105094-3

8771 de 13.08.93-Conceder 45 dias de férias a Maria Eliana Machado dos Santos, professor, na EE. João XXIII, no período de 26.10.93 a 19.12.93. CP93/0105086-2

8772 de 13.08.93-Conceder 45 dias de férias a Maria Rosilene Rodrigues Alfaia, professor, na EE.Prof.M. Conceição, no período de 31.08.93 a 14.10.93. CP93/0105085-4

8774 de 13.08.93-Conceder 45 dias de férias a Rosângela Maria Batista Ramos, professor, na EE.Prof. Marta Conceição, no período de 26.08.93 a 09.10.93. CP93/0105093-5

8591 de 11.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Maria Helena Cunha Oliveira, professor, no Col. Int. Francisco Nunes, no período de 21.06.93 a 18.10.93. CP93/0105077-3

8727 de 12.08.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Luiz Geraldo Ferreira Cardoso, Ag.Administrativo, no Deptº de Execução Orçamentaria, no período de 09.08.93 a 06.11.93 ref. ao quinq. de 14.08.93 a 13.08.93. CP93/0105038-2

8728 de 12.08.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Laurinda Chagas da Silva, Ag. de Portaria, na EE. A.Gondim Lins, no período de 02.08.93 a 30.10.93, ref. ao quinq. de 01.03.87 a 28.02.92. CP93/0105046-3

8729 de 12.08.93-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria Onilde Paiva Cordovil, professor, na Div. de Diagnóstico, no período de 01.09.93 a 29.11.93, referente ao quinq. de 19.04.78 a 18.04.83. CP93/0105061-7

8736 de 12.08.93-Determinar que Aldecy Fernandes de Aguiar, professor, na Div. de Prog.Educacionais goze L.Especial concedida através da Port.5695/92 de 18.05.92, ref. ao quinq. de 02.03.80 a 01.03.90 no período de 16.08.93 a 13.12.93. CP93/0105054-4

8684 de 11.08.93-Determinar que Maria Cruz dos Santos, professor, na EE. D.de Mendonça, goze L.Especial concedida através da port.6945/88 de 09.08.88 ref. aos quinq. de 01.03.77 a 28.02.82 e de 01.03.82 a 28.02.87, no período de 01.04.93 a 29.06.93. CP93/0105013-7

8767 de 13.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Ana Celia Brito de Souza, Serv. na EE. J.A.de Andrade, no período de 02.08.93 a 29.11.93. CP93/0105022-6

8768 de 13.08.93-Conceder 120 dias de L.Repouso a Maria Eliana Machado dos Santos, professor, na EE. João XXIII, no período de 28.06.93 a 25.10.93. CP93/0105037-4

8769 de 13.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Maria Rosilene Rodrigues Alfaia, professor, na EE. Prof.Marta Conceição, no período de 03.05.93 a 30.08.93. CP93/0105045-5

8770 de 13.08.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a Rosângela Maria Batista Ramos, professor, na EE.Marta Conceição, no período de 28.04.93 a 25.08.93. CP93/0105053-6

8619 de 11.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. A.Teixeira de Souza, no período de 01.10.93 a 30.10.93. CP93/0105062-5

Benigno Ma uel Bezerra Duarte dos Santos-Vigia Durval Honorato Barcem-Vigia Raimunda Reis de Queiroz-Ag. de port. CP93/0105062-5

8620 de 11.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE.C.Educ. Nova Escola, nos períodos de 02.

08.93 a 31.08.93 de 17.08.93 a 15.09.93 e de 01.07.93 a 30.07.93 Antonio Sergio Morais da Silva-Vigia Vera Lucia Melo da Silva-Esc.Dat. Marcelino do Carmo Silva-Serv. CP93/0105103-6 8622 de 11.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na ERC. L.Cristo Salvador, no período de 01.10.93 a 30.10.93 Jacilene Martins Rodrigues-Serv. Jurandir de Oliveira Grande-Vigia Maria de Fátima de Souza Souto, Serv. Olete Grande de Oliveira-Serv. CP93/0105072-2 8623 de 11.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. A.Montenegro, no período de 01.09.93 a 30.09.93 Romival Almeida da Nahum-Vigia Adelino Monteiro Saldanha Júnior-Ag. de port. CP93/0105080-3 8624 de 11.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. D.Pedro II, no período de 01.09.93 a 30.09.93 Joana Maria Resque Santos-Serv. Maria de Jesus Nascimento Silva-Serv. Maria de Lourdes Andrade Cardoso-Serv. Maria Dileuza de Souza Fazzi-Esc.Dat. Márcia Tereza Pires Meireles-Ag.Adm. Marylourdes de Nazare Pinheiro-Serv. Maria Inocência Oliveira da Cruz-Serv. CP93/0105056-0 8626 de 11.08.93-Conceder 30 dias de férias a Ana Maria Ferreira Lopes, Servente, na EE. Domingos A. Nunes, no período de 01.10.93 a 30.10.93 CP93/0105064-1 8627 de 11.08.93-Conceder 30 dias de férias a Clarisse Ramos dos Santos, Servente, na EE.Domingos A. Cataussu Nunes, no período de 01.10.93 a 30.10.93 CP93/0105048-0 8628 de 11.08.93-Conceder 30 dias de férias a Dilce Maria dos Santos, Ag. de Portaria, na EE. A.P.da Silva, no período de 01.10.93 a 30.10.93 CP93/0105031-5 8629 de 11.08.93-Conceder 15 dias de férias a Maria Helena Melo Guedes, professor, na EE.A.Klautau no período de 02.08.93 a 16.08.93 CP93/0105047-1 8630 de 11.08.93-Conceder 40 dias de férias a Maria de Nazare Silva Santos, Ag. de Portaria, na EE. G.T.Aparecida, no período de 01.07.93 a 09.08.93 CP93/0105055-2 8631 de 11.08.93-Conceder 45 dias de férias a Eunice Ferreira Negrão, professor, na EE. Bom Jardim no período de 22.06.93 a 05.08.93 CP93/0105039-0 8633 de 11.08.93-Conceder 30 dias de férias a Ana Maria Aragão dos Santos, Adm.Escolar, na EE. A.Olimpio, no período de 14.07.93 a 12.08.93 CP93/0105029-3 8632 de 11.08.93-Conceder 120 dias de férias a Waljoira Oliveira da Costa, Ag.Administrativo, na EE. A.F.Sobral, no período de 11.07.93 a 07.11.93 CP93/0105021-8 8642 de 11.08.93-Conceder 90 dias de férias a Maria Santana de Andrade, professor, na EE. S.Lopes, no período de 01.10.93 a 29.12.93, ref. ao quinq. de 26.04.83 a 25.04.88 CP93/0105030-7 8643 de 11.08.93-Conceder 180 dias de férias a Raimundo Nonato Guedes, Ag. de Port. na EE.B.Fortenele, nos períodos de 01.09.93 a 29.11.93 e de 30.11.93 a 27.02.94, ref. aos quinq. de 30.06.75 a 29.06.80 e de 30.06.85 a 29.06.90. CP93/0105071-4 8621 de 11.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE.Prof.Consuelo C. e Souza, nos períodos de 01.10.93 a 30.10.93 de 01.12.93 a 30.12.93 e de 01.11.93 a 30.11.93 Oswaldo Martins Pereira-Vigia Robson Marcelo Pinto Flores-Vigia Raimunda Rodrigues Barros-Serv. Doris Coelho Araujo-Esc.Dat. Divino Rogerio Cardoso Silva-Esc.Dat. Marcos Franco da Costa-Vigia Eudá Maria Maria da Silva Ledo-Merend. CP93/0105063-3 8709 de 12.08.93-Conceder 180 dias de férias a Maria de Nazare Vieira, Ag. de port. na EE.M.Chernomont, no período de 01.10.93 a 29.12.93 e de 30.12.93 a 29.03.94, ref. aos quinq. de 02.05.73 a 01.05.78 e de 02.05.78 a 01.05.83 CP93/0105087-0 8710 de 12.08.93-Conceder 90 dias de férias a Maria de Lourdes Batista de Lima, professor, na EE. M.L. da Costa Rego, no período de 01.09.93 a 29.11.93, ref. ao quinq. de 29.08.83 a 28.08.88 CP93/0105069-2 8711 de 12.08.93-Conceder 90 dias de férias a Maria da Paixão Matos Silva, professor, na EE.Gaspar Viana, no período de 01.10.93 a 29.12.93, ref. ao quinq. de 01.03.87 a 28.02.92 CP93/0105095-1 8712 de 12.08.93-Conceder 90 dias de férias a Consuelo Solidade de Freitas, professor, na EE. João XXIII, no período de 01.09.93 a 29.11.93, ref. ao quinq. de 22.04.82 a 21.04.87 CP93/0105070-6	8791 de 16.08.93-Determinar que Dilza das Mercês S. Batista, professor, na Unid.Téc.F.Smaldono,goze de férias especiais concedidas através da Port.299/85 de 23.01.85, ref. aos quinq. de 01.05.74 a 30.04.79 e de 01.05.79 a 30.04.84, no período de 23.08.93 a 18.02.94 CP93/0105003-0 8811 de 17.08.93-Conceder 120 dias de férias a Maria do Socorro Nazare Batista, professor, na APAE Ass. Pais e Amigos Excepci. no período de 04.06.93 a 01.10.93 CP93/0105043-9 2641-B/93 de 17.08.93- T/SEfeito a port.15647/92 de 16.12.92, que determinou L.Especial correspondente aos quinq. de 01.03.77 a 28.02.82 e de 01.03.82 a 28.02.87, a Maria Cruz dos Santos, professor, na EE. Deodoro de Mendonça. CP93/0105051-0 8783 de 16.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados no Deptº de 2º Grau, nos períodos de 01.10.93 a 30.10.93 de 14.10.93 a 27.11.93 e de 01.10.93 a 14.11.93 Pedro Teixeira de Carvalho-Serv. Regina Coeli de Carvalho Martins-Sup.Esc. Maria Celia Borges-prof. CP93/0105059-5 8808 de 17.08.93-Conceder 45 dias de férias a Lucio Nazareno Lobato da Cunha, professor, A Disposição, no período de 02.08.93 a 15.09.93 CP93/0105067-6 8809 de 17.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados no Nucleo de Apoio ao Des.Cient. no período de 01.07.93 a 30.07.93 Odivaldo Teixeira Lopes-Esc.Dat. Lourdes Maria Trindade Gomes-Esc.Dat. CP93/0105075-7 8810 de 17.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados A Disposição, no período de 01.07.93 a 14.8.93 Ivan Antonio Chucair Granhen-prof. Benedito Jose Alencar Gamboa-prof. Luiz Sergio Escudeiro Freitas-prof. Jose Ribamar Henriques Pereira-prof. Paulo Sergio Alves da Silva Quadros-prof. CP93/0105083-8 8825 de 18.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na Div. de Pagamento, no período de 17.08.93 a 15.09.93 Edivaldo da Silva dos Anjos-Ag.Adm. Jorge Luiz Magno dos Santos-Ag.Adm. CP93/0105114-1 8826 de 18.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na Unid.Téc.A. de Campos, no período de 01.07.93 a 30.07.93 Maria do Socorro Oliveira da Costa-Esc.Dat. Sandro Rodrigues da Silva-Serv. Luiz Ferreira Lima-Ag. de port. CP93/0105090-0 8827 de 18.08.93-Conceder 45 dias de férias a Maria Alice Azevedo da Silva, professor, no Deptº Educ.de Ativ.Físicas, no período de 11.10.93 a 24.11.93 CP93/0105121-4 8828 de 18.08.93-Conceder 45 dias de férias a Sonia Maria Ramos Santos, professor, na Div.de Trein. e Avaliação, no período de 02.08.93 a 15.09.93 CP93/0105112-5 8829 de 10.08.93-Conceder 45 dias de férias a Celso Jovino Coelho da Silva, professor, A Disposição, no período de 10.08.93 a 23.09.93 CP93/0105096-0 8830 de 18.08.93-Conceder 30 dias de férias a Luiz Otavio Nascimento Lima, Esc.Datilógrafo, na Div. de Reg.e Movim. de Pessoal, no período de 13.10.93 a 11.11.93 CP93/0105097-8 8831 de 18.08.93-Conceder 30 dias de férias a Ramiro Leão Lopes, Vigia, no Inst. de Educ. do Pará, no período de 01.11.93 a 30.11.93 CP93/0105104-4 8832 de 18.08.93-Conceder 05 dias de férias a L.Paternidade a Walmir Guilherme da Silva, Esc.Datilógrafo, na Div. de Curriculo, no período de 05.08.93 a 09.8.93 CP93/0105105-2 9014 de 24.08.93-Conceder 90 dias de férias a Deusaquina Moura Marques, Servente, na EE. S.Franco, no período de 09.11.93 a 06.02.94, ref. ao quinq. de 18.05.86 a 17.05.91 CP93/0105113-3 9027 de 25.08.93-Conceder 30 dias de férias a José Airton Mixanda A. da Cunha, Vigia, na EE.F.Maranhão no período de 01.06.93 a 30.06.93 CP93/0105098-6 9026 de 25.08.93-Conceder 45 dias de férias a Maria Eunice da Costa Brito, professor, na ERC.Santa Rita no período de 01.10.93 a 14.11.93 CP93/0105115-0 9031 de 25.08.93-Conceder 45 dias de férias a Rosa de Fátima Rodrigues dos Santos, professor, na ERC. Enc. da Criança, no período de 03.08.93 a 16.09.93 CP93/0105106-0 9032 de 25.08.93-Conceder 60 dias de férias a Antônia Edenir Araujo Costa Favacho, professor, na EE. Ptg. C.Branco, no período de 31.07.93 a 28.09.93 CP93/0105079-0 9033 de 25.08.93-Conceder 15 dias de férias a Miriam Bernardina Moura Pereira, professor, na EE.T.Ngves, no período de 03.08.93 a 17.08.93 CP93/0105111-7	9034 de 25.08.93-Conceder 60 dias de férias a Aurea da Silva Cardoso, Ag. de portaria, na EE.R.A. da Cruz, no período de 28.07.93 a 25.09.93 CP93/0104994-5 9035 de 25.08.93-Conceder 15 dias de férias a Maria Madalena da Silva Serrão, professor, na EE.Ma-roja Neto, no período de 02.08.93 a 16.08.93 CP93/0104979-1 9036 de 25.08.93-Conceder 35 dias de férias a Wladia Maria Souza de Jesus, professor, na EE.M.Azevedo, no período de 02.08.93 a 05.09.93 CP93/0104993-7 9037 de 25.08.93-Conceder 45 dias de férias a Vitalina Ione Carvalho das Neves, professor, na EE. Ptg. C.Branco, no período de 06.07.93 a 19.08.93 CP93/0104971-6 9038 de 25.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na ERC. C. de Mães Santa Rita de Cássia, no período de 01.10.93 a 30.10.93 Maria Jose Mathias do Nascimento* Serv. Maria Tracy Pimentel e Silva* Serv. CP93/0105002-1 9040 de 25.08.93-Conceder 30 dias de férias a Lelia Maria Pimentel e Silva, Esc.Datilógrafo, na ERC. C. de Mães Santa Rita de Cássia, no período de 01.10.93 a 30.10.93 CP93/0105018-8 9041 de 25.08.93-Conceder 20 dias de férias a Adalzo Moraes Neto, Vigia, na ERC. Enc.da Criança, no período de 02.08.93 a 21.08.93 CP93/0105041-2 9021 de 24.08.93-Conceder 90 dias de férias a Maria Zarita Santana Nairff Furtado, Esc.Datilógrafo, na ERC.Mov. de Prom. da Mulher no per.de 21.07.93 a 18.10.93 CP93/0105034-0 9017 de 24.08.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. J.Veríssimo, no período de 01.10.93 a 30.10.93 Oswaldo Ferreira Faro-Ag. de port. Jurnema Furtado Formigosa-Serv. Dalva Maria dos Santos Costa-Ag.Adm. CP93/0105049-8 9019 de 24.08.93-Conceder 90 dias de férias a Maria de Fátima Abreu Damasceno, Servente, na EE.M. de Fátima Ferreira, no período de 01.10.93 a 29.12.93, ref. ao quinq. de 26.05.83 a 25.05.88 CP93/0105073-0 9018 de 24.08.93-Conceder 90 dias de férias a France Rose Tavares Ferreira, Ag. de portaria, na EE. M. de Assis, no período de 01.10.93 a 29.12.93, ref. ao quinq. de 02.02.88 a 01.02.93 CP93/0105081-1 9020 de 24.08.93-Conceder 90 dias de férias a Talina Alcantara Neves, Ag. de Portaria, na EE.Ver G.Duarte, no período de 04.10.93 a 01.01.94, ref. ao quinq. de 01.06.83 a 31.05.88 CP93/0105122-2 8849 de 18.08.93-Retificar na Port.17308/90 de 17.12.90, o período de 01.03.91 a 29.05.91 para 30.08.93 a 27.1.93, ref. ao quinq. de 30.07.81 a 29.7.86 a Cleusa Lima Monteiro, professor, na EE.A.Tamandará. CP93/0105074-9 9058 de 25.08.93-Conceder 180 dias de férias a Leonora Silva Santos, professor, na EE.L.Sodré, nos períodos de 01.09.93 a 29.11.93 e de 30.11.93 a 27.02.94, ref. aos quinq. de 07.06.83 a 06.06.88 e de 07.06.88 a 06.06.93 CP93/0105066-8 9059 de 25.08.93-Conceder 90 dias de férias a Edilza Baia da Luz, Ag.Administrativo, na EE.Jderlândia, no período de 01.11.93 a 29.01.94, ref. ao quinq. de 31.05.88 a 30.05.93 CP93/0105050-1 9096 de 26.08.93-Conceder 90 dias de férias a Cipriana Magalhães Xavier, professor, na EE.N. Se nhora Santana, no período de 01.09.93 a 29.11.93, ref. ao quinq. de 03.04.86 a 02.04.91 CP93/0105058-7 Port. 8799 de 16.8.93-CONCEDER 120 dias de férias a SUZETE BARBOSA DOS SANTOS, esc.datil., lotada na EE MARTA DA CONCEIÇÃO, no município de Belém, no município de Belém, no período de 24.5.93 a 20.9.93. CP93/0105057-9 Port. 8548 de 10.8.93-CONCEDER 180 dias de férias a MARIA DA ANUNCIACÃO BARBOSA PARAENSE, profº, lotada na EE LUIZ NUNES DIREITO, no município de Belém, no período de 23.8.93 a 20.11.93 e de 21.11.93 a 18.2.94, ref. ao quinq. de 1.12.80 a 30.11.85 e de 1.12.85 a 30.11.90. CP93/0105065-0 Port. 2642-B/93 de 17.8.93-T/S/EFEITO a port.59585 de 07.11.89, que concedeu 90 dias de férias a L.Especial ref. ao quinq. de 04.03.83 a 03.03.88, no período de 15.8.89 a 12.11.89, a FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA TAVARES, ag.adm, lotada na EE AGOSTINHO MONTEIRO, no município Ananindeua. CP93/0105082-0 Port. 8471 de 4.8.93-CONCEDER 120 dias de férias a CLETA MODESTO DE ALMEIDA, aux.sec, lotada na EE / CARLOS GUIMARAES, no município de Belém, no período de 20.5.93 a 16.9.93. CP93/0105091-9 Port. 8860 de 11.8.93-APROVAR a s férias aos servidores lotados na EE JOÃO ALVES DE ANDRADE, no município de Ananindeua, no período de 1.11.93 a 30.11.93. FRANCISCA CHAVES DA CONCEIÇÃO, serv. LELIO FAVACHO BRAGA, vigia.
---	---	--

Port. 8859 de 18.8.93-CONCEDER 45 dias de férias a IOLINDA MARIA DA SILVA SOUZA, profº, lotada na EE JOSÉ VERISSIMO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 14.8.93.
CP93/0105020-0

Port. 8858 de 18.8.93-CONCEDER 45 dias de férias a EUNICE CALANDRINI DA SILVA, Orient.educ, lotada na EE JOSÉ VERISSIMO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 14.8.93.
CP93/0105028-5

Port. 8857 de 18.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a MOACIR SENA GONÇALVES, vigia, lotado na EE MARTA CONCEIÇÃO, no município de Belém, no período de 1.9.93 a 30.9.93.
CP93/0105035-8

Port. 8845 de 18.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a LUCIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA, ag.adm, lotada na EE DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS, no município de Ananindeua, no período de 13.9.93 a 12.10.93.
CP93/0105042-0

Port. 8846 de 18.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, serv, lotada na EE DOMINGOS A. NUNES, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93.
CP93/0105026-9

Port. 8844 de 18.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a TELMA MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO, ag.adm, lotada na EE BENJAMIN CONSTANT, no município de Belém, no período de 1.9.93 a 30.9.93.
CP93/0105025-0

Port. 8847 de 18.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a ALBERTO ALVES DE LIMA, vigia, lotado na EE BARÃO DO RIO BRANCO, no município de Belém, no período de 1.9.93 a 30.9.93.
CP93/0105009-9

Port. 8840 de 18.8.93-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a CILA OLIVEIRA BRAGA, serv, lotada na EE AMAZONAS DE FIGUEIREDO, no município de Belém, no período de 30.6.93 a 14.7.93.
CP93/0105017-0

Port. 8841 de 18.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE COSTA E SILVA, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 14.11.93.
Mª RAIMUNDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, profº
RAIMUNDA LAMEIRA VIEIRA, profº.
CP93/0105033-1

Port. 8865 de 19.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a MARIA DE BELEM BASTOS ALVARES, arg, à disposição, no município de Belém, no período de 6.7.93 a 4.8.93.
CP93/0105001-3

Port. 8866 de 19.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a JOÃO FLORENCIO VAZ, serv, lotado na DIVISÃO DE CA DASTRO, no município de Belém, no período de 8.9.93 a 7.10.93.
CP93/0105008-0

Port. 8867 de 19.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a DINAIR DA COSTA LOBATO, ag.port, lotada no CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no município de Belém, no período de 1.11.93 a 30.11.93.
CP93/0105024-2

Port. 8869 de 19.8.93-CONCEDER 45 dias de L/Saúde a CONCEIÇÃO DE MARIA CONTEME PEREIRA, profº, lotada na DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 15.9.93.
CP93/0105016-1

Port. 8870 de 19.8.93-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a SANDRO DE SOUZA DIAS, profº, lotado na DIVISÃO DE LOTAÇÃO, no município de Belém, no período de 13.07.93 a 11.8.93.
CP93/0105032-3

Port. 8871 de 19.8.93-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a MARIA DO ESPIRITO SANTO CORREA CARDOSO, profº, lotada na DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 21.8.93.
CP93/0105108-7

Port. 8873 de 19.8.93-CONCEDER 60 dias de L/Saúde a HAROLDO JORGE BARBOSA VIEIRA, profº, lotado na à disposição, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 30.9.93.
CP93/0104953-8

Port. 8874 de 19.8.93-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a JUVENIL SOUSA COSTA, ag.adm, lotada na EE ANTONIO GONDIM LINS, no município de Ananindeua, no período de 9.8.93 a 23.8.93.
CP93/0105040-4

Port. 8875 de 19.8.93-CONCEDER 45 dias de L/Saúde a JUREMA PONTES DE SOUZA, ag.port, lotada no CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no município de Belém, no período de 2.3.93 a 15.9.93.
CP93/0105000-5

Port. 8872 de 19.8.93-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a EDILSON AZEVEDO BARBOSA, esc.datil, lotada na DI MOP, no município de Belém, no período de 6.8.93 a 4.9.93.
CP93/0104962-7

Port. 8876 de 19.8.93-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a LIVALDO RODRIGUES GOMES, esc.datil, lotada na Departamento de Apoio Operacional, no período de 22.7.93 a 5.8.93.
CP93/0104992-9

Port. 8877 de 19.8.93-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a MERIAM MONTEIRO DE LIMA, insp.alun, lotada no município de Belém, no período de 2.8.93 a 16.8.93.
CP93/0104978-3

Port. 8878 de 19.8.93-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror a MARIA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, profº, lotada na DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO, no município de Belém, no período de 31.7.93 a 28.9.93.
CP93/0104978-3

Port. 8880 de 19.8.93-CONCEDER 90 dias de L/S/Pror a ELIAS OLIVEIRA SANTOS, técn.plan, lotada na ASSORTIA DE PLANEJAMENTO, no município de Belém, no período de 11.8.93 a 8.11.93.
CP93/0104968-6

Port. 8879 de 19.8.93-CONCEDER 90 dias de L/S/Pror a ELIAS OLIVEIRA SANTOS, profº, lotado na EE WALTER BEZERRA FALCÃO, no município de Ananindeua, no período de 11.8.93 a 8.11.93.
CP93/0104976-7

Port. 8881 de 19.8.93-CONCEDER 30 dias de L/S/Pror a ROBERTO RIVELINO MARTINS COSTA, vigia, lotado na

DIVISÃO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR, no município de Belém, no período de 3.8.93 a 1.9.93.
CP93/0104955-4

Port. 8882 de 19.8.93-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror a EDEZIO QUADROS DO NASCIMENTO, profº, lotado na EE PEDRO AMAZONAS PEDROSO, no município de Belém, no período de 8.8.93 a 6.10.93.
CP93/0104963-5

Port. 8819 de 17.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE SANTANA MARQUES, no município de Ananindeua, no período de 1.10.93 a 30.10.93.
DULCIMAR RODRIGUES SOBRAL, ag.port, Mª NAIZA VIEIRA DOS SANTOS, ag.port, MANOEL PEREIRA DE SOUZA, esc.datil.
CP93/0104970-8

Port. 8852 de 18.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a ELIZETE DE LIMA GONÇALVES, esc.datil, lotada na EE Nº SRª DE SANTANA, no município de Belém, no período de 1.9.93 a 30.9.93.
CP93/0104987-2

Port. 8814 de 17.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a MARIA SANTANA SARMENTO NASCIMENTO, serv, lotada na EE PROFª ANÉSIA, no município de Belém, no período de 1.11.93 a 30.11.93.
CP93/0104986-4

Port. 8813 de 17.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a ANTONIO FURTADO REBELO, vigia, lotada na EE 15 de Novembro, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 30.10.93.
CP93/0105010-2

Port. 8812 de 17.8.93-CONCEDER 45 dias de férias a VERONICA DOS SANTOS PINHEIRO, profº, lotada na ERC Nº SRª DE FÁTIMA I, no município de Belém, no período de 29.10.93 a 12.2.93.
CP93/0105068-4

Port. 8815 de 18.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES ROCHA, esc.datil, lotada na EE PLACIDIA CARDOSO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93.
CP93/0105019-6

Port. 8816 de 17.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a MARIA MIRACY MELO DA GAMA, esc.datil, lotada na ERC SANTA RITA, no município de Belém, no período de 1.9.93 a 30.9.93.
CP93/0105060-9

Port. 8818 de 17.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULO MARANHÃO, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 30.10.93.
MARIA RUET PEREIRA CABRAL, esc.datil.
BENEDITO PINHEIRO DA COSTA, vigia.
CP93/0105084-6

Port. 8817 de 17.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULO MARANHÃO, no município de Belém, no período de 1.11.93 a 30.11.93.
ANTONIO WALTER XERFAN NEGRÃO, vigia
MANOEL FRANCISCO DOS REIS, ag.adm.
CP93/0105089-7

Port. 9012 de 24.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na DIVISÃO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR no município de Belém, no período de 4.10.93 a 17.11.93 e de 4.10.93 a 2.11.93.
NILCE HELENA MIRANDA DE MELO, profº, NILCE DA SILVA COELHO, aux. técn, OSMARINA DOS SANTOS GAMA, ag.adm.
CP93/0105099-4

Port. 9013 de 24.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a MARIA DAS MERCEDES PINHEIRO DE MIRANDA, ag.adm, lotada na DIVISÃO DE EXAMES, no município de Belém, no período de 13.9.93 a 12.10.93.
CP93/0105117-6

Port. 9011 de 24.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na CTRH, no município de Belém, no período de 1.9.93 a 30.9.93 e de 16.9.93 a 15.10.93.
JOSÉ AMERICO ARAÚJO, esc.datil, IZAURINA CIRILO DA CUNHA, ag.port, ELIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SERRÃO, esc.datil.
CP93/0105088-9

Port. 9010 de 24.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, no município de Belém, no período de 4.10.93 a 2.11.93.
ANOTNIO AFONSO DE SOUSA ALVES, datil, SUZANE CRISTINE LUZ FERNANDES, aux. técn.
CP93/0104985-6

Port. 9009 de 24.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRÃO no município de Belém, no período de 13.10.93 a 26.11.93 e de 04.10.93 a 17.11.93.
Mª DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA MONTEIRO, profº, IL DA MARLI ALVES CAMPBELL, profº.
CP93/0105015-3

Port. 8884 de 20.08.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na CENTRO COMUNITÁRIO COSME E DAMIÃO, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 30.10.93.
RUZIVETH BRAGA FROES, serv, MARIA DINAIR LOBO DE LIMA, serv, IZAIAS GALÚCIO FROES, JOSÉ MARIA SERRA DE SOUZA, vigia.
CP93/0104961-9

Port. 8842 de 18.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 30.10.93 e de 1.10.93 a 14.11.93.
GIORGIO PINHEIRO PEREIRA, ag.adm, VIRGINIA TEIXEIRA DESPONTES, profº, EDITE FERREIRA BENTO, ag.port, JACIRA PAULA DE AGUIAR, serv, SUELI MARIA CALDAS DA SILVA, serv, Mª DE FÁTIMA DA SILVA MOURA, serv, MARI-CIA MARIA FERREIRA BARBOSA, serv, MARIA ISABEL GOMES DA SILVA, profº, VALDOMIRO DE OLIVEIRA, vigia.
CP93/0104969-4

Port. 8878 de 20.8.93-CONCEDER 90 dias de L/S/Pror a NILZA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, profº, lotada na EE BRIGADEIRO FONTENELLE, no município de Belém, no período de 6.7.93 a 3.10.93.
CP93/0104977-5

Port. 8924 de 20.8.93-CONCEDER 45 dias de férias a EDNEUZA MARIA BENEVIDES RAMOS, profº, lotada na ERC BOM PASTOR, no município de Ananindeua, no período de 6.8.93 a 19.9.93.
CP93/0104984-8

Port. 8922 de 20.8.93-CONCEDER 45 dias de férias a ALTAMIRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, profº, lotada na ERC BOM PASTOR, no município de Ananindeua, no período de 02.08.93 a 15.09.93.

Port. 8930 de 20.8.93-CONCEDER 14 dias de L/Saúde a MARIA LÚCIA MONTEIRO, ag.port, lotada na EE D.PE DRO II, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 15.8.93.
CP93/0104954-6

Port. 8918 de 20.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE CORONEL SARMENTO, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 30.10.93.
MARIA APARECIDA ANTUNES, ag.adm, HELIO RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES, vigia, MARIA CREUSA DA COSTA SANTOS, ag.port, MANOEL DE LIMA E SILVA, serv.
CP93/0104946-5

Port. 8919 de 20.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE BRUNO DE MENEZES, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 30.10.93.
CARMEM LÚCIA DE MORAES LEAL, esc.datil.
MARIA LUIZA DOS SANTOS SOUZA, ag.port.
MARIA HELENA NORONHA DAS CHAGAS, ag.port.
RAIMUNDO BELEM PASTANA, ag.port.
CP93/0104945-7

Port. 8920 de 20.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS, no município de Ananindeua, no período de 1.9.93 a 30.9.93.
Mª DE LOURDES DO NASCIMENTO, esc.datil, Mª PAULA DA SILVA ARAÚJO, serv, JOANA PEREIRA SANTOS NASCIMENTO, serv.
CP93/0104937-6

Port. 8923 de 20.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a AGLAIS DE FÁTIMA MESQUITA RIBEIRO, serv, lotada na EE DOMINGOS A. NUNES, no período de 11.10.93 a 09.11.93.
CP93/0104947-3

Port. 8925 de 20.8.93-CONCEDER 20 dias de L/Assist a MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, profº, lotada na EE ANIBAL DUARTE, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 21.8.93.
CP93/0104956-2

Port. 8926 de 20.8.93-CONCEDER 30 dias de L/S/Pror a MARIA ALVES CANDIDO, profº, lotada na EE DOMINGOS A. NUNES, no município de Belém, no período de 03.08.93 a 01.09.93.
CP93/0105011-0

Port. 8927 de 20.8.93-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror a RAIMUNDA MARTINS DO ROSÁRIO, ag.port, lotada na EE CORNELIO DE BARROS, no município de Belém, no período de 31.7.93 a 28.9.93.
CP93/0104995-3

Port. 8928 de 20.8.93-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ BRITO, profº, lotada na EE DR. FREITAS, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 21.8.93.
CP93/0105004-8

Port. 8928 de 20.8.93-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ BRITO, profº, lotada na EE DR. FREITAS, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 21.8.93.
CP93/0104996-1

Port. 8929 de 20.8.93-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a RAQUEL DOS SANTOS CORREIA, profº, lotada na EE BELA AURORA DE JESUS CHAVES, no município de Belém, no período de 9.8.93 a 23.8.93.
CP93/0104988-0

Port. 8969 de 20.8.93-CONCEDER 60 dias de L/Saúde a JOANA ALVES PINHEIRO, ag.art.prát, lotada na EE PROFª CELINA ANGLADA, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 30.9.93.
CP93/0104980-5

Port. 8970 de 20.8.93-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a ROSANGELA DOS SANTOS BARROS, profº, lotada na EE ANIBAL DUARTE, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 21.8.93.
CP93/0104972-4

Port. 8971 de 20.8.93-CONCEDER 45 dias de L/Saúde a MARGARIDA RIBEIRO DE LIMA, ag.port, lotada na EE E. S. FERREIRA, no município de Belém, no período de 2.8.93 a 15.9.93.
CP93/0104964-3

Port. 8972 de 20.8.93-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a ALEXANDRE TRINDADE AMADOR, ag.port, lotado na EE CORONEL SARMENTO, no município, no período de 3.8.93 a 1.9.93.
CP93/0105076-5

Port. 8975 de 20.8.93-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror a CILA OLIVEIRA BRAGA, serv, lotada na EE AMAZONAS DE FIGUEIREDO, no município de Belém, no período de 15.7.93 a 29.7.93.
CP93/0105052-8

Port. 8976 de 20.8.93-CONCEDER 120 dias de L/S/Pror a EXPEDITO DOS SANTOS RODRIGUES, profº, lotado na EE DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS, no município de Ananindeua, no período de 31.7.93 a 27.11.93.
CP93/0105027-7

Port. 8977 de 20.8.93-CONCEDER 30 dias de L/S/Pror a JOANA DA SILVA COSTA, ag.port, lotada na ERC CRISTO REDENTOR, no município de Ananindeua, no período de 18.7.93 a 16.8.93.
CP93/0105036-6

Port. 8979 de 20.8.93-CONCEDER 10 dias de L/S/Pror a LUIZA SILVA DOS SANTOS, serv, lotada na ERC CRISTO REDENTOR, no município de Ananindeua, no período de 29.7.93 a 07.08.93.
CP93/0104948-1

Port. 8980 de 20.8.93-CONCEDER 90 dias de L/Saúde a MARIA RAIMUNDA MIRANDA PINHEIRO, serv, lotada na EE ARTUR PORTO, no município de Belém, no período de 15.7.93 a 12.10.93.
CP93/0105012-9

Port. 8981 de 20.8.93-CONCEDER 90 dias de L/S/Pror a NAZARÉ DO SOCORRO MELO DE SOUZA, ag.adm, lotada na EE AUGUSTO MONTENEGRO, no município de Belém, no período de 14.7.93 a 11.10.93.
CP93/0105044-7

Port. 8983 de 20.8.93-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror a MARIA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA, ag.port, lotada na EE DR. FREITAS, no município de Belém, no período de 28.7.93 a 11.8.93.
CP93/0105107-9

Port. 8921 de 20.8.93-CONCEDER 45 dias de férias a SEILA MARGARETH SOUZA DE OLIVEIRA, profº, lotada na EE AUGUSTO OLÍMPIO, no município de Belém, no período de 15.11.93 a 29.12.93.
CP93/0104936-8

Port. 7776 de 19.7.93-CONCEDER 40 dias de L/S/Pror. a GILKA PIMENTA LIMA, profº, lotada na EE FREI DANIEL, no município de Belém, no período de 5.6.93 a 14.7.93. CP93/0104780-2

Port. 9079 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE FREI DANIEL, no município de Belém, no período de 11.10.93 a 9.11.93. SÔNIA MARIA NEVES DOS SANTOS, ag. port, VENINA NUNES CARVALHO, ag. port, TEREZA BRITO DA SILVA, ag. adm. CP93/0104788-8

Port. 9080 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE DONATILA SANTANA LOPES, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 30.10.93. MARIA ODINEIA DINIZ RIBEIRO, serv, IRACEMA MEIRA SALES, ag. port, MARIA ZILDA COHEN ASSUNÇÃO, ag. adm, Mª DE NAZARÉ DA SILVA GAMA, ag. port, JORGE NAZARENO DE CARVALHO OLIVEIRA, vigia. CP93/0104796-9

Port. 9081 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE BENJAMIN CONSTANT, no município de Belém, no período de Belém, no período de 8.9.93 a 22.10.93 e 1.9.93 a 30.9.93 e de 1.9.93 a 15.10.93. IVETE ROCHA DE BRITO, profº, TÂNIA MORAES SILLE, serv, VERA LÚCIA DE MELO NOBRE, profº, JOSÉ OSVALDO MONTE DOS S. LEITE, serv. CP93/0104819-1

Port. 9082 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS, no município de Ananindeua, no período de 1.10.93 a 14.11.93 e 1.10.93 a 30.10.93. ANTONIO NAZARÉ ALBUQUERQUE COSTA, profº, UBIRAJARA DA SILVA LOPES, vigia, RAIMUNDO REIS RIBEIRO, vigia, ADEMAR LUIS DOS SANTOS LARANJEIRA, esc. datil, YEMAN JARA BRAGA NEVES, serv, MARCOS OLIVAR COSTA REIS, serv, MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO PAIMETRA, serv. CP93/0104820-5

Port. 9083 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS, no município de Ananindeua, no período de 1.11.93 a 30.11.93. SELMA VILHENA DA SILVA, serv, VALENTIM GOMES MACHADO, vigia, SINVAL SALES DA SILVA, serv, MARIA PACIFICCO DA SILVA, serv, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, serv, MARIA DE LOURDES DE AMORIM NUNES, merend, ROSANGELA MARIA MARTINS DOS ANJOS, esc. datil. CP93/0104804-3

Port. 9084 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE D. ELICIONE BARBALHO, no município de Ananindeua, no período de 1.9.93 a 30.9.93 e de 1.10.93 a 30.10.93. MARIA DA PROVIDÊNCIA LIMA DA ROCHA, serv, CELINA DOS SANTOS DIAS, esc. datil. CP93/0104812-4

Port. 9085 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE D. ELICIONE BARBALHO, no município de Ananindeua, no período de 1.9.93 a 30.9.93 e 1.11.93 a 30.11.93 e de 1.10.93 a 30.10.93. IRACI PEREIRA DE BRITO, serv, EDILSON DOS SANTOS DIAS, vigia, MANOEL ALVES NEGRÃO, vigia. CP93/0104828-0

Port. 9086 de 26.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a LIRGE DE OLIVEIRA SANTOS, serv, lotada na ERC AURORA BAHIA, no município de Belém, no período de 18.10.93 a 16.11.93. CP93/0104836-1

Port. 9077 de 26.8.93-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror a NILZA BARBOSA GOMES, profº, lotada no CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO, no município de Belém, no período de 13.4.93 a 11.6.93. CP93/0104884-1

Port. 9078 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE FREI DANIEL, no município de Belém, no período de 11.10.93 a 9.11.93 e de 1.11.93 a 30.11.93. DINA MONTEIRO TAVARES, ag. port, IRANDIR NOGUEIRA LIMA BEDRAN, ag. adm, NILA DA SILVA MACHADO, ag. port, ODINEIA RAIMUNDA DO REGO, esc. datil, OLGARINA RAMOS DA SILVA E SILVA, ag. port, OTILIA NUNES DA SILVA, ag. port, REGINA CELIA R. DA SILVA, insp. alun, RUTH DA SILVA MIRANDA, ag. port, RUTH PENHA DA SILVA, ag. port. CP93/0104852-3

Port. 9114 de 27.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a RAIMUNDO NAZARENO MOURÃO DIAS, vigia, lotado na EE MANUEL MATOS DA COSTA, no Distrito de Icoaraci, no município de Belém, no período de 1.9.93 a 30.9.93. CP93/0104860-4

Port. 9115 de 27.8.93-CONCEDER 05 dias de L/Patern a LEONARDO DA CONCEIÇÃO QUEIROZ, vigia, lotado na EE MANUEL MATOS DA COSTA, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém, no período de 9.8.93 a 13.8.93. CP93/0104868-0

Port. 9106 de 26.8.93-CONCEDER 30 dias de férias a JOÃO DE DEUS CARDOSO, ag. port, lotado na EE PTE DU TRA, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 30.10.93. CP93/0104876-0

Port. 9105 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULINO DE BRITO, no município de Belém, no período de 1.10.93 a 30.10.93 e de 1.10.93 a 14.11.93. CP93/0104892-2

LIGIA ALMEIDA GONÇALVES, esc. datil, MARIA LUCIA AMORIM BARATA, profº, NATALINA RIBAMAR SANTANA LIMA, profº, OLGA MARIA MENDES VELOSO, profº. CP93/0104900-7

Port. 9104 de 26.8.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE SANTA MARIA DE BELÉM DO GRÃO PARA, no período de 1.11.93 a 30.11.93. Mª ANTONIA DIAS DE JESUS, insp. alun, MARIA JOSÉ SANTANA PRADO, serv. CP93/0104908-2

Port. 9029 de 25.8.93-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a JOANA SANTOS MAIA, serv, lotada na EE OUTEIRO, no município de Belém, no período de 1.9.93 a 29.11.93 ref. ao quinq. de 23.5.88 a 22.5.93. CP93/0104916-3

Port. 9028 de 25.8.93-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a DARCYLENE LOBO CARDOSO, profº, lotada na EE 15 de

Novembro, no município de Belém, no período de 24.9.93 a 22.12.93, ref. ao quinq. de 3.4.86 a 2.4.91 CP93/0104844-2

Port. 9030 de 25.8.93-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a PEDRO RAIMUNDO GOMES VIEIRA, profº, lotada na EE MONSENHOR AZEVEDO, no município de Belém, no período de 1.9.93 a 29.11.93, ref. ao quinq. de 14.5.85 a 13.5.90. CP93/0104811-6

Port. 9025 de 25.8.93-CONCEDER 120 dias de L/Rep. HELENA DO SOCORRO CARDOSO SALLES, profº, lotada na EE PAULINO DE BRITO, no município de Belém, no período de 10.5.93 a 6.9.93. CP93/0104803-5

(Fat. nº 10.020619, Reg. nº 10.020619, Dia: 15/09/93)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, divulga aos interessados o resultado do procedimento licitatório, tomando como critério de julgamento menor preço.

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ITEM
050/93.	RACIONAL.	01.
" "	E.G.B.	03 e 04.
" "	COLARES.	07.
" "	GELPAC.	06 e 10.
" "	BEL-GRAFF.	05.
" "	ROMA.	02, 08 e 09.

Belém 14 de setembro de 1993

A Comissão

CP93/0105124-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 036/93-ACADEPOL Ananindeua, 8 SET 1993

A Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: o previsto na cláusula X, item 10.4, alínea "a" e cláusula XII, item 13.13 do Edital do Concurso Público C-51, correspondente do processo 1941/93 - SEAD, promovido pela Secretaria de Estado de Administração, tendo como órgão interessado a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

CONSIDERANDO: o cumprimento do previsto no artigo 98, item IV, letra "d", e do estabelecido no artigo 95, item II, do Regimento da Academia de Polícia Civil do Pará.

R E S O L V E: 1) Reprovar do Curso de Formação Técnico-Jurídico da ACADEPOL os alunos DIB ELIAS FILHO nota 3,5; LAUDICÉ CRISTINA CHAVES MODESTO nota 4,0 e CARLOS FERNANDO SILVA nota 3,5.

2) A Divisão de Ensino para providências pertinentes.

3) Encaminhar ao Diário Oficial do Estado para publicação:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dra. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
DPC. Diretora Geral da ACADEPOL.

CP93/0105120-6

EDITAL Nº 026/93

A Direção da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, através do presente EDITAL, torna público o seguinte:

ERRATA - PORTARIA Nº 032/93-ACADEPOL, de 14/07/93 ONDE SE LÊ:

02 - OBJETIVOS:

2.1- GERAL:

Promover a formação Técnica Jurídica do candidato, aprovado em Concurso Público para desempenhar o cargo de Delegado de Polícia Civil.

LEIA-SE:

02 - OBJETIVOS:

2.1- GERAL:

Promover o curso Técnico Jurídico aos candidatos aprovados na 1ª etapa (capacitação física e prova escrita) do Concurso Público para preenchimento de cargo de Delegado de Polícia Civil.

ONDE SE LÊ:

2.2- ESPECÍFICO:

Preparar o Delegado de Polícia Civil para o desempenho das atividades de Polícia Judiciária.

LEIA-SE:

2.2- ESPECÍFICO:

Preparar o Candidato para o desempenho das atividades de Polícia Judiciária, como Autoridade Policial.

Ananindeua, 14 de setembro de 1993

Dra. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
DPC. Diretora Geral da ACADEPOL

CP93/0105116-8

(Fat. nº 10.020626, Reg. nº 10.020626, Dia: 15/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORTARIA Nº 773/93.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, o parágrafo 8 do Artigo da Lei Federal nº 8666, de 21.06.93, que trata da obrigatoriedade de criação de Comissão para recebimento de material, com valores superiores aos dispostos no Art. 23, da citada Lei, na modalidade Carta-Convite.

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores MARIA BERNADETE GOMES TAVARES, Chefe da Seção de Almoxarifado, ANA AUGUSTA MARINHO E SILVA, Agente Administrativo, CLAUDIO DE AZEVEDO COSTA, Economista, e JOÃO DE DEUS PAMPLONA DA SILVA, Auxiliar Técnico de Engenharia, sob a presidência do primeiro constituirão a Comissão de Recebimento de Material, não podendo exceder a um ano, a contar da data de sua publicação, e com atribuições e responsabilidades definidas na legislação em vigor que rege a matéria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 18 de agosto de 1993.

GUILHERME M. SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP93/0105123-0

(Fat. nº 10.020607, Reg. nº 10.020607, Dia: 15/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur. nº 037/93. Partes: SE TRAN e a Empresa CR. Almeida S/A. Procº 6081/91. C. Pública nº 008/92. Objeto: é a execução dos serviços de Implantação, Obras de Arte Corrente, Pontes de Madeira e Revestimento Primário, nas rodovias PA-254, trecho JUTUARANA/SERRA AZUL, numa extensão aproximada de 150 KM, sob o regime de empreitada por preços unitários. Prazo: 540 dias. Valor Cr\$ 7.048.000,00. Dotação: 29:101.16.88.531.1212.4110.00001.1207.NOE:302384.a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL E REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

CP93/0105100-1

(Fat. nº 10.020629, Reg. nº 10.020629, Dia: 15/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 094 DE 08 SETEMBRO DE 1993

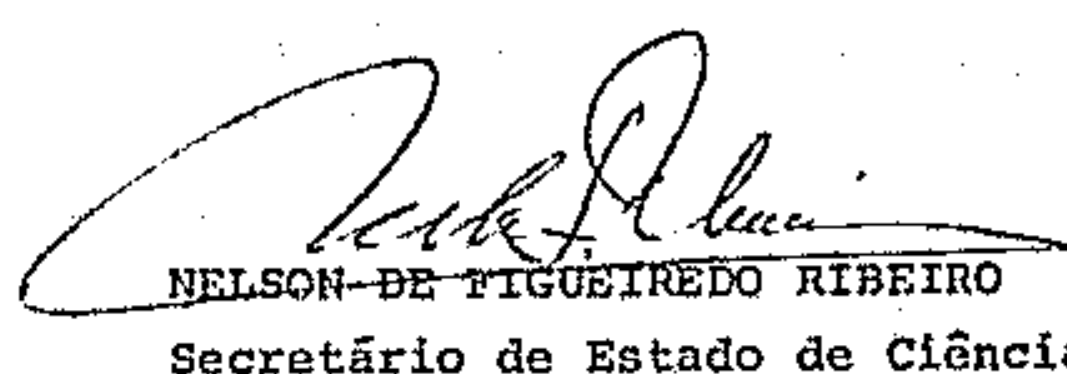
O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Auto de Infração, datado de 29 de julho de 93, no termos do processo nº 3311/91, etc.

R E S O L V E:

Aplicar a pena de Interdito Definitivo ao Depósito de Cimento de propriedade da empresa SERCONTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; sito à Tv. Mauriti nº 3492, Belém - Pará, por não cumprir as

exigências contidas no ofício nº 046/93, bem como por estar exercendo atividade altamente poluída, no embarque/desembarque de cimento em local inadequado, contrariando desta forma a Lei Estadual 5.199/84, em seu artigo 220, inciso XX, XXI e XXIII, consubstanciada na Lei 5.638/91, em seu artigo 1º, inciso V.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0104827-2

(Fat. nº 10.020623, Reg. nº 10.020623, Dia: 15/09/93)

PORTARIA Nº 096 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.
O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

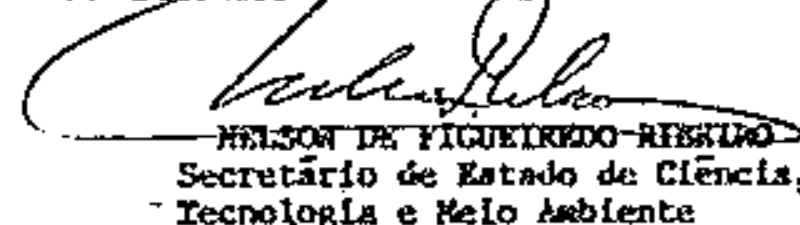
Conceder à servidora NELLY MARIA PARES DE SOUZA, matrícula 695416671-013, CIG/DF nº 303.148.362-68, ocupante do cargo de Técnica desta SECIAH, a título de adiantamento, a quantia de CR\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros reais), que se destinará a atender despesas de pronto pagamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

27.10103070212-268	31.20	CR\$1.300,00
27.10103070212-268	31.32	CR\$2.200,00

O Suprimento de Fundos ora determinado, deverá ser realizado no período de 14 de Setembro a 13 de Outubro de 1993, e findo o mesmo, terá o prazo de 30(trinta) dias para a prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 13 de Setembro de 1993.


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente
CP93/0104843-4

(Fat. nº 10.020625, Reg. nº 10.020625, Dia: 15/09/93)

PARAPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A-CGC/MF: 05.134.572/0001-87 - REG. NA CVM Nº 51349-0. Extrato da AGO/E realizada em 09.09.1993. As oito horas na sede social sito à Estrada do Maguari nº 1495, no Município de Ananindeua-PA. Presentes todos os acionistas, fato esse que dispensa na forma da Lei 6404/76, a convocação da mesma. Presidente: José Maria de Amorim Lopes e Secretária: Walena Soares Brasil Lopes. Ordem do Dia: "Ordinariamente": A) Aprovação das Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.92 e Prestação de Contas da Diretoria, publicadas conforme Legislação pertinente. B) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado em... CR\$-8.262.428,00 divididos em 8.262.428 Ações Nominativas, de valor nominal de CR\$-1,00 cada uma assim distribuídos: 7.265.617 em Ações Ordinárias Nominativas. 468.274 em Ações Prefer. Nom. Cl. "A" e 528.537 em Ações Prefer. Nom. Cl. "B". "Extraordinariamente": A) Conversão de Cruzeiro para Cruzeiro Real, do valor das ações emitidas pela empresa conforme Medida Provisória nº 336/93 de 28.07.93; B) Alteração do Art. 5º do Capítulo II: Do Capital e das Ações, do Estatuto Social passando a ter a seguinte redação: O Capital da Sociedade é Autorizado no valor de CR\$-2.500.000,00 dividido em 2.500.000 de Ações Nominativas de valor nominal de CR\$-1,00 cada uma assim distribuídas: 650.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 1.500.000 de Ações Prefer. Nom. Cl. "A" e 350.000 de Ações Prefer. Nom. Cl. "B"; C) Aumento do limite do Capital Autorizado de CR\$-2.500.000,00 para CR\$-200.000.000,00 modificando o Art. 5º do Capítulo II do Capital e das Ações: O Capital da Sociedade é Autorizado no valor de CR\$-200.000.000,00 dividido em 200.000.000 de Ações Nominativas de valor nominal de CR\$-1,00 cada uma sendo: 75.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 50.000.000 de Ações Prefer. Nom. Cl. "A" e 75.000.000 de Ações Prefer. Nom. Cl. "B"; Alteração do Art. 8º do Estatuto Social; Emissão, subscrição e integralização de 21.000.000 de Ações Nominativas no valor nominal de CR\$-1,00 cada uma, totalizando o montante financeiro de CR\$-21.000.000,00 sendo: 11.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 10.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B", pela acionista "ARI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", conforme Boletins de Subscrição que fazem parte integrante desta Assembleia Geral. Referida AGO/AGE foi aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes e arquivada na JUCEPA sob o nº 164.0,3 por despacho do dia 14.09.93-Alfredo F.Côelho-Sec. Geral.

(Fat. nº 10.020621, Reg. nº 10.020621, Dia: 15/09/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar no dia 1º de outubro de 1993, em sua sede, sito à Av. das Nações nº 415 - Ourilândia do Norte/PA, a Licitação modalidade tomada de preços, para contratação de obra de conclusão da Feira Coberta. O Edital contendo outras especificações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 8:00h às 13:00h e poderá ser adquirido ao preço de CR\$-2.000,00 (Dois mil cruzeiros reais).
Ourilândia do Norte, 14 de setembro de 1993.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.020624, Reg. nº 10.020624, Dias: 15, 16 e 17/09/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
II- CERRIO - CERÂMICA RIO CARAPARU IND. E COM. LTDA

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a vender para a CONTRATANTE 835.000 (oitocentos e trinta e cinco) mil unidades de tijolos cerâmicos intertravados.

VALOR: CR\$ 4.091.500,00 (quatro milhões, noventa e um mil e quinhentos cruzeiros reais).

PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 1993

ASSINADO POR:
p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
p/CERRIO: ANTONIO CAMELO DE MORAES

CP93/0104795-0

(Fat. nº 10.020604, Reg. nº 10.020604, Dia: 15/09/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE ADIAMENTO

A Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, avisa aos interessados que, em virtude de alteração no teor do Edital de Licitação nº TP-ASCOT-061/93, referente ao Fornecimento de mão-de-obra especializada em serviço de limpeza interna e arqueação de tanques de armazenamento de óleo diesel, de volumes variados, instalados nas usinas dieselétricas da CELPA, nas Regiões Santarém e Tocantins/Marajó, fica transferida "sine-die" a abertura da referida licitação.

Belém, 13 de setembro de 1993.

Assessoria de Contratação
DIRETORIA DE ENGENHARIA CP93/0106267-4

(Fat. nº 10.020612, Reg. nº 10.020612, Dia: 15/09/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO

DATA, 01 DE SETEMBRO DE 1993
ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 2983 - BR -
PROSANEAR - PA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
Nº 04/93 - COSANPA

AVISO DE ADIAMENTO

A Companhia de Saneamento do Pará informa que a data limite prevista para recebimento das propostas à Concorrência Pública Internacional nº 04/93 - COSANPA, foi transferida de 15 de setembro para 15 de outubro de 1993.

Belém, 01 de setembro de 1993.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COSANPA

CP93/0106009-4

(Fat. nº 10.020523, Reg. nº 10.020523, Dias: 13, 14 e 15/09/93)

RESULTADO

CARTA CONVITE Nº 105/93-COSANPA
OBJETO: Execução de serviços com fornecimento de materiais para torneamento de eixos; FIRMA VENCEDORA: OFICINA SANTA TEREZINHA LTDA; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; VALOR ADJUDICADO: CR\$359.773,00; DATA: 06.09.93.

ERRATA

RESCISÃO DO 1º T.A. AO CONTRATO Nº 319/92-COSANPA Onde se lê Rescisão do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 319/93, leia-se Rescisão do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 319/92.

Belém, 14 de setembro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP93/0104787-0

(Fat. nº 10.020622, Reg. nº 10.020622, Dia: 15/09/93)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. C.G.C. 04.895.066/0001-48. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 15.10.93 às 15:30 horas na sede social na Av. Bernardo Sayão, 5232, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ordinária: a) Examinar as contas dos administradores; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar seus honorários; c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; 2) Extraordinária: a) Examinar a liberação sobre a proposta da Diretoria para elevação do capital social na importância de CR\$ 110.024.671,54 mediante a incorporação de Reservas Livres; b) Alteração parcial do Estatuto Social no tocante ao capital social; c) Outros assuntos de interesse social, comunicamos que se encontra a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992. Belém, 13 de setembro de 1993. JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA - Diretor.

(Fat. nº 10.020536, Reg. nº 10.020536, Dias: 13, 14 e 15/09/93)

(Fat. nº 10.020540, Reg. nº 10.020540, Dias: 13, 14 e 15/09/93)

TOMADA DE PREÇOS

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no centro Operacional - CO, sito a Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Ananindeua-PA, através da Comissão designada a seguinte licitação:

Tomada de Preços: DESUP-DESUP-070/93 - para aquisição de tambores de óleo lubrificante para motores diesel - abertura às 10:00 hs do dia 30.09.93.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, a partir do dia 14.09.93, no horário comercial.

Belém, 14 de setembro de 1993

Diretoria Financeira
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CP93/0105260-1

(Fat. nº 10.020593, Reg. nº 10.020593, Dias: 14, 15 e 16/09/93)

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
A V I S O D E E D I T A L
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, através da Comissão de Licitação, designada por ato do Poder Executivo, torna público pelo presente, que fará realizar em sua sede, sito à Rua Deputado José Rodrigues Viana, 785 - Cachoeira do Arari - Pará, às 10:00hs., do dia 24 de Setembro de 1993, a Licitação, cuja modalidade será Tomada de Preços, processada sob Nº001/93, para aquisição de embarcação motorizada.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura, no endereço supra, no horário das 8:00 às 14:00 hs., e poderão ser adquiridos ao preço de CR\$-1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais).

Cachoeira do Arari, 08 de Setembro de 1993
JOSÉ LINO DOS SANTOS RIMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.020570, Reg. nº 10.020570, Dias: 14, 15 e 16/09/93)

FAZENDA ALTO BONITO S/A - FABOSA CGC.(MP) sob nº 00.128.512/0001-58. Empresa beneficiária pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. AVISO - Aham-se a disposição dos acionistas, na sede da Empresa os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.92. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS - CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/AGE, cumulativamente, no dia 15.10.93, às 09:00 horas, na sede social, à Rua Manoel Barata, 718 Sala 1109, Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) matérias objeto dos incisos I, II, III e IV do art. 132 da Lei nº 6.404/76; b) renúncia de Conselheiros e eleição de substitutos; c) alterações estatutárias que se façam necessárias; d) assuntos conexos e correlatos. Belém-Pa, 10 de Setembro de 1.993. Alvaro Luiz Vinhal-Pre-sidente do Conselho de Administração e Diretor Pre-sidente,

(Fat. nº 10.020627, Reg. nº 10.020627, Dias: 15, 16 e 17/09/93)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, realizada no dia 05.05.92, às 18:30 horas, com a presença dos Conselheiros conforme fls. 82 do Livro de Presença de Conselheiros e sob a Presidência de Dr. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. Foram votados e aprovados o Relatório Anual, Balanços de Contas da Diretoria relativo ao ano de 1991. A via original desta Ata cujo extrato é acima apresentado, foi arquivada na Secretaria desta Seccional do Pará.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, realizada no dia 19.04.93, às 11:00 horas, com a presença dos Conselheiros e advogados conforme fls. 17 do Livro de Presença da Assembleia geral e sob a presidência do Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA, foram votados e aprovados o Relatório Anual, Balanço e Contas da Diretoria relativo ao ano de 1992. A via original desta Ata cujo Extrato é acima apresentado, foi arquivada na Secretaria desta Seccional do Pará.

(Fat. nº 10.020605, Reg. nº 10.020605, Dia: 15/09/93)

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO designada por ato do Poder Executivo, torna público pelo presente, que fará realizar às 17 horas do dia 20 de setembro do corrente ano, em seu Escritório de Representação sito à Rua Dragão do Mar, Nº 2899, bairro Prement, Altamira-PA, a Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 001/93 para aquisição de um Trator de Esteira, zero Km, motor diesel, turbo alimentado, 06 cilindros, de 95 a 115 CV ou similar, com uma média de 2.000 RPM. O presente EDITAL contendo outras especificações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário 8:00 às 13:00 horas e poderá ser adquirido ao preço de CR\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros Reais).

Senador José Porfírio, 01 de setembro de 1993.
Presidente da C. de Licitação

(Fat. nº 10.020532, Reg. nº 10.020532, Dias: 13, 14 e 15/09/93)

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA-PA, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO designada por ato do Poder Executivo, torna público pelo presente, que fará realizar às 11:00 horas do dia 20 de setembro do corrente ano, em sua Sede sito à Av. 14 de Julho, Nº 12, a Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 03/93 para aquisição de um Trator de Esteira, zero Km com peso entre 9.000 a 11.000 Kg, motor de 90 a 115 KVA, equipado com cabine florestal e lâmina angular. O presente EDITAL contendo outras especificações, encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura, no horário das 8:00 às 13:00 horas e poderá ser adquirido ao preço de CR\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros Reais).

Itupiranga, 01 de setembro de 1993

NOÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da C. de Licitação

(Fat. nº 10.020534, Reg. nº 10.020534, Dias: 13, 14 e 15/09/93)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ-PARAMINÉRIOS

CGC/MF 034619221/0001-64

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1992, bem como a Demonstração do Resultado referente a aquele exercício, acompanhada das Notas Explicativas necessárias, além do parecer do Auditor Independente. Tais demonstrações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1993. Além disso, relatamos que durante o exercício de 1992, as principais realizações desta Diretoria foram: efetivação dos convênios de cooperação técnica com a CPM e a DDEPA, e a prestação de Assessoria Técnica visando à viabilização de projetos de exploração mineral, para as seguintes empresas: C.C.O. Mineração Ltda, Estação Engenharia S.A., Mineração Caparna, Mineração Gradus, etc.

No plano interno, foi implantado o sistema informatizado de contabilidade e orçamento, bem como foram oferecidos aos funcionários da Empresa, vários cursos e treinamentos, visando um melhor desempenho e qualificação profissional.

Colocamos, finalmente, à disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos sobre os elementos acima mencionados.

WAGEL CARIEL, SILEIRA CLEVERINO
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.020524, Reg. nº 10.020524, Dias: 13, 14 e 15/09/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/93-CPL

A V I S O

A Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 109/93-GABS/SESAN, receberá e abrirá, às 09:00 horas do dia 29 de setembro do corrente ano, na sala onde funciona a Diretoria Geral deste órgão, DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº 01) e PROPOSTA (Envelope nº 02), para participação nesta Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO, objetivando contratar a execução dos serviços de Drenagem, Terraplenagem, Pavimentação e Serviços Complementares da Rua Antonio Barreto, em regime de empreitada por preço global.

Os interessados deverão comparecer no horário de 09:00 às 12:00 horas perante a Comissão Permanente de Licitações, na SESAN, a fim de receberem outras instruções a respeito da referida Tomada de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 13 de setembro de 1993

Adv. THEREZINHA DE JESUS P. DE ARAGÃO PONTE
Presidente da CPL

VISTO:

Engº LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. nº 10.020631, Reg. nº 10.020631, Dias: 15, 16 e 17/09/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/93-CPL

A V I S O

A Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 109/93-GABS/SESAN, receberá e abrirá, às 11:00 horas do dia 29 de setembro do corrente ano, na sala onde funciona a Diretoria Geral deste órgão, DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº 01) e PROPOSTA (Envelope nº 02), para participação nesta Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO, objetivando contratar a execução dos serviços de Lavagem de Feiras e Mercados, em regime de empreitada por preço global.

Os interessados deverão comparecer no horário de 09:00 às 12:00 horas, perante a Comissão Permanente de Licitações, na SESAN, a fim de receberem outras instruções a respeito da referida Tomada de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 13 de setembro de 1993

Adv. THEREZINHA DE JESUS P. DE ARAGÃO PONTE
Presidente da CPL

VISTO:

Engº LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. nº 10.020630, Reg. nº 10.020630, Dias: 15, 16 e 17/09/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo de Distrato

Partes: PRODEPA e MERCEDES SANDOVAL COLLYER
Objeto: Rescindir a partir de 05/08/93 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado e publicado no D.O.E. Nº 27.176 de 07/06/92.

CP93/0104883-3

Resumo de Portarias

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Port. Nº: 229/93 de 09/09/93

Colocar o servidor WALDOMIRO FERNANDES DA COSTA FILHO, Ma-

(Fat. nº 10.020548, Reg. nº 10.020548, Dias: 13, 14 e 15/09/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/93 - IPMB RESUMO DO EDITAL

OBJETO: Fornecimento de medicamentos
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas às 10:00 horas do dia 30 de setembro de 1993, os envelopes "Documentação", na sala onde funciona a Diretoria Geral.

EDITAL E INFORMAÇÕES: a íntegra do Edital, elementos, esclarecimentos e informações serão fornecidos pela Comissão, no horário de 8:00 às 12:00 horas, no endereço sito à Avenida Almirante Barroso, 2070 - IPMB, na sala onde funciona a Diretoria Geral.
Belém, 10 de setembro de 1993.

A Comissão

trícula 70.893, à disposição da Polícia Militar do Estado do Pará - PM, sem ônus para a PRODEPA. Retroagindo seus efeitos a 01/09/93.

Port. Nº: 230/93 de 09.09.93 CP93/0104866-3
Colocar o servidor MARIO ROBERTO RODRIGUES PINTO, Matrícula 70.371, à disposição da Polícia Militar do Estado do Pará - PM, sem ônus para a PRODEPA. Retroagindo seus efeitos a 01/09/93.

Port. Nº: 231/93 de 09.09.93 CP93/0104890-6
Designar a empregada ISADORA DE ANDRADE RAMOS LOURENÇO, Matrícula 70.132, para a função de Chefe da Divisão de Treinamento do Departamento de Recursos Humanos da Empresa. Retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/93.

Port. Nº: 232/93 de 09.09.93 CP93/0104882-5
Conceder ao servidor EDGAR AUGUSTO CONÇALVES GURGEL DO AMARAL, Matrícula 72.318, prorrogação da Licença sem Vencimento pelo prazo de 01 ano, a partir de 12/08/93, por motivo de ainda continuar com Bolsa de Estudo no Exterior (Japão).

Port. Nº: 233/93 de 13.09.93 CP93/0104923-6
Designar o empregado LAERSON CARLOS GAIA JUNIOR, Matrícula 71.838, para substituir Chefe do Grupo Operacional DESD-1 do Departamento de Serviços "D" da Diretoria de Serviços da Empresa, no período de 01/09/93 a 15/09/93. Retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/93.

Port. Nº: 234/93 de 13.09.93 CP93/0104931-7
Designar os servidores JOÃO BOSCO GOMES RODRIGUES, FILOMENO AMORIM, ADILSON SEBASTIÃO LOUREIRO e OSÁAS BARROS REBELLO, para, sob a Presidência do primeiro, constituir comissão, para abertura da Carta Convite Nº 029/93, referente a Aquisição de Pneus, conforme Processo Nº 813/93.

MARCOS ANTONIO BRAMÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

CP93/0104932-5

(Fat. nº 10.020628, Reg. nº 10.020623, Dia: 15/09/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

OBJETO: Construção de Matadouro
EDITAL DE LICITAÇÃO: Os interessados poderão obter o EDITAL DE LICITAÇÃO, junto a Comissão Permanente de Licitação ao preço de CR\$ 10.000,00 (Dez mil - cruzeiros reais), na Sede da Prefeitura Municipal. A Comissão

Dias: 15, 16 e 17/09/93)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ-PARAMIRINÓIS
CCG - 034.619.221/0001-64

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da Companhia de Mineração do Pará - PARAMIRINÓIS, sito à Rua dos Mirindus, 3352, Crenção, às 9:00 horas do dia 22 de setembro de 1993, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação dos Demonstrativos Financeiros;
2. Aprovação do Aumento de Capital e Consequente Alteração Estatutária;
3. Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
4. Apreciação do relatório da Diretoria e Eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
5. O que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1993

LUIZ PINHO DE SOUSA

Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.020525, Reg. nº 10.020525, Dias: 13, 14 e 15/09/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram da CARTA CONVITE Nº 038/93, da decisão proferida do dia 02.09.93, canalizada como a seguir:

ITEM 01: Firma vencedora: SILEX-RSP.COM.IND.E SERVIÇOS LTDA, pelo critério de menor preço, com o preço global de CR\$.... CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).

Belém, 14 de setembro de 1993

ANA TEREZA ACATAJASSÚ COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

CP93/0104835-3

REVOGAÇÃO DA CARTA CONVITE 030/93

PORTARIA Nº 158/93-GAB/HEMOPA, de 02 de setembro de 1993
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

REVOGAR a Carta Convite nº 030/93, que diz respeito a RENOVAÇÃO DE SEGUROS DOS VEÍCULOS, pelo motivo exposto no §3º do Art.22 em consonância ao §7º do mesmo artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, de 02 de setembro de 1993.

DRA. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP93/0104874-4

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 157/93 do Gabinete da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, comunica aos senhores interessados que em contra-se à disposição o EDITAL DE LICITAÇÃO, para a TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93, referente à aquisição de VEÍCULOS, para a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O EDITAL, contendo as condições, poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, a Av. Magalhães Barata 1136.

Belém, 14 de setembro de 1993

ANA TEREZA ACATAJASSÚ COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

CP93/0104907-4

(Fat. nº 10.020609, Reg. nº 10.020609, Dia: 15/09/93)

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000724 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o Processo nº 000259, de 03.02.93, de se licitação para Rescisão Contratual de Trabalho;

RESOLVE:

I. DESIGNAR A PEDIDO, a Sra. PAULINA CÂNDIDA NOVAES BARROS, do Cargo de Assistente Técnico, para o qual foi contratada da rescisão em consequência seu Contrato de Trabalho, a partir de 01 de Setembro de 1993.

II. DETERMINAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias a efetivação deste ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.

FERNANDO NILSON VESLACO

Presidente

CP93/0104915-5

(Fat. nº 10.020610, Reg. nº 10.020610, Dia: 15/09/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 582 de 01.09.93-DESIGNAR, RUI THALES FERREIRA, para substituir a FRANCISCA DAS GRAÇAS BAHIA DE SOUZA, na Comissão de Sindicância para a purar os fatos contidos no Memº nº 061/93 - Clínicas Especializadas, na qualidade de Membro, instituída pela portaria nº 357 de 09.06.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 583 de 01.09.93-DESIGNAR, REGINA CELIA DO AMARAL CAMPOS, WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA e JOSÉ GASPARD COSTA FERREIRA, para constituírem a Comissão de Licitação para aquisição dos formulários Contínuo Personalizado, na Modalidade Carta Convite nº 043/92. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0104859-0

PORTARIA Nº 1115 de 30.08.93-CONCEDER, as funcionárias abaixo 30 dias de férias regulamentares no período de 01 a 30.09.93. Período Aquisitivo
01-MARCIA CRISTINA BARROSO MORGADO 05.06.92 a 04.06.93
02-MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO GOMES 03.09.92 a 02.09.93
03-ZENI PANTOJA NONATA CORREIA 01.11.91 a 31.10.92
A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.93.

CP93/0104875-2

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 564 de 06.09.93-A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, Usando das Atribuições que lhe são Conferidas pelo decreto nº 2252, de 20 de Maio de 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro do corrente ano; Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as Contratações dos Servidores Temporários;

R E S O L V E :
PRORROGAR, até 31.12. do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo do Servidor JOSÉ RIBAMAR DA COSTA BRITO. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 30.09.93.

CP93/0104891-4

DISTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - IPASEP E CLÁUDIA CILENE MENDES ROCHA.

Pelo presente Instrumento particular de Distrato entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e CLÁUDIA CILENE MENDES ROCHA, Resolve-se o comum acordo de distratar a partir desta data, todas as cláusulas constantes do Contrato firmado em 06.01.92, para exercer o Cargo de Auxiliar Técnico Nível A, sendo que a Contratada não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do

Contrato dando-se plena, geral e irrevogável quitação.

Belém, 31.08.93
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
DISTRATANTE

CP93/0104924-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: ABA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A reforma, adaptação e ampliação do imóvel de propriedade do IPASEP, localizado a Rua Antônio Barreto nº 667, nesta Capital.
PRAZO: 75 (SETENTA E CINCO) Dias, após a emissão da Ordem de Serviço
VALOR: CR\$-6.965.175,00
DATA DA ASSINATURA: 14.09.93
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
JAIME ROBERTO DE BARROS CORDEIRO
P/Abc Engenharia Ltda.

CP93/0104899-0

(Fat. nº 10.020633, Reg. nº 10.020633, Dia: 15/09/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: RAIMUNDA CELIA COSTA SILVA

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

PRAZO: 11.09.93 a 09.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 8.153,87

CP93/0104922-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: AGOSTINHO JOSÉ B. CAMPOS

CARGO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAL

PRAZO: 11.09.93 a 09.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 6.571,63

CP93/0104930-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: LUCILENE MORAIS DA SILVA

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

PRAZO: 11.09.93 a 09.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 8.153,87

CP93/0104850-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: JOSELENE NEVES MORAIS

CARGO: ENFERMEIRA

PRAZO: 10.09.93 a 08.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 25.132,09

CP93/0104841-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: ADAMARLENE CARDOSO FELIPE

CARGO: AGENTE DE SERV. CÍRURGIA

PRAZO: 13.09.93 a 11.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 5.534,00

CP93/0104865-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS ORCUNEN CORREA

CARGO: MÉDICO

PRAZO: 01.09.93 a 27.02.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 32.075,62

CP93/0104873-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: GERALDO ISHAK

CARGO: MÉDICO

PRAZO: 01.09.93 a 27.02.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 34.075,62

CP93/0104914-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: PAULO AFONSO LOPES CORREA

CARGO: MÉDICO

PRAZO: 01.09.93 a 27.02.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 32.075,62

CP93/0104881-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: ANGELA OLIVIA DA SILVA COSTA

CARGO: MÉDICA

PRAZO: 01.09.93 a 07.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 32.075,62

CP93/0104889-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: SILVIA RUBILENE CARDOSO DA SILVA

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

PRAZO: 10.09.93 a 08.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 8.153,87

CP93/0104906-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: LEONOR DOS SANTOS

CARGO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAL

PRAZO: 20.09.93 a 18.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 8.153,87

CP93/0104398-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: LUIZ EDUARDO DA SILVA MELO

CARGO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAL

PRAZO: 20.09.93 a 18.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: CR\$ 8.153,87

CP93/0104858-2

(Fat. nº 10.020615, Reg. nº 10.020615, Dia: 15/09/93)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÕES

= CONVOCAÇÃO =

De conformidade com o art.31, capítulo V, do Estatuto Social, ficam convocados todos os senhores associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, para a reunião ordinária da Assembleia Geral, destinada exclusivamente à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o biênio 93/95, a ser lavada a efeito na sede social da AMPEP a Rua João Diogo, nº 70, na cidade de Belém, no dia 29 de outubro de 1993 (sexta-feira), com início às 10:00 horas, encerrando-se a votação às 16:00 horas. O prazo para a apresentação de chapas, mediante requerimento escrito e protocolado na Secretaria da ASMP, expirará no dia 30 de setembro de 1993, às 14:00 horas. As referidas eleições reger-se-ão de acordo com as normas estatutárias e o Calendário Eleitoral será afixado no 2º andar do Predio do Ministério Público para conhecimento de todos os interessados.

Belém, 15 de setembro de 1993
SUELLA SUELI PINHEIRO VIVIANES
Presidente

CP93/0104826-4 (G.Reg.49.173)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo de Rescisão
Contratual de Prestação de
Serviços de Manutenção e As-
sistência Técnica no Sistema Te-
lefônico FAX ARD 561, insta-
lado na FTERPA.

Partes: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado
do Pará-FTERPA e S.T.L. Serviços de Comunica-
ções LTDA.

Objeto: Dissolução da Sociedade da Firma STL Serviços
de Comunicações LTDA., que por este motivo
deixará de prestar os serviços contratados, ori-
ginário da Carta Convite nº 01/93-DA, Processo
nº 0409/93-FTERPA.

Data: 14/09/93

ENGº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
DIRETOR EXECUTIVO
CP93/0104851-5

(Fat. nº 10.020614, Reg. nº 10.020614, Dia: 15/09/93)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 111/93 - Conceder Suprimento de Fundos no valor
de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS
REAIS), ao servidor RAIMUNDO DA SILVA
RIBEIRO, para atender despesas de pron-
to pagamento na Funcional Programática
15.07.021, Projeto Atividade 4002, Có-
digo de Despesas 3.1.3.2, Fonte de Re-
cursos 11101-Outras Despesas Correntes,
junto ao DISEG desta ASIPAG.

(G.Reg.49.178)

CP93/0104842-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 12.718

APROVA Instrução Normativa a respeito
das condições indispensáveis a serem ob-
servadas pelos órgãos e unidades adminis-
trativas estaduais, visando ao efetivo
controle do afastamento de servidores es-
taduais lotados nesses órgãos, e cuja
aposentadoria ocorra compulsoriamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO requerimento do Doutor HIL-
DEBERTO MENDES BITAR, Procurador do Mi-
nistério Público junto ao Tribunal,
apresentado em sessão ordinária de
24.08.93 e constante da Ata nº 3.465, a
seguir transcrito:

"Excelentíssimos Senhores Conselhei-
ros:

Como é do conhecimento de todos os
doutos e ilustres Conselheiros desse Egrégio Tri-
bunal, inúmeros têm sido os processos de aposen-
tadoria compulsória que apresentam requerimento do
aposentando solicitando aposentação, o que, evi-
dentemente, é um contra-senso jurídico e proces-
sual, posto que aposentadoria compulsória não deve
ser requerida; trata-se de aspecto elementar, so-
bre o qual não há necessidade de maiores conside-
rações.

Enquanto o requerimento não impor-
tava em qualquer espécie de conflito jurídico ou
debate a respeito dos proventos, aquela irregula-
ridade (requerimento de aposentadoria compulsória)
poderia ser tolerada. Ultimamente, todavia, surgiram
em alguns processos indagações a respeito da si-
tuação funcional do servidor que, havendo atingido
a compulsória, permaneceu em atividade, o que im-
portaria em algumas questões, tais como: são váli-
dos os atos praticados por tal servidor após a da-
ta em que completou 70 anos? os proventos devem
ser calculados considerando-se apenas o tempo de
serviço até os 70 anos, ou até a data efetiva da
aposentação e várias outras.

Parece-nos, porém, que tais proble-
mas poderiam ser evitados se a Administração Pú-
blica efetivasse, no caso, o ato que lhe compete:
notificar o funcionário, por escrito e com cópia
(a ser assinada pelo servidor), na data em que

completa 70 anos, cientificando-o de que, nos ter-
mos da Constituição Estadual, deve afastar-se do
serviço público, aguardando os atos declaratórios
de sua aposentadoria. É evidente que o controle do
advento da compulsoriedade cabe à Administração
Pública, justamente em decorrência do caráter com-
pulsório da espécie de aposentadoria em questão.

Nestas condições, este Ministério
Público, no exercício de sua função precípua de
zelar pelo cumprimento da Constituição, REQUER a
esse douto Plenário, seja expedida circular aos
órgãos centrais da Administração Pública (Tribunal
de Justiça, Assembleia Legislativa, Secretarias de
Estado, etc...), no sentido de que tais órgãos
exercam efetivo controle da situação de seus fun-
cionários quanto à compulsoriedade de aposentação
aos 70 anos, ficando cientes os responsáveis por
tais órgãos que o afastamento de servidor que
atinge 70 anos é ato que compete à própria Admi-
nistração, e que, não sendo o servidor notificado
para afastar-se do serviço, caberá ao responsável
pelo órgão em que o servidor estava lotado respon-
der pelos danos causados à Administração Pública
por sua omissão." e,

CONSIDERANDO que o Plenário deste Tribu-
nal, em sessão de 31.08.93, após minu-
cioso exame e discussão da matéria, de-
feriu o requerimento supra transcrito.

R E S O L V E, unanimemente, expedir a se-
guinte Instrução Normativa:

Art. 1º - No caso de aposentadoria compulsória,
caberá à autoridade administrativa competente no-
tificar o servidor, por escrito e com cópia, de-
terminando e cientificando-o de que, nos termos da
Constituição Estadual, deve afastar-se do serviço
público, tão logo atinja a idade limite prevista
em lei.

Parágrafo único - O aposentando assinará a có-
pia da notificação de que trata este artigo,
aguardando, afastado do exercício do cargo, apenas
a realização dos atos legais declaratórios de sua
aposentadoria.

Art. 2º - Os processos de aposentadorias que in-
gressarem neste Tribunal após a publicação desta
Resolução, e que não cumprirem as exigências nela
contidas, sujeitarão as autoridades administrativas
a que estão subordinados os servidores a que se
referirem tais processos, às sanções previstas no
art. 7º combinado com o art. 74, inciso IV da Lei
Complementar nº 12, de 09.02.93, respondendo tais
autoridades pelos danos causados à Administração
Pública por sua omissão.

Art. 3º - Fica a Presidência autorizada a expedir
Ofícios Circulares visando a comunicação da pre-
sente decisão aos gestores de órgãos e unidades
administrativas, cujas jurisdições competem a esta
Corte.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Plenário "Conselheiro EMÍLIO MARTINS",
em sessão ordinária de 31 de agosto de 1993.
ELIAS MAIF DA LUIS HANOUCHE
Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN FINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

(G.Reg.49.764)

CP93/0104834-5

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 103/93
(Processo nº 934048-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15)
dias, do Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto
no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do
art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através
do presente Edital, que será publicado três (3) ve-
zes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial
do Estado, o Sr. Raimundo Saraiva dos Santos, Pre-
feito Municipal de Colares no exercício financeiro
de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias
após a última publicação apresente defesa nos autos
do processo nº 934048-00, referente a prestação de
contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

CP93/0104905-8

EDITAL Nº 104/93
(Processo nº 913108-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di-
as, do Sr. JOSÉ MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu-
nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto
no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do
art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através
do presente Edital, que será publicado três (3) ve-
zes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial
do Estado, o Sr. José Maria Martins de Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de
Odvelas no exercício financeiro de 1991, a fim de
que no prazo de quinze (15) dias após a última pu-
blicação apresente defesa nos autos do processo nº
913108-00, referente a prestação de contas daquela
Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

CP93/0104921-0

EDITAL Nº 105/93
(Processo nº 930582-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di-
as, do Sr. JOÃO JOAQUIM GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu-
nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto
no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do
art. 152, III, do referido Regimento, CITA, atra-
vés do presente Edital, que será publicado três
(3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário
Oficial do Estado o Sr. João Joaquim Gomes, Presi-
dente da Câmara Municipal de Rio Maria no período
de 01.01 a 13.02.92, a fim de que no prazo
de quinze (15) dias após a última publicação apresen-
te defesa nos autos do processo nº 930582-00, re-
ferente a prestação de contas daquela Câmara no
referido período.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

CP93/0104913-9

EDITAL Nº 106/93
(Processo nº 930582-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias,
do Sr. LUIZ PIRES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Muni-
cípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no
art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do
art. 152, III, do referido Regimento, CITA, atra-
vés do presente Edital, que será publicado três
(3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário
Oficial do Estado, o Sr. Luiz Pires de Souza, Pre-
sidente da Câmara Municipal de Rio Maria no perí-
do de 14.02 a 31.12.92, a fim de que no prazo de
quinze (15) dias após a última publicação, apresen-
te defesa nos autos do processo nº 930582-00, refe-
rente a prestação de contas daquela Câmara, no re-
ferido período.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

CP93/0104929-5

EDITAL Nº 107/93
(Processo nº 931514-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di-
as, do Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Mu-
nicípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto
no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do
art. 152, III, do referido Regimento, CITA, atra-
vés do presente Edital, que será publicado três
(3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário
Oficial do Estado, o Sr. José Rodrigues de Lima,
Presidente da Câmara Municipal de Curralinho no
exercício financeiro de 1992, a fim de que no pra-
zo de quinze (15) dias após a última publicação
apresente defesa nos autos do processo nº
931514-00, referente a prestação de contas daque-
la Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente

no exercício da Presidência

CP93/0104897-3

EDITAL Nº 108/93
(Processo nº 930104-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) di-
as, do Sr. BENTO ALVES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto
no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do
art. 152, III, do referido Regimento, CITA, atra-
vés do presente Edital, que será publicado três
(3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário
Oficial do Estado, o Sr. Bento Alves dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal de Curralinho no
exercício financeiro de 1992, a fim de que no pra-
zo de quinze (15) dias após a última publicação
apresente defesa nos autos do processo nº
930104-00, referente a prestação de contas daque-
la Câmara, no referido exercício.

vés do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Bento Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93010400 referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104818-3

EDITAL Nº 109/93
(Processo nº 931143-10)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON ALVES MARTINS.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Alves Martins, Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931143-10, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104810-8

EDITAL Nº 110/93
(Processo nº 923783-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ VARGAS DUMONT

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Vargas Dumont, Prefeito Municipal de Redenção no exercício financeiro de 1991, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 923783-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104817-5

EDITAL Nº 111/93
(Processo nº 924184-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Aécio Medina de Oliveira

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Aécio Medina de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Xingua no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 924184-00, referente a prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

(G.Reg.49.175-Dias 15, 20 e 24/09/93)

CP93/0104825-6

Resumo do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afuá (PA), aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 19 de Dezembro de 1984. Denominação: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afuá. natureza jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 19 de Dezembro de 1984. Finalidade: representação legal da categoria profissional dos trabalhadores rurais do município de Afuá, visando melhoria das condições de vida de seus associados. Fundo social: mensalidades; doações; legados e outras rendas. Atividades: promocionais; educativas e assistenciais. Sede: Av. Benjamin Constant, lote 33, Afuá (PA). Tempo de duração da entidade: indeterminado. Administração e representação: O Presidente. Prazo de mandato da Diretoria: 3 anos. Reforma do Estatuto: deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada para este fim. Responsabilidade: a diretoria do Sindicato. Dissolução: só se dará por deliberação expressa da Assembleia geral, convocada especialmente para este fim, com presença mínima de 2/3 dos associados quíntes, com seu patrimônio se pagará as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e o restante será dado ao Sindicato da mesma categoria, em caso de número em caixa. *Plé: Manoel Pava, Guido Lúcio*

(G.Reg.49.184)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA TRAVESSA ANGULAÇÃO
Denominação: Centro Comunitário da Traveessa Angulação.
Data de Fundação: 20 de janeiro de 1993. Sede: Trav. Angulação, município de Igarapé-Açu, Estado do Pará. Finalidades: a) atuar junto aos órgãos públicos e instituições particulares, especialmente para obter recursos a serem aplicados nas atividades econômicas e sociais do Centro; b) promover cursos que venham melhorar as condições dos associados e de seus dependentes; c) lutar pela melhoria econômica e social da trav. Angulação e outros. etc...
Duração: Tempo indeterminado. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos.
Dissolução: Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênera, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

(G.Reg.49.162)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL DE 1º GRAU "CINDERELA"
Denominação: Centro Educacional de 1º Grau "Cinderela" - C.E.C.
Data de Fundação: 05 de maio de 1991.
Sede: Quadra 29, Casa 4, Conjunto Residencial Pará. Ananindeua-Pará-Brasil.
Finalidades: Beneficiar crianças carentes de recursos sócio-econômico, proporcionar-lhes condições que favoreçam seu crescimento e desenvolvimento nos mais, através da educação pré-escolar, atendendo alunos da faixa etária a partir dos 07 anos de idade, oferecendo-lhes educação geral além de outras atividades que possam desenvolver suas potencialidades.
Duração: Tempo indeterminado.
Dissolução: No caso de extinção do C.E.C., todos os bens materiais adquiridos com recursos próprios, reverterão em favor de seus legítimos proprietários e os demais ofertados e/ou incorporados ao patrimônio por doações públicas, serão deliberados pela Assembleia Geral, os seus destinos.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves

DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 20/08/93

DESPACHOS PROFERIDOS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 93.2778-6
Impte.: AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, defiro a liminar, mas somente para suspender a eficácia da cláusula impugnada pela Impetrante, até julgar o mérito definitivo do presente mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para ciência do conteúdo da presente decisão, bem como para apresentar, no decurso legal, as informações de estilo. Após, com ou sem informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 00.35971-8
Agvte.: FIAÇÃO E TEC LAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - TECOFÁTIMA
Adv.: Dr. Márcio Felgueiras Vianna
Agvdo.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antônio Monteiro de Brito
DESPACHO: Arquivem-se, como determinado no item 4 do despacho de fls. 114.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 00.28146-8
Embte.: FIAÇÃO E TEC LAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - TECOFÁTIMA e outro
adv.: Dr. Márcio Felgueiras Vianna
Embdo.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antônio Monteiro de Brito
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 220. Designe a Secretaria data para a realização do ato. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

Proc. nº: 93.1779-9
Embte.: ALVARO FERNANDO ANTUNES DA COSTA
Adv.: Dr. Manuel Pigueiredo Neto
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Emende o Embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto no art. 1050 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves

DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 24/08/93

DESPACHOS PROFERIDOS:

EXCERÇOS DIVERSOS - CLASSE 04000

Proc. nº: 89.623-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Exodo.: RICARDO PASTANA e outros
DESPACHO: Oficie-se conforme requerido pela Exequente às fls. 68.

Processos: 93.2378-0, 93.2381-0, 93.2385-3,
93.2391-8, 93.2511-2, 93.2516-3,
93.2519-8, 93.2523-6, 93.2529-5,

93.2533-3, 93.2534-1, 93.2541-4,
93.2545-7, 93.2546-5, 93.2550-3,
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Drs. Renato Moraes e Maria Edilene Franco

Exodos.: RAIMUNDO PEREIRA ALMEIDA, ALDAIR DA COSTA LISBOA, GUILHERME MAGIEL MEROES e outro, ROSILENE DIAS ROQUEIRA e outros, HAROLDO FELIX DE BRITO, JOSÉ FERNANDO DA SILVA NETO, JOSÉ MARIA GAMA DA SILVA e outro, JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE AZEVEDO, ELIANE DE OLIVEIRA FREIRE e outro, ANTONIO MALCHER ALPATA, DYJANE CHAVES DOS SANTOS, ALDO MÁRIO ROSÁRIO SILVA, NIZOMAR BEZERRA DA SILVA, MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CAMEREA e outro, e MARIA DE FÁTIMA RÔLO DA SILVA, respectivamente.
DESPACHOS: Cite-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves

DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 23/08/93

DESPACHO PROFERIDO:

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - CLASSE 09009

Proc. nº: 00.23007-3
Autor: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa
DESPACHO: Colha-se a manifestação ministerial, posto que a de fls. 33/34 deu-se antes do decreto de restituição da punibilidade nos autos principais. Oficie-se a Receita Federal, indagando sobre o estado dos bens pleiteados, remetendo ao Sr. Delegado cópias do ofício nº 1016/81-CART/SR/DPF/PA (fl. 55 da AP 19674-6) e auto de apreensão respectivo.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 92.3195-1
Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Aey Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOGAS DO PARÁ - CDP

SENTENÇA: Vistos etc... Ex positis, concedo a segurança pleiteada, para sustar a incidência do Adicional de Tarifa Portuária sobre os serviços de utilização do Porto (Tabela A); Atracação (Tabela B); Suprimento do "aparelhamento Portuário (Tabela J); Reboques (Tabela K); Suprimento d'água às embarcações (Tabela L); e Serviços acessórios (Tabela M). Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533/51, art. 12, parágrafo único); Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, na forma do art. 11, da Lei supracitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.3318-0
Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Aey Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOGAS DO PARÁ - CDP

SENTENÇA: Vistos etc... Ex positis, concedo a segurança pleiteada, para sustar a incidência do Adicional de Tarifa Portuária sobre os serviços de utilização do Porto (Tabela A); Atracação (Tabela B); Suprimento do "aparelhamento Portuário (Tabela J); Reboques (Tabela K); Suprimento d'água às embarcações (Tabela L); e Serviços acessórios (Tabela M). Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533/51, art. 12, parágrafo único). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, na forma do art. 11, da Lei supracitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.3471-3
Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Dr. Aey Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOGAS DO PARÁ - CDP

SENTENÇA: Idêntica às anteriores (acima).

Proc. nº: 93.1055-7
Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Dr. Aey Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOGAS DO PARÁ - CDP

SENTENÇA: Idêntica às anteriores (acima).

Proc. nº: 93.1758-6
Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Aey Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOGAS DO PARÁ - CDP

SENTENÇA: Idêntica às anteriores (acima).

Proc. nº: 93.1643-1
Impte.: ANTONIO DOS SANTOS PAIA
Adv.: Dr. Manoel Pereira Nascimento
Impdo.: DIRETOR DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ - UNESPA

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada na forma requerida, anulando a pena de reprovação imposta e determinando que os graus obtidos pelo Impetrante nas disciplinas referentes ao 4º ano de seu curso sejam aprovados.

veitadas e, por via de consequência, que se providencie incontinenti sua matrícula no 5º ano do curso de Direito, assegurando-lhe a autoridade coatora em virtude do ato abusivo praticado, obedecendo-se a calendário especial de forma a não lhe causar sobrecarga desnecessária. Condene, igualmente, a autoridade impetrada a devolver as custas adiantadas pelo Impetrante, devidamente atualizadas. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sujeita à apreciação da Superior Instância, independentemente de recurso voluntário.

Proc. nº: 93.2212-1
Impte.: RUI GUILHERME BOULHOSA REZERRA
Adv.: Dr. Moisés Martins Porto
Impto.: OFICIAL DE PESSOAL DO GRUPOAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE BELÉM
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 25/08/93

**DESPACHOS PROFERIDOS:
AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000**

Proc. nº: 00.14794-0
Autor: WALDEMAR DA SILVA CARVALHO e outros
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO: Defiro a vista requerida às fls. 99/100.

Proc. nº: 00.31477-3
Autor: S. A. WHITE MARTINS
Adv.: Dra. Carla Cavalcante Achi
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes no prazo legal.

Proc. nº: 93.704-1
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAPES
Adv.: Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
DESPACHO: Manifeste-se o Autor, em vista do contido na certidão de fls. 160-V.

Proc. nº: 93.1778-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAPES
DESPACHO: Manifeste-se o Autor, em vista do contido na certidão de fls. 704.

Proc. nº: 93.1898-1
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAPES
DESPACHO: Manifeste-se o Autor, em vista do contido na certidão de fls. 69-V.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 92.1913-7
Agtvte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Agtvdo.: JOSÉ NATALINO DOS SANTOS MARTINS
Adv.: Dra. Carla Pinto Rodrigues

DESPACHO: Junte-se cópia do despacho de fls. 43 aos autos principais (proc. nº 00.28300-2). Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de trinta dias. Após, arquivem-se estes autos.

Proc. nº: 92.3490-0
Agtvte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Agtvdo.: AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Ediléa Valério
DESPACHO: Diante do contido na informação supra, remetam-se estes autos à 4ª Vara Federal, com as anotações de estilo.

Proc. nº: 92.3495-0
Agtvte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Agtvdo.: MIGUEL SANTANA DA ROSA
Adv.: Dra. Ediléa Valério
DESPACHO: Diante do contido na informação supra, remetam-se estes autos à 1ª Vara Federal, com as anotações de estilo.

Proc. nº: 93.706-8
Agtvte.: ESMERALINO NUNES DE FARIAS
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Agtvdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO: Intime-se o Agravado para, no prazo legal, indicar peças para o traslado e juntar documentos novos, se assim lhe convier.

Proc. nº: 93.1340-8
Agtvte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
Agtvdo.: ZÉLIA AMADOR DE DEUS e outros
Adv.: Dr. Ricardo de Mello
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 93.2959-2
Agtvte.: BENEDITO RENATO FARIAS DOS REIS e outros
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
Agtvdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Intime-se o Agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar peças para o traslado e juntar documentos novos, se assim lhe convier.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007

Proc. nº: 93.2862-6
Expte.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dra. Regina Regis Cunha
Excpdo.: LACI DINIZ MELO DE CARVALHO
Adv.: Dr. Arlindo Octávio de Carvalho Neto
DESPACHO: Diga o Excepto., no prazo legal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº: 92.318-2
Impte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Impto.: AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Ediléa Valério
DESPACHO: Em virtude do contido na certidão supra, remetam-se estes autos à 4ª Vara Federal, com as anotações de estilo.

Proc. nº: 92.2721-0
Impte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Impto.: MIGUEL SANTANA DA ROSA
Adv.: Dra. Ediléa Valério
DESPACHO: Em virtude do contido na certidão supra, remetam-se estes autos à 1ª Vara Federal, com as anotações de estilo.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

Proc. nº: 00.5023-7
Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
Excpdo.: JACÓ FERREIRA DALLMÁCIO
Adv.: Dr. Américo Leal
DESPACHO: Chamo o processo à ordem... Ante o exposto, nomeio Curador, em substituição ao Dr. AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO, o Dr. HYGINO SEBASTIÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB-PA nº 6.408, com escritório à Av. Presidente Vargas, nº 158, Edifício Antônio Martins Júnior, 5º e 7º andares, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser certificado da presente investidura, bem como a apresentar a contestação necessária. Intime-se.

PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº: 030/88 (Ref.: Proc. nº 1737)
Assunto: Cobrança de autos.
DESPACHO: Vistos etc... Não havendo interesse de verem restaurados os autos desaparecidos e tendo-se registro de que o Executado nada deve ao sucessor da Excdente (fls. 5 e 22/23), perdeu seu objeto o presente procedimento. Arquivem-se os autos, dando-se baixa nos registros.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000

Proc. nº: 90.2309-2
Autor: ANTONIO DA SILVA CORRÊA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda o reajuste dos benefícios previdenciários dos Autores, aplicando-se-lhes integralmente e nas mesmas datas os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando-lhes as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata, acrescidas de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) no mês, devidos a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Honorários advocatícios em favor dos Autores na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Gozando o Requerido de isenção legal, condene-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelos Requerentes, devidamente atualizadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.3347-4
Autor: CARLOS ALBERTO ALVES e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramunho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda o reajuste dos benefícios previdenciários dos Autores, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando-lhes as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata, acrescidas de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) no mês, devidos a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Honorários advocatícios em favor dos Autores na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Gozando o Requerido de isenção legal, condene-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelos Requerentes, devidamente atualizadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 92.3385-7
Impte.: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNESPA (DCE-UNESPA)
Adv.: Dr. Egidio Machado Sales Filho
Impto.: DIRETOR-GERAL DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando nulo de pleno direito o ATO ESPECIAL nº 72/92 e assegurando a todos os alunos representados pelo Impetrante o direito de realizarem os exames das disciplinas em que estejam ou venham a se matricular, bem como de terem conhecimento do seu resultado, independentemente de estarem inadimplentes com relação às mensalidades ou taxas, sendo facultada à Direção da UNESPA patrocinar judicialmente a cobrança de eventual débitos. Condene a Autoridade Impetrada a ressarcir o Impetrante das custas iniciais adiantadas, devidamente corrigidas. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sujeita a reexame pela Superior Instância.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 04/08/93

DESPACHO PROFERIDO (Retificação):

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000 (Proc. nº 00.16233-7)

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INGRA
Adv.: Dr. João Luiz Colares Sarmento
Réu: CARLOS ALBERTO LEITE BARBOSA e outros
Adv.: Dra. Gilão Ferraz e Rosoniro Arraes
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Verifico que a data grafada no edital de fls. 271 não confere com a data contida no despacho de fls. 270, a lêm de corresponder a dia sem expediente forense. Da mesma forma, não comprovou o Autor, nos autos, a publicação do mesmo edital como determinado, para ciência dos interessados, pelo que reputo que não cumpriu a exigência. Isto posto, redesigno o dia 29/10/93, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem suas testemunhas sem necessidade de prévia intimação, dando como suprida a citação quantos aos requerentes de fls. 277/280, dada a intervenção espontânea dos mesmos nos autos.

EXPEDIENTE DE 30/06/93

DESPACHO PROFERIDO:

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 93.247-3
Repto.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Adv.: Dr. José Maria Castro Castilho
Repto.: CAIXA CONJUNTA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane Costa

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 254/256. Nomeio perito a Dra. CNEIDE MARIA BARROS DA SILVA, ..., que deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez (10) dias. Indiquem as partes os Assistentes Técnicos e elaborem quesitos, no prazo de cinco (05) dias, se assim o desejarem.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 26/08/93

**DESPACHO PROFERIDO:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004**

Proc. nº: 93.2779-4
Agtvte.: LOUIVAL BEZERRA BOULHOSA

Adv.: Dr. Moacyr Gonçalves Fampiona
 Agvdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DESPACHO: Vistos etc... Dessa forma, é inaplicável o art. 528 do Código de Processo Civil dada a inexistência do recurso manuseado pelo Acusado. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intime-se. Após, archive-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE 03000

Proc. nº: 90.1431-0
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 Excdos.: M. VIEIRA DA SILVA
 SENTENÇA: Vistos etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação e determine o arquivamento dos autos, após os registros de praxe. P. R. I.

Proc. nº: 93.261-9
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv.: Dr. Edmar Silva Pereira
 Excdos.: AGRO PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A
 SENTENÇA: Vistos etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação e determine o arquivamento dos autos, após os registros de praxe. P. R. I.

AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.21707-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: MARIA DAS NEVES DE SOUZA BRITO
 Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia apresentada contra MARIA DAS NEVES DE SOUZA BRITO, absolvendo-a da imputação de haver praticado o delito previsto no art. 312 do Código Penal. Sem honorários advocatícios e custas processuais. Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade policial, comunicando-lhe o teor da presente decisão, arquivando-se, em seguida, os autos. P. R. I.

Proc. nº: 00.27726-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: IZABEL CARDOSO NOGUEIRA
 Def.: Dr. Manuel Figueiredo Neto
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal. Fixo os honorários advocatícios em favor do Defensor Dativo no valor mínimo estipulado no Provimento nº 210/81, do Conselho de Justiça Federal, e Resolução nº 5, de 22.04.91, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se por ofício a autoridade policial competente, arquivando-se, em seguida, os autos. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.27734-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: MAURÍCIO MORAES OLIVEIRA
 Def.: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se à autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 89.750-5
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
 Réu: LUCIVALDO LIMA DA COSTA
 Def.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, declare extinta a punibilidade de ambos os crimes pela superveniência da prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal. Fixo os honorários em favor do Defensor Dativo no valor de 80% (oitenta por cento) do teto máximo estipulado no Provimento nº 210/81, do Conselho de Justiça Federal, e Resolução nº 5, de 22.04.91, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se à autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Sem custas processuais.

Proc. nº: 91.2194-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: MANUEL DE JESUS RINTO LORRAIS
 Adv.: Dr. Waldir Bandeira de Sousa
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se à

autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(G.Reg.48.959)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 13.08.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Ns. 91.2144-0 e 92.3112-9
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia G Pimenta e outros
 Excdos. : Drogstore Imperial Ltda e Panificadora e Confeitaria Americana Ltda
 DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do(s) bem penhorado(s), em leilão público, a realizar-se no atrio do forum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais.

2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 dias.
 3. Indique o(a) exequente leiloeiro de sua escolha.

4. Proceda-se à reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) bem como a atualização do débito.
 5. Intime-se.

Processo : Nº 91.1405-2
 Exqte. : I N S S
 Proc. : José Maria Rolo
 Excdos. : A A Composição Grafica Ltda e outros
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 90.1883-8
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excdos. : Empresa de Navegação e Comércio da Amazonia S/A e outro
 DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls. SUSPENDO o curso da presente execução fiscal e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do exequente.

Processo : Nº 92.3336-9
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : José Celio S Lima
 Excdos. : Cleide Maria dos S Mello
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 90.2244-4
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Heloisa Fagundes
 Excdos. : J Holanda Tome
 DESPACHO : Intime-se a executada, na pessoa de seu bastante procurador, através de Mandado, a fim de que cumpra o despacho de fls. 43.

Processo : Nº 90.0832-8
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Heloisa Fagundes e outros
 Excdos. : Karifarma Ltda
 DESPACHO : Defiro o requerido na Petição retro. Penhoram-se Bens da sócia responsável

pela firma executada Sra. Maria das Graças Ferreira Dias, no endereço ora fornecido.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Processo : Nº 92.1863-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excdos. : Elson Raimundo A Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Proceda-se de acordo com os artigos 661 e 662 do CPC.

Excdos. : José Marcos B Buarque
 DESPACHO : Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se Mandado de Desocupação e encaminhe-se à Comarca de Santarém/PA, para cumprimento
 Processo : Nº 91.3212-3
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Liana M Coelho e outros
 Excdos. : Isabel Lima de Oliveira
 DESPACHO : Desentranhe-se o Mandado de fls. 22 e devolva-se ao Sr. Oficial de Justiça, para seu integral cumprimento.

Processo : Nº 92.0045-2
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Liaga Cunha M Coelho e outros
 Excdos. : José Pereira Gomes e outro
 DESPACHO : Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se Mandado para citação dos executados no endereço indicado na Certidão de fls. 31 e encaminhe-se à Comarca de Abaetetuba/PA, para cumprimento.

Processo : Nº 91.1775-2
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Liana Cunha M Coelho e outros
 Excdos. : Antonio José S de Oliveira
 DESPACHO : Primeiramente, forneça a exequente o saldo devedor devidamente atualizado e, após, designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para realização da Praça Pública.

Processo : Nº 92.0538-1
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros
 Excdos. : Solivan Medeiros Sarmento
 DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre as peças de fls. 28/46, no prazo legal.

CLASSE: V

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo : Nº 89.1337-8
 Embgte. : COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
 Adv. : Marlene da Costa Lima
 Embgda. : Fazenda Nacional
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 29. Remetam-se os autos ao Setor Competente para apuração dos cálculos devidos e, após, intime-se a Exequente-Embargada, ora sucumbente, a fim de que deposite em Juízo o valor apurado, originário da condenação imposta pela sentença de fls. 12/14, nos valores consignados. CUMPRA-SE.

Processo : Nº 93.1336-0
 Embgte. : SALATIEL JOSÉ BARBOSA
 Adv. : Em causa própria
 Embgda. : Caixa Econômica Federal
 DESPACHO : Vista à parte contrária para impugnar os Embargos, se assim o desejar, no prazo legal.

Processo : Nº 92.2735-0 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
 Agvte. : M C RAIOL COMÉRCIO LTDA
 Adv. : Claudionor de Araújo Vieira
 Agvdo. : S U N A B
 DESPACHO : Providencie a Agravante o Preparo do Agravo, no prazo de 10 dias, sob pena de deserção.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Ns. 92.2211-1 e 92.2770-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
 Excdos. : Soc. Elias Viana Ltda e Sebastião José de Souza

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 11, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE: IV

EXECUÇÕES DIVERSAS:

Processos : Ns. 91.2870-3 e 92.1401-1
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros
 Excdos. : Audizio Alves da Costa e outro e Osvaldo Bertoldo da S Filho

SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido às fls. 39. P. R. I.

Processo : Nº 90.2006-9
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros
 Excdos. : Antonio Loureiro Alves
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794 I, do Código de Processo Civil, e determino a expedição da Carta de Adjudicação em favor da exequente Custas, na forma da lei. P. R. I.

CLASSE: V

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo : Nº 93.0981-8
 Embgte. : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 Embgda. : União Federal
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 16.08.93

CLASSE: VII
AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 89.1821-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Réu : Joacy Brito Ferreira
DESPACHO : Face à informação supra, dispense o Dr. GILMAR KHUN da incumbência a si atribuída e nomeie o Dr. MANOEL RIBEIRO DAS NEVES, advogado militante neste Fórum, o qual deverá ser intimado da investidura e para os fins do artigo 500 do código de Processo Penal.

Processo : N° 89.1142-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Eduardo Augusto Corrêa de Barros
 Adv. : Antonio Pereira Mendes

DESPACHO : Acerca do expediente de fls. 137, relativamente a testemunha Gilda Maria de Lima Gonçalves, manifeste-se o representante do Ministério Público Federal.

CLASSE: IX

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Processo : N° 92.0534-9
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Miguel Cardoso Dutra
DESPACHO : (...). Assente com a manifestação ministerial, determino o arquivamento destes autos com as reservas do art. 18, do CPP, feitas as anotações e comunicações de costume.

Processo : N° 91.2068-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Irupuan Ferreira da Ponte
DESPACHO : (...). Efetivamente, tem razão o douto representante do Ministério Público, pelo que defiro o pedido e determino o arquivamento dos autos, com observância das disposições do artigo 18 do CPP feitas as anotações e comunicações de praxe.

Processo : N° 91.1908-9
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Inq. Pol. 105/91-SR/DPF/PA
DESPACHO : (...). Defiro o pedido formulado e determino o arquivamento destes autos com as cautelas do art. 18, do CPP, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Processo : N° 92.0006-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Inq. Pol. N° 165/91-SR/DPF/PA
DESPACHO : (...). Isto posto, estando de acordo com a promoção ministerial, defiro o pedido de arquivamento, sem prejuízo das disposições do art. 18 do CPP, feitas as anotações e comunicações devidas.

Processo : N° 91.1783-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Inq. Pol. N° 097/91-SR/DPF/PA
DESPACHO : (...). Isto posto, em consonância com a posição do órgão ministerial, defiro o arquivamento do IPL de que se trata, observadas as disposições do art. 18 do CPP, e feitas as anotações e comunicações de praxe.

Processo : N° 91.0617-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Inq. Pol. N° 041/91-SR/DPF/PA
DESPACHO : (...). Do exposto, estando de acordo com a manifestação do parquet, defiro o pedido e determino o arquivamento do presente IPL, com observância das disposições do artigo 18 do CPP, feitas as anotações e comunicações devidas.

Processo : N° 91.0965-2
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Inq. Pol. N° 71/91-SR/DPF/PA
DESPACHO : (...). Porque estou de acordo com o entendimento do representante ministerial, defiro o pedido e, em consequência, determino o arquivamento do presente IPL, feitas as anotações e comunicações de estilo.

Processo : N° 90.2020-4
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Inq. Pol. N° 117/90-SR/DPF/PA
DESPACHO : (...). Isto posto, defiro o pedido, e determino o arquivamento do IPL, com as cautelas do artigo 18 do CPP, e feitas as anotações e comunicações devidas.

Processo : N° 91.2399-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Inq. Pol. N° 127/91-SR/DPF/PA
DESPACHO : (...). Diante disso, o Ministério Público requereu o arquivamento, pedido que defiro, observadas as disposições do art. 18 do CPP, e feitas as anotações e comunicações devidas.

Processo : N° 91.2417-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Inq. Pol. 132/91-SR/DPF/PA
DESPACHO : (...). Idêntico ao anterior.

Processo : N° 92.1154-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indco. : Wan Tzu Te e outros
DESPACHO : (...). Isto posto, e porque também estou de acordo, defiro o pedido e determino o arquivamento dos autos, com observância das disposições do artigo 18 do CPP, e feitas as anotações e comunicações devidas.

Belém, 19.08.93.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª vara.

EXPEDIENTE DO DIA 18.08.93

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : N° 93.1818-3
 Autor : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RO DOVIARIAS S/A
 Adv. : Michelle Silva Ferro e Silva
 Réu : Codebar Companhia de Desenvolvimento de Barcarena
 Adv. : Maria Bethania M Malato
DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : N° 93.1523-0
 Autor : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM

Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
 Réu : Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA
 Adv. : Maria Helena da Rocha
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : N°s. 91.0089-2 e 91.1957-7
 Autores : ARAO DOS SANTOS e outros e IZABEL SILVA DO NASCIMENTO e outros
 Réu : I N S S
DESPACHO : Oficie-se ao INSS solicitando as planilhas de cálculo, relativas aos presentes autos.

Processo : N° 91.2809-6
 Autor : ABRAHAM DAVID BEMOLIEL e outros
 Adv. : Eriédina Borges Paulo
 Réu : I N S S

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processo : N° 93.2715-8
 Impte. : PAULO TEIXEIRA DA ROCHA
 Adv. : Carlos Garcia
 Impdo. : Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional

DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de liminar por não ver presentes os seus pressupostos.
 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal.

3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processo : N° 93.2815-4
 Impte. : MARIA DAMIANA MENDES FROZ
 Adv. : Maria Augusta Alves Pereira
 Impdo. : Comandante do Quarto Distrito Naval
DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de liminar por não se fazerem presentes os seus pressupostos.
 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal.

Processo : N° 00.18392-0
 Autor : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER
 Proc. : Romulo Fontenelle Morbac e outros
 Réu : Joaquim Amoras e outros
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Processos : N°s. 90.1279-1, 90.1296-1, 90.1259-7, 90.0666-0, 89.0593-6 e 89.0190-6.
 Impetes. : REGINALDO DE CASTRO MATA e outros
DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE: V

CONSIGNATÓRIA:

Processo : N° 93.1674-1
 Reqte. : ELIZETE DA CRUZ e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqd. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 41/44, em ambos os seus efeitos.
 2. Cite-se a ré para acompanhar o recurso.

Processo : N° 93.0340-2 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
 Agvte. : BANCO BRADESCO S/A
 Adv. : Marco Aurélio A Buarque e outro
 Agvdo. : Francisco Barros Milanez
DESPACHO : 1. Mantenho a decisão recorrida.
 2. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo : N° 93.0308-9
 Agvte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros
 Agvdo. : José Carlos Mattos
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : N° 92.3546-9
 Reqte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
 Adv. : Marcelo Silva de Freitas
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 62, para autorizar o desentranhamento das peças ali indicadas. Custas, pelo requerente.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: I

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : N° 1815-3
 Autor : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASUFPA
 Adv. : Sérgio Victor S Pinto
 Réu : Universidade Federal do Pará
SENTENÇA : vistos, etc. (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma prevista no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
 Custas, na forma da lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 20.08.93

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : N° 92.1515-8
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Vera Lucia L dos Santos
 Excd. : Julião Apolinário do Rosário
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei n° 6.830 de 1980, e conforme requerido as fls. 15, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exequente.

Processo : N° 91.1293-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
 Excd. : Norpeças Comércio Representações Ltda

DESPACHO : Renovem-se as diligências para localização de bens penhoráveis, nos endereços ora fornecidos. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. CUMpra-se.

Processo : N° 92.3336-9
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : José Célio Santos Lima
 Excd. : Cleide Maria dos Santos Mello
DESPACHO : Ao Setor de Cálculo, para apuração das custas devidas e, após o seu pagamento, venham-me conclusos os autos para apreciação do mérito da petição retro.

Processo : N° 00.37171-8
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Edmilson Dantas e outros
 Excd. : Alberto Athayde dos Santos
DESPACHO : Sobre as peças de fls. 23/32, manifeste-se o exequente, no prazo legal.

Processos : N°s. 90.0995-2, 93.1040-9 e 93.1461-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
DESPACHO : Face a Certidão de fls..., manifeste-se a exequente, no prazo legal.

Processo : N° 93.1476-5
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
 Excd. : Transportes Marituba Ltda
DESPACHO : Ao Setor de Cálculos, para apuração das custas Processuais devidas e, após, intime-se a exequente para o seu pagamento, sob pena de prosseguimento do feito, na forma da lei.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : N°s. 93.097-7 e 93.844-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
 Excdos. : Newton Carneiro e Wayne Bastos
SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido as fls. 07.

Processos : N°s. 92.0992-1 e 93.2273-3
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Vera Lucia L dos Santos e outros
 Excdos. : Cimal Comércio e Indústria de Madeiras Ltda e Mec Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
SENTENÇA : Vistos, etc. Face ao cancelamento da dívida (fls. 07), julgo extinta a presente execução, sem ônus para quaisquer das partes (artigo 26 da Lei n° 6.830, de 1980). P. R. I.

Processos : N°s. 92.3416-0 e 92.3437-3
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : José Célio S Lima
 Excdos. : Francisca Machado Monteiro e Antonio Carlos dos S Pinto
SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido as fls... P. R. I.

Processo : N° 35.143-1
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia G Pimenta e outros
 Excd. : Giba Alimentos e Diversões Ltda - GIBA
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo : N° 93.2200-8
 Exqte. : C R E C I
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 Excd. : João Evangelista dos S Vilhena
SENTENÇA : Vistos, etc. Face ao cancelamento da dívida (fls. 10), julgo extinta a presente execução, sem ônus para qualquer das partes (artigo 26 da Lei n° 6.830, de 1980). P. R. I.

Processos : N°s. 93.631-2, 93.635-5, 93.663-0 93.644-4, 93.684-3, 93.691-6 e 93.694-0
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adv. : Edmar Silva Pereira e outros
 Excdos. : Alberto de Mello e Silva, Allen Osvaldo Ivan da Vera-Cruz Fonseca, Marco Antonio F Pinto, Thelma de Oliveira Araújo, Heriberto Ferreira de Figueiredo, Carla Maria M Meireles e Eliana Maria Lobato Moraes, respectivamente.

SENTENÇA : JULGO EXTINTA a presente Execução, pela DESISTÊNCIA DA AÇÃO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, consoante requerido as fls... P. R. I.

Processos : N°s. 93.281-3 e 93.634-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adv. : Edmar Silva Pereira
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a transação efetuada as fls..., e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do código de Processo Civil, consoante requerido as fls... Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 20.08.93

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: V

EMBARGOS DE TERCEIROS:

Processo : N° 93.1303-3
 Embgte. : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Embgdo. : I N S S
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da arrematação, deixando de condená-lo nas custas, por ser isento.
 Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 23.08.93.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

(G.Reg.48.840)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.08.93

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos : N.ºs. 93.1817-5 e 93.1891-4
Autor : FRANCISCA MARIA ALVES PINHEIRO e outro
e JOSÉ LUIZ NUNES FERNANDES
Ré : Universidade Federal do Pará
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Na espécie dos autos, entendendo não ser possível adaptar-se a presente ação ao tipo de procedimento que seria adequado (Ação Ordinária), pelo que INDEFIRO a inicial, com apoio no artigo 295, V, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Custas ex lege.

P. R. I.

Processo : N.º 93.2302-0
Autor : MARCO ANTONIO BENTES SOUZA COSTA
Réu : I N S S
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

EM TEMPO:

CLASSE: XII

AÇÕES CAUTELARES:

Processos : N.ºs. 93.059-4, 93.229-5 e 93.231-7
Reques. : ALDO GOMES QUEIROZ e outro, SIDNEY EMANOEL BATISTA DOS SANTOS e outros e ROSA MARIA NETO MIRANDA e outros
Adv. : Ricardo Rabello Sobriano de Melo e Egídio Machado Salles
Ré : Universidade Federal do Pará
Adv. : Terezinha de Jesus V de Oliveira e Rui Lobato Bahia

SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para assegurar aos autores o direito de continuarem a perceber a remuneração que vinham percebendo, sem a redução preconizada pela requerida, até o julgamento da ação principal a ser proposta na conformidade do artigo 806 do Código de Processo Civil.

Condeno a ré no pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.93

DESPACHO EM PROCESSO:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : N.º 91.0774-9
Autor : MANOEL NORBERTO DA SILVA e outros
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S

Proc. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 413, em razão do que determino ao réu que apresente as planilhas de cálculo, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Intime-se.

Belém, 02.09.93.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal
da 4ª vara.

x.x. (G.Reg.48.985)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO KK. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0002510-4 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : EDILSON DE MORAES FERREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002511-2 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : HAROLDO FEIJAO DE BRITO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002512-0 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JACKSONITO DOS SANTOS CASTRO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002513-9 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ROSELY BARREIROS VIANA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002514-7 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : IVANES CASTRO ARAUJO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002515-5 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ANTONIO CARLOS DA ROCHA MIRANDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002516-3 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOSE FERNANDO DA SILVA NETO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002517-1 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOSE MAURICIO CARVALHO DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002518-0 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ROGER BRITO ARAUJO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002519-0 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOSE MARIA GAMA DA SILVA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002520-1 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : TELMA SUCORRO SILVA SOBRINHO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002521-0 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOAO RAIMUNDO CAMPOS RAUL E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002522-0 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ILMA RODRIGUES DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002523-6 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOSE ANTONIO ANDRADE AZEVEDO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002524-4 PROT: 29/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOSE MACHADO DE CARVALHO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002525-2 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : OTAVIO MAURICIO CARDOSO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002526-0 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ARLISON DE JESUS MACHADO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002527-9 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : LUIZ CARLOS BARATA MARQUES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002528-7 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ELIEZER SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002529-5 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ELIANE DE OLIVEIRA FREIRE E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002530-9 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : OTAVIO ANTUNES DA COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002531-7 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MARCELO DA SILVA MIRANDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002532-5 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : CAROLINA MARIA RODRIGUES NETO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002533-3 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ANTONIO PALLONE ALFAIA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002534-1 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : DYJANE CHAVES DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002535-0 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ADOLFO DE SOUZA PANTALEAO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002536-0 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : JULIO ROBERTO PATILLO COLARES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002537-6 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : VALTINA FERREIRA DA TRINDADE MARTINS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002538-4 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : FLAVIANO MORAES PEREIRA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002539-2 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : APLO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002540-6 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ADACIO FRANCISCO REIS DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002541-4 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ALDO MARIO ROSARIO SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002542-2 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002543-0 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002544-9 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ANTONIO MARIA DA SILVA ALVES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002545-7 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : NIZOMAR BEZERRA DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002546-5 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CARRERA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002547-3 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MARCELINO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002548-1 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ANIZIO DAS NEVES CASARAL E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002549-0 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : SELMA SANTANA DO NASCIMENTO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002550-1 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MARIA DE FATIMA ROLO DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002551-1 PROT: 30/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCO: MOISES HUMBERTO MORAES E MORAES
VARA: 001

PROCESSO: 93.0002552-0 PROT: 30/07/93
CLASSE: 04300 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXATE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCO: PEDRO PAULO SOARES BATISTA E OUTRO
VARA: 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00043
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 02/08/93: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPCHO. URG. EM 02/08/93: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00043

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00041

BELEM, 02/09/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REF. OAB REF. P.R.

(G.Reg.48.540)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 74

Processo nº 650/93

De ordem da Presidência desta Corte e na forma pre vista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executi va de BUJARU, eleitos em Convenção de 15 e 20.08.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Anastácia Cabral Maciel, Bruno dos Santos, Batista, Francisco de Assis Alves dos Santos, Iracema Heitor da Silva, Joaquim Gomes da Silva Filho, João Bosco Jordão Damasceno, Maria de Nazaré Souza Oliveira, Felipe Silva Batista, Manoel do Carmo Arnor, Rodo piano Helder Leal da Silva, José Marcelo Silva da Luz, Regina Duarte de Souza, Roberto Farias de Lima, José Ronaldo Ferreira de Araújo, Arnaldo Silva Martins.

SUPLENTE: Antonio Reginaldo Silva da Luz, Edileuza Lessa de Souza, Hêlia Maria Leal da Silva, Rosalina Leal da Silva, José Odênias Marinho da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Rodopiano Heitor da Silva

SUPLENTE: Raimundo Chermont Ferreira

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Iracema Heitor da Silva
Vice-Presidente: Bruno dos Santos Batista
Tesoureiro: Joaquim Gomes da Silva Filho
Secretário: Regina Duarte de Souza
Suplentes: José Marcelo Silva da Luz
José Ronaldo Ferreira de Araújo

Eu, Rocielê Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilo - grafei este Edital aos dez dias do mês de setembro de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1993.

Bela. IZETE SANTANA TADATESKY
Diretora Geral, em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 10/92 firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pa rá e Jane Ferraz de Souza. **OBJETO:** Reajuste Seme g ral da parcela a título de aluguel. **DOTAÇÃO OR çAMENTÁRIA:** Elemento 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J., PROGRAMA - PT/RES. 001732 - Processamento de Causas, EMPENHO Nº 93NEC0291 (Re forço), de 03.09.93. **SIGNATÁRIOS:** DRS. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, pelo Locador e Jane Ferraz de Souza, pelo Locatário.

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

2ª ZONA - BELEM

EDITAL Nº 054/93

A Bacharel SIDNEY FLORACY SANT'ANA, Juiz da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem in

teressar possa, que requereram e foram deferi das as seguintes 2ª Vias:

- Amaury Cardoso da Silva
- Antonio Bentes da Silva Filho
- Armando Barros dos Anjos
- Cristina Nazaré Dias de Farias
- Domingos Pereira da Silva
- Emília de Souza Fernandes
- Hildo Santana Paiva da Silva
- Humberto de Oliveira Resende
- Iracilda da Silva Abreu
- Ismael Silva Barros
- Ivonê de Santos
- Juliette Cabral Miranda
- Luis Carlos Lima da Silva
- Luiz Adalberto Neves Alves
- Marcia Paixão Santos
- Maria Regina Wanderley Costa
- Maria Aldemora Reis Pereira
- Maria Andreza Teixeira dos Santos
- Maria de Lourdes de Oliveira Pimentel
- Maria de Nazaré Rodrigues Carmeiro
- Mario Jorge da Silva Saia
- Metalino Souza Borges Filho
- Nazarene Conceição de Oliveira
- Nerydson Jorge de Souza Miranda
- Odileia Santos Capim
- Priscila Furtado Saraiva
- Raimundo Antonio Valente
- Raimundo Nonato da Silva Júnior
- Raimundo Nonato de Souza
- Raimundo Santos de Costa
- Raimundo Silva Maia
- Reginaldo Pereira de Carvalho
- Regina Raul Trindade
- Robson dos Santos Alcantara
- Rubens Sergio Assunção e Silva
- Silvana S. Queiroz da Silva
- Valdoniz da Fozes Pereira

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três. Em, RU SINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, e subscrevi.

Bel. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juiz da 2ª Zona Eleitoral
(G.Reg.48.712)

EDITAL Nº 057/93

A Bacharel SIDNEY FLORACY SANT'ANA, Juiz da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem in

teressar possa, que requereram e foram deferi das as seguintes inscrições:

- Adriano Mawricio da Silva 315861213/09
- Anderson de Oliveira Palheta 315883013/76
- Angela da Silva 315869913/68
- Antonio José Moreira Pontes 315869013/25
- Celso Nêi da Silva Ferreira 315884413/17
- Cristiana Nazaré Leões Miranda 315872313/25
- Dailton Ferreira Lima 315866213/76
- Daniella Calandrin M. de Araújo 315869113/17
- Debora Alfaia da Cunha 315863513/09
- Deotília Furtado Lopes 315884813/41
- Edina de Souza Santos 315863213/50
- Edinelson Melanes Aleixo 315866713/84
- Edna Graça Pinto Barbosa 315858513/09
- Elaine Andreia Vieira Silva 315884713/68
- Elisângela de Socorro A. dos Reis 315869713/09
- Erivan de Oliveira e Silva 315884113/76
- Eva Nair Castro da Cruz Moreira 315863513/41
- Flavio Andrey V. A. da Mota 315865413/68
- Gileuila Martins Carmeiro 315870013/33
- Helder Cristina A. da Rocha 315865313/84
- Milton Cardoso Carvalho 315865213/09
- José Paulo Campos das Neves 315866313/50
- Josely Jorge Siqueira Lima 315883513/25
- José Lira Fernandes 315868713/25
- José Raimundo Silva de Oliveira 315857913/50
- José Roberto Seixas da Silva 315885613/50
- Josiel Carvalho da Silva 315865013/33
- Juvenal José da Costa 315886213/09
- Katia Sousa dos Santos 315885013/68
- Kleber Ricardo Costa 315865913/76
- Luis Carlos Oliveira de Souza 315884213/50
- Luiz Alberto O. da Silva Junior 315865613/25
- Luiz Carlos Vieira da Rocha 315866513/17
- Luiz Fernando Ferreira Castro 315885313/09
- Mara da Silva Lobato 315866613/89
- Marcio Milton Costa de Quadros 315865713/09
- Mario Cesar Pimental Gonçalves 315870313/84
- Marlene Caspar de Brito 315866413/33
- Max Dione dos Santos Rosa 315883313/68
- Max Resende Lopes 315866013/09
- Oscar Paes Gomes 315868813/09
- Osvaldo José A. de S. Júnior 315866513/17
- Raquel dos Santos Soares 315884513/41
- Renata de Fátima S. Rodrigues 315869413/50
- Renilde Lizabeth da C. Santos 315858213/50
- Reverson Carlos da S. Mendes 315869313/76
- Ricardo dos Santos Rebelo 315866813/68
- Rogerio dos Santos Rebelo 315884513/09
- Rosa Amélia Santos 315866113/92
- Rubenil Pinheiro de Barros 315889113/41
- Salviano Oliveira Xavier

- Samanha Cristine Nunes da Silva 315869113/09
- Tatiana Monteiro Corrêa 315883913/50
- Williams Magalhães Araújo 315885913/89

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três. Em, RU SINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, e subscrevi.

Bel. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juiz da 2ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 058/93

A Bacharel SIDNEY FLORACY SANT'ANA, Juiz da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem in

teressar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adonise de Sousa Monteiro 315860613/68
- Ana Claudia Vieira M. Freitas 315850313/33
- Ana Karina da Silva Nascimento 315653913/58
- Andrija Nunes Batista 315874413/50
- Andrija do E. Santo da Silva 315879813/41
- André Gustavo Raul e Raul 315653613/09
- Benedita Lima dos Santos 315880413/25
- Cicero Pereira de C. Neto 315881913/09
- Dayse Lucia M. de Oliveira 315654913/41
- Daniel Monteiro Rosa 315655113/41
- Ed Lincoln Vilhena Botelho 315861813/41
- Erick Marçal Silva Lobato 315859113/41
- Francisco das Chagas S. Araújo 315873813/09
- Francisco de Caimés G. Pimentel 315881613/68
- Graçyane Fonseca e Silva 315872713/50
- Iracelia Gonçalves Amador 315860913/09
- Ivanildo Vilhena Ferreira 315873613/92
- Izma Nazaré da Silva Alves 315872913/17
- Jesus de Nazaré S. da Fonseca 315880113/84
- John Lennon Corrêa dos Santos 315886013/33
- Johnny Moraes Costa 315860313/17
- José Henrique do Cristo Vaz 315873213/17
- José Luiz Pereira 315654213/50
- Jorgiane de Cassia M. da Silva 315654513/09
- Junior Luiz de S. Azevedo 315872613/76
- Keyle Campos Almeida 315858013/92
- Luiz Carlos Silva Coelho 315886613/25
- Marcelo Areas de Souza 315655713/33
- Marcelo Silva Lobato 315874113/09
- Marleison Rider Florenzano 315874713/09
- Max Oliveira de Brito 315873313/68
- Maria Andreia da S. Casseb 315865713/33
- Maria Auxiliadora C. de Oliveira 315875313/41
- Maria Cristina da C. Pereira 315880713/76
- Maria Lucia B. de Araújo 315881313/17
- Mariana de Silva Casseb 315879513/09
- Marta Oliveira Orquero 315663513/92
- Nilena Santana M. Araújo 315860713/41
- Odysseide Carrile de Souza 315881013/76
- Paulo Roberto dos Santos Pinto 315858613/41
- Paulo Rogério Silva Lobato 315886313/84
- Paulo Sergio Cardoso de Souza 315655413/92
- Pedro Rodrigues dos Santos Junior 315885413/92
- Raimundo Felix Eufrazio Filho 315872413/09
- Silvana Rodrigues Mendonça 315875013/09
- Tatiana da Silva 315861313/92

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três. Em, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, e subscrevi.

Bel. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juiz da 2ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Dr. RAIMUNDO BARROSA COSTA, patrono de MARIA DE LOURDES DA SILVA, reclamante nos autos do Proc. nº 54. JCL-2742/92, contra EMPRESA DE TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA., para ciência do seguinte despacho:

"I-A EMPRESA APELOU EXTEMPORANEAMENTE. NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO: II-NOTIFIQUE-SE."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de agosto de 1993. Em, Expedito Sacramento, Aux. Judiciário, datilografar. E eu, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA DATA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.49.063)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0289

CADERNO 3

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.554.

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

30.08.93

(Nos. 3259 a 3377/93)

AC. Nº 3259/93

PROC. TRT REX OFF E RO 5152/92

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE-RECLAMANTE: ALBERTO CARDOSO TORRES

Advogada: Drª Ana Maria Libório Grafúlia

RECORRIDO-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EMENTA : Consoante a jurisprudência dominante, a multa pelo não fornecimento de guias do seguro desemprego deve ser fixada em um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir o valor da indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego para um salário mínimo e fixar o valor da indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP também em um salário mínimo; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, mandar excluir a multa do art. 477 da CLT; sem divergência, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º grau. Será prolator do V. Acórdão o excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 3260/93

PROC. TRT ED 3925/93

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

EMBARGANTE : MIGUEL EMILIO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMBARGADA : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA

Advogado : Dr. Gerson Matos e outros

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração por não haver dúvida ou obscuridade a sanar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por não haver obscuridade, dúvida ou omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3261/93

PROC. TRT REX OFF 6296/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - Faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS o empregado de autarquia que passa a ser estatutário, sendo inconstitucional o art. 69, parágrafo 1º, da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3262/93

PROC. TRT REX OFF E RO 354/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Advogada : Drª Telma Terezinha da S. Costa e outros

RECORRIDOS : JOSÉ DAMILDES DAS NEVES TAVARES E OUTROS (18)

Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

EMENTA : Deve ser deferida a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3263/93

PROC. TRT AI 628/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

AGRAVADO : GERALDO ANTONIO DA SILVA

EMENTA : "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo" (art. 37, 1ª parte, do CPC). Agravo de instrumento a que se nega provimento para confirmar a r. decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. unanimemente, em conhecer

AC. Nº 3264/93

PROC. TRT RO 5676/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : ESCALA ENGENHARIA LTDA

RECORRIDO : ANTONIO SANTANA DA LUZ

Advogado : Dr. Jader Dias e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Havendo provas convincentes da relação de emprego, não se reforma a sentença que condenou, solidariamente, o recorrente e a empresa da qual é sócio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3265/93

PROC. TRT AI 5214/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

AGRAVANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

AGRAVADO : VICENTE AUGUSTO PRAXEDES DE MORAES

Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e outra

EMENTA : Se a notificação para que a reclamada tomasse ciência da sentença foi encaminhada para endereço que não era o seu e nem do seu advogado não fluíu o prazo para o recurso ordinário. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição e dar-lhe provimento para, reformando o respeitável despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário com as cautelas legais, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3266/93

PROC. TRT RO 5367/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTES: PAULO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (02)

Advogada : Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto

RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Drª Maria Adelaide B. da Costa

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Falece à Justiça do Trabalho competência para apreciar reclamações trabalhistas movidas por servidores públicos federais contra ente de direito público interno. A relação existente entre ambos não é de natureza contratual.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, corrigindo tecnicamente sua conclusão para declarar incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar este feito, declinando competência à MM. Justiça Federal, para esse fim, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 3267/93

PROC. TRT RO 5548/92

ORIGEM : JCJ DE BREVES

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : BRASNOR - INDUSTRIAL E EXPORTADORA BRASIL NORTE LIMITADA

Advogado : Dr. Claudio Holles de Souza e Outros

RECORRIDO : PEDRO ARAUJO OZÁRIO

Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e Outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Necessitando empresa exportadora de palmito de trabalhadores é indiscutível que o reclamante é seu empregado, e não do litisconsorte, sobretudo se este também é empregado da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. unanimemente, em conhecer

AC. Nº 3268/93

PROC. TRT RO 5798/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por procurador irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da Douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque subscrito por advogada não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3269/93

PROC. TRT RO 5670/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S/A

Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior

RECORRIDO : PAULO ROBERTO PAES E SILVA

Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 22 da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 3270/93

PROC. TRT RO 925/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : EDILSON SILVA SANTOS

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Lopes

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE

ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Dr^a. Zunilde Lira de Oliveira

EMENTA : A partir do advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso no serviço público sem prévio concurso de provas e títulos, é nulo de pleno direito, não gerando para o prestador do serviço qualquer direito trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3271/93
PROC. TRT REX OFF 2009/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTE : SETEMBRIANA PEREIRA CAMPOS
Advogada : Dr^a. Ana Maria L. Grafulha
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : Nulidade de contratação - é nula a contratação para o emprego público que não observa o imposto pelo inciso, II do artigo 37 da Constituição, devendo ser responsabilizada com as sanções pertinentes a autoridade que promoveu a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor da reclamação arbitrado em Cr\$2.000.000,00, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3272/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1200/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDO-RECLAMANTE: IRAPUAN FERREIRA DA PONTE
Advogada : Dra. Luciangela das Graças A. Mendes e outros

EMENTA : "CRENCIADO" - Cirurgião-dentista.
Relação de emprego inexistente.

Não é empregado o cirurgião-dentista que presta serviços à Previdência Social como "credenciado", atuando em seu consultório onde reúne os vários fatores de produção (capital, bens naturais e trabalho), colocando-os em funcionamento, em cuja atividade não entra apenas com sua força de trabalho, como ocorre com qualquer empregado, mas, na realidade, assume os riscos de um empreendimento econômico, comprando ou alugando o imóvel, adquirindo equipamentos, móveis, utensílios, muitas vezes contratando atendentes, secretárias, auxiliares, arcando com despesas de luz, água, telefone, impostos etc.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos rejeitando a preliminar de não conhecimento arguida nas contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor de direito de ação nesta Justiça do Trabalho contra o reclamado, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.600.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$80.000.000,00.

AC. Nº 3273/93
PROC. TRT RO 53/93
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros
RECORRIDOS : JUAREZ MONTEIRO CARDOSO E OUTRO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral
EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3274/93
PROC. TRT RO 7179/92

ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MÁRIO NILTON MONTEIRO PEREIRA
Advogado : Dr. Nilton Atayde e outra
RECORRIDO : AUTOHAB LTDA
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

EMENTA : A confissão ficta, decorrente da não prestação de depoimento pela parte reclamada, apesar de regularmente notificada, com aquela cominação, é um meio de prova como outro qualquer, capaz de provar a relação de emprego, o cargo ou função exercida, horário e jornada de trabalho, especialmente se aquele foi o único meio de prova produzido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, considerar como data de admissão do reclamante 02.05.87, na função de mecânico, deferindo-lhe a parcela de horas extras a razão de uma por dia de segunda a sexta-feira e duas aos sábados, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, em relação a todo o período contratual, com os adicionais de 25% até 04.10.88 e de 50%, a partir de 05.10.88, feita a anotação da CTPS do reclamante como aqui reconhecido; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$80.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$4.000.000,00 e pelo reclamante, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, para este fim arbitrado em Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 3275/93
PROC. TRT RO 7468/92
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : NISSIM MEYR MARCOS TOBELEM E OUTRO
Advogado : Dr. Simão Bentes
RECORRIDO : RUI GUILHERME GONÇALVES MARQUES
Advogado : Dr. Laert Rodrigues da Silva

EMENTA : Não pode a parte apresentar defesa se já o fez anteriormente, ainda que haja recebido notificação para tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário família, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeiro grau.

AC. Nº 3276/93
PROC. TRT RO 7460/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO BAHIAERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outros
RECORRIDO : VALTER DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3277/93
PROC. TRT REX OFF 2778/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : MARIA JOSÉ ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e Outro
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada : Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

EMENTA : Não merece reforma a sentença que examinou corretamente as provas carreadas para os autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3278/93
PROC. TRT RO 411/93
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SÉRGIO ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogada : Dra. Tânia Batistello
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogada : Dra. Zunilde Lira de Oliveira

EMENTA : é da Justiça Estadual a competência para dirimir os litígios oriundos da relação de trabalho entre o Estado e os seus servidores, submetida a regime estatutário especial. A competência desta Justiça só se dá quando a controvérsia tem por base o cumprimento de contrato laboral, celebrado nos termos da legislação trabalhista comum (art. 114 da C.F.).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 3279/93
PROC. TRT RO 6049/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO MARTINS SOUSA
Advogada : Dr. Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABÁ LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - Incumbe à parte fazer a prova dos fatos constitutivos de seu direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente, a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3280/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6160/92
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Dr^a. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogada : Dr^a. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS-MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança do regime jurídico tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade "ad processum", ilegitimidade ativa com chamamento da CEF, ilegitimidade ativa do sindicato e de extinção do processo, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitou ainda a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo T. Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, a 23 Turma, por maioria de votos, vencido o Dr. Presidente, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3281/93
PROC. TRT RO 7517/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Sousa e outros
RECORRIDO : LEONILDES FURTADO FAVACHO
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarada pelo Egregio T. Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, a 23 Turma negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3282/93
PROC. TRT REX OFF 6012/92
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : é assegurada a movimentação do FGTS face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato e passiva da reclamada, com chamamento da CEF para integrar a lide, à falta de amparo legal; decretada pelo T. Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3283/93
PROC. TRT RO 6847/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas
RECORRIDO : CESAR VLADIMIR TUMA
Advogado : Dr. Alin Silvio Afalo Garcia

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de Junho/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. Declarada pelo T. Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3284/93
PROC. TRT RO 6411/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : BENEDITO DOS REIS MONTEIRO
Advogada : Drª. Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3285/93
PROC. TRT AP 2753/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio B. Teixeira
AGRAVADO : LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA
Advogado : Dr. Emanuel Moura Pereira e outros

EMENTA : De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3286/93
PROC. TRT REX OFF 5653/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO
RECLAMANTE : GENIVAL SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - é nula a contratação para o emprego público que não observa o imposto pelo inciso II, do art. 37 da Constituição, devendo ser responsabilizada, com as sanções pertinentes, a autoridade que promoveu a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes,

Julgando o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal vigente. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-20.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-1.000.000,00.

AC. Nº 3287/93
PROC. TRT ED 3617/93
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
EMBARGANTES: JOAQUIM TOSCANO DE VASCONCELOS NETO E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

EMENTA : Não se conhece de embargos quando inexistir omissão, dúvida ou contradição a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de

declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer omissão, dúvida ou contradição no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 3288/93
PROC. TRT RO 6511/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO/FIBEL
Advogada : Drª. Ana Helena Geovanini da Silva e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDOPS - PA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : ADVOGADO - COMUNICAÇÃO - obrigatória é a comunicação do exercício temporário da advocacia em outra seção da OAB distinta a da inscrição, para poder atuar em juízo (art. 56, Parágrafo 2º da Lei nº 4.215/63); Sendo que ausência de cumprimento de tal dispositivo implica o não conhecimento do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, em virtude de ter sido subscrito por advogada que deixou de cumprir o previsto pelo art. 56, § 2º da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que obriga para a legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra seção da OAB a comunicação ao Presidente deste do ingresso em juízo, conforme o bem expresso nos fundamentos.

AC. Nº 3289/93
PROC. TRT ED 3927/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTES: LEONOR MONTANHA PANTOJA
Advogado : Dr. Armino M. Bentes e outro

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Gilberto P. Guimarães
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Não se conhece de embargos subscritos por pessoa sem a devida habilitação nos autos.

II - Rejeitam-se embargos do reclamante por não haver omissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração do reclamante, não conhecer dos embargos de declaração da reclamada, porque subscritos por advogado não habilitado regularmente nos autos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por não haver a omissão apontada.

AC. Nº 3290/93
PROC. TRT RO 6565/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: CARLOS AUGUSTO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : O Estado não está eximido do cumprimento da legislação federal referente a matéria trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por intempestividade, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda a preliminar de nulidade da sentença de embargos, também por falta de amparo legal. No mérito, sem

divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante os abonos salariais e variação da cesta básica, mais juros e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, ao final, na quantia de Cr\$-200.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-10.000.000,00.

AC. Nº 3291/93
PROC. TRT RO 6573/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C
Advogada : Drª. Mirlene Balriral Franca e outra

JOSÉ FERNANDES RIBEIRO - R. Adesivo
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que ofende o direito adquirido consagrado na Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar reajuste salarial, à falta de amparo legal. Declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3292/93
PROC. TRT RO 6129/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros
RECORRIDOS : CELSO CARDOSO DE JESUS
Advogada : Dra. Carmem Lúcia Braun Queiroz

XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Advogado : Dr. José Augusto de Carvalho M. Pombo e outros

EMENTA : Não há falar em condenação solidária quando não existe nenhuma relação entre as empresas e o reclamante, sendo o reclamante empregado daquele que cedia seu maquinário para que a outra procedesse ao aparelhamento de madeira.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da relação processual a recorrente Nordisk Timber Ltda., por inexistir solidariedade, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau.

AC. Nº 3293/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1848/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Advogada : Drª Zunilde Lira de Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : CLAUDIO FERREIRA DE JESUS
Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : Quando o Estado Membro admite pessoal sob regime trabalhista está obrigado a cumprir a legislação pertinente como qualquer empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3294/93
PROC. TRT REX OFF 3565/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
RECLAMANTE : JANUÁRIO DUARTE DA SILVA
Advogado : Dr. José Pelegrini
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : REINTEGRAÇÃO. SERVIDOR ESTÁVEL - Sendo estável, nos termos da Constituição em vigor, é devida a reintegração de servidor irregularmente despedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, determinando,

apenas, que, como deferido na fundamentação, e por se tratar de matéria de ordem pública, seja incluída a anotação da CTPS do autor na conclusão do "decisão", observando os elementos constantes do fundamento da mesma.

AC. Nº 3295/93

PROC. TRT RO 6219/92

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

RECORRENTE : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafilha

RECORRIDO : ALEXANDRE LOPES MACHADO

Advogado : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL - Obrigada é a empresa a obedecer o instrumento normativo da categoria, o qual é vinculada, sendo que, em caso de não cumprimento, compelida a fazê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3296/93

PROC. TRT REX OFF E RO 6179/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS

Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVEIRA

Advogado : Dr. Antonio Pereira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para julgamento de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso voluntário e deu, em parte, provimento à remessa de ofício para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar a incidência da URP de abril/88 aos meses de abril a julho/88 e da URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a dezembro/89; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3297/93

PROC. TRT RO 5750/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de marco/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3298/93

PROC. TRT RO 7437/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDOS : JOÃO DA CRUZ PEREIRA E OUTROS (02)

Advogada : Drª. Maria Briolândia Ferreira

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de marco/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer; decretada pelo Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada quanto ao item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 3299/93

PROC. TRT RO 3480/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTES: MARIA DO SOCORRO SILVA MIRANDA LIMA E OUTRAS (04)

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO - Recurso Adesivo

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

ESTADO DO PARÁ - litisconsorte

Advogado : Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade

EMENTA : O vínculo de emprego entre Titular de Serventia não oficializado é direto com os que trabalham em seu Cartório, regidos pela CLT, não existindo vínculo algum com o Estado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, mantendo a exclusão do Estado do Pará da lide; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, considerar prescritos os direitos das reclamantes anteriores a 05.10.86; sem divergência, deferir-lhes indenização de antiguidade até 04.10.86 e FGTS com 40% a partir de 05.10.86 e até a data das respectivas saídas, considerando o tempo de serviço de cada qual, bem como conceder isenção de custas às reclamantes, determinando o levantamento e a devolução do valor depositado às fls. 111; reconhecer a data de 12.01.85 como o início do contrato de trabalho da reclamante Maria do Socorro Miranda; ainda à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamado, como determinado no MM. Juízo do primeiro grau. Será prolator do v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3300/93

PROC. TRT RO 4387/92

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : DEBORA CARVALHO SILVA

Advogada : Dra. Maria das Graças Siqueira Melo e outros

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : SUSPENSÃO. ANULAÇÃO DA PENA - tendo em conta que a reclamante e seus colegas de serviço mantiveram estreita e íntima relação no passado, pequena alteração entre ambos, com algumas expressões que não são ofensa grave, não justificam aplicação de pena de suspensão à empregada, considerando, ainda, que, durante todo o pacto laboral, esta nunca sofreu qualquer punição.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, anulando a punição aplicada à reclamante e deferindo-se os pedidos constantes da inicial, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 3301/93

PROC. TRT RO 7480/92

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado : Dr. Mário Leite Soares

RECORRIDO : ANTONIO ALVES SOBRINHO

Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros

EMENTA : Confirma-se sentença que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Egrégio T. Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3302/93

PROC. TRT RO 5518/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO

RECORRENTE : LUIZ CLÉO DOS SANTOS CORDEIRO

Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil e outros

RECORRIDO : BRADESCOR S/A - CORRETORA DE SEGUROS

BRADESCO SEGUROS S/A

BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogada : Drª. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues outros

EMENTA : Coisa Julgada - só há coisa julgada quando se faz a prova da ação que se ajuíza, guarda identidade com o objeto de uma sentença que já transitou em julgado. Assim é, que não restando provada a coisa julgada cabe a reforma da sentença e o retorno do feito ao Juízo de origem para o exame do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, entender não provada a coisa julgada e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Foi deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 3303/93

PROC. TRT RO 6216/92

ORIGEM : JCJ DE ÁBIDOS

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - AGÊNCIA DE OXIMINA

Advogado : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa do Sindicato e de carência de ação, por falta de amparo legal. Declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3304/93

PROC. TRT RO 5022/92

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE

ESTANHO LTDA

Advogado : Dr. Vanilson F. Hesketh e outros

RECORRIDO : JOSÉ ENALDO MAIA CRUZ

Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : IPC DE MARÇO. 90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que suprimiram o IPC de março/90 para fins de reajuste dos salários.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Havendo turnos ininterruptos, e não fixos, de revezamento são devidas as horas excedentes ao limite fixado na Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e seus reflexos; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 3305/93

PROC. TRT RO 6919/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Advogado : Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves e outras

PEDRO RENATO MARQUES DA ROCHA
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Ninguém deve ser mais interessado do

que o advogado da parte reclamante em corrigir os defeitos de uma petição inicial, para que não seja considerada inepta. Querem transferir para o Juiz essa responsabilidade e querer inverter as coisas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, arguida pelo reclamante e negar provimento ao seu apelo. Dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e de FGTS + 40%. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$200.638,04 sobre o valor da reclamação arbitrado em Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 3306/93
PROC. TRT RO 6044/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge P. Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a declaração quanto ao item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3307/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6383/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogada : Drª. Cleide Helena S. Avelar e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - Faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS o empregado da Fundação que passou a ser estatutário, sendo inconstitucional o Art. 6º. Parágrafo 1º da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Fº, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e chamamento da CEF, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, por falta de amparo legal; Decretada pelo T. Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91; no mérito; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3308/93
PROC. TRT REX OFF 6215/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : VANUZA DO SOCORRO BARBOSA GALDINO
Advogado : Dr. José Alexandre Buchara Araújo
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é nulo o ato de admissão de servidor municipal sem prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II e parágrafo 2º da CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho contra a reclamada, conforme os fundamentos; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º, parte final, do artigo 37

da Constituição Federal de 1988. Custas, pela reclamante na quantia de Cr\$ 40.638,04 sobre o valor da reclamação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$2.000.000,00. Será prolator o V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 3307/93
PROC. TRT RO 6382/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: MARIA GERCINA ALVES DE ARAUJO E OUTROS (04)
Advogada : Drª. Mary Cohen e outros
RECORRIDA : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Advogado : Dr. Adgord B. de Abreu Araújo e outros

EMENTA : é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar ações que sejam baseadas na Lei 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 53/55, porque subscritos por profissional irregularmente habilitado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, corrigindo, apenas, tecnicamente, sua conclusão para proclamar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar este feito, declinando competência à Justiça Federal, para qual deverão ser remetidos os presentes autos, conforme a fundamentação. será prolator o v. Acórdão o excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 3310/93
PROC. TRT RO 5134/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : EDMILSON DA SILVA UCHÔA
Advogado : Dr. Emmanuel Sousa da Silva
RECORRIDA : CONDOMINIAL - ADMINISTRADORA E SERVICOS TÉCNICOS LTDA
Advogado : Dr. Soter Oliveira Sarquis

EMENTA : JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - Tendo a reclamada efetuado o depósito de parcelas que entendeu incontroversas, são devidos juros e correção monetária da data da aquisição do respectivo direito até a do efetivo depósito em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, determinar que, sobre os valores depositados às fls. 15 e 18, incidam juros e correção monetária da data do ajuizamento e da época própria, respectivamente, constantes da inicial (fls. 3), até a data do efetivo depósito, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$4.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$200.000,00.

AC. Nº 3311/93
PROC. TRT RO 5667/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PESCA DE BELÉM
Advogado : Dr. Inocêncio Martires Coelho Júnior
RECORRIDA : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A AMASA
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos santos

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A competência da Justiça do Trabalho é para apreciar questões que envolvam empregados e empregadores. Quando o art. 114 da Constituição de 1988 refere a litígios que tenham origem no cumprimento de suas sentenças coletivas quis aludir às cláusulas que cuidem diretamente dos interesses da categoria, e não à taxa de fortalecimento sindical, que, como outras tantas, não se refere à relação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 71/78, porque apresentada a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3312/93
PROC. TRT RO 5440/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: ERNANDES LOBATO DO CARMO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outro

ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Afastada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 8030/90, relativos à supressão do IPC de abril/90, não deve ser provido o apelo do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante. Desprezada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3313/93
PROC. TRT RO 5075/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : BRASHOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e Outros
RECORRIDO : FRANCISCO DA COSTA GONCALVES
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Necessitando empresa exportadora de palmito de trabalhadores é indiscutível que o reclamante é seu empregado, e não do litisconsorte, sobretudo se este também é empregado da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3314/93
PROC. TRT RO 6712/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA
RECORRENTE : PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO : EMANOEL DA VERA CRUZ PENA
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : é válido para todos os fins de direito o recibo de quitação assinado pelo empregado e homologado perante o seu sindicato de classe e no qual consta o pagamento de todas as parcelas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$- 400.638,04 sobre o valor da reclamação, que para este fim arbitrado em vinte milhões de cruzeiros.

AC. Nº 3315/93
PROC. TRT RO 5956/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : NORSEBEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogada : Dr. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDA : MARIA GENÉSIA ANGELIM RIBEIRO
Advogada : Dr. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%), mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 3316/93
PROC. TRT RO 6622/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : JOSÉ DOS SANTOS GUIHARÊS
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro
RECORRIDO : VALDOMIRO GILDO PEREIRA

EMENTA : Havendo prova clara da tentativa de

agressão do reclamante contra a mulher do reclamado e de agressão à colega de serviço, reconhece-se a justa causa ensejadora da resolução do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de indenização com Enunciado 148, FGTS com 40%, multa do art. 477 da CLT, aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$-2.000.000,00. Será prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 3317/93
PROC. TRT RO 5358/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM
Advogado : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante
RECORRIDA : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : CUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA - Quando o Sindicato atua como substituto processual, visando o cumprimento de norma coletiva, deve fazer prova de que a empresa realmente não cumpriu as cláusulas que alega, pena de ser julgada improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3318/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5549/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - 8ª REGIÃO MILITAR - 89 DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (06)
Advogada : Dra. Suzana Cristina D. da Silva e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

SAGUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIÃO

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sendo que o Exmº Juiz Vicente Fonseca acolhe esta preliminar somente quanto aos planos econômicos e a rejeita quanto ao FGTS; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade "ad causam" da União Federal e a de incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar demandas sobre FGTS, também rejeitadas por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/87; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do § 1º do art. 60 da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhes provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitou a incidência do IPC de março/90 a 11.12.90, ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a decisão quanto a liberação do FGTS; sem divergência, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3319/93
PROC. TRT RO 5378/92
ORIGEM : JCI DE CAPANEHA
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outros

EMENTA : PLANO BRESSER - é inconstitucional o parágrafo 4º do artigo 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87.

PLANO VERZÓ - São inconstitucionais os artigos 59 e 60 da Lei 7.730/87.

PLANO COLLOR - é inconstitucional o item II, e o parágrafo 1º do artigo 2º da MP 154/90.

IPC DE ABRIL/90 - é indevido o percentual de 44,80%, do IPC de abril/90, que seria pago a partir de 01. maio/90, em face da revogação da Lei 7.788/87, pela Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/87; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, § 1º e § 2º do art. 2º do art. 2º da Lei nº 8030/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes relator e Presidente, manteve a r. sentença quanto a parcela de participação nos lucros e de compensação dos reajustes espontâneos concedidos pela reclamada referente à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3320/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5375/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogada : Dra. Lucy de Novais Régis
RECORRIDOS-RECLAMANTES : EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO E OUTROS (03)
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício que considerou interposta "ex vi legis"; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. Declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 59 e 60 da Lei 7730/87; item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a declaração quanto ao item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, determinou a limitação da URP de abril/88 até julho/88; vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, limitar o IPC de março/90 até 11.12.90; por unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3321/93
PROC. TRT RO 5464/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO : JOSÉ FORTUNATO DE BARROS
Advogada : Drª Maria José de Oliveira Chagas

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 3322/93
PROC. TRT RO 5194/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO : AQUINALDO CAMPOS DOS SANTOS
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, à falta de amparo legal. Declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei

8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 3323/93
PROC. TRT AI 98/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : EMORAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
AGRAVADO : IVAN DA SILVA GUEIROZ
Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se conhece de agravo de instrumento, porque intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3324/93
PROC. TRT RO 4586/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES : MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BASTOS E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Advogado : Dr. Ailton Rocha Nóbrega e outros

EMENTA : São inconstitucionais o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada dessa declaração quanto ao item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-6.630,04 sobre o valor arbitrado para a condenação, Cr\$-300.000,00. Unanimemente, em conhecer

AC. Nº 3325/93
PROC. TRT RO 6132/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO : HIPÓLIO DOS SANTOS LEAL
Advogado : Dr. Roberto Júlio A. do Nascimento e outro

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de junho/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3326/93
PROC. TRT RO 5067/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : JUSTINO PANTOJA SEIXAS
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO : M. M. RIO MADEIRA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA

EMENTA : EMPREITADA - Embora não exista contrato escrito, é de ser reconhecida a existência de empreitada, quando o próprio trabalhador confessa que foi desse tipo o trabalho que prestou ao reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos; determinar que a Secretaria retifique os nomes das partes na capa do processo e nos outros registros, porque invertidas as posições.

AC. Nº 3327/93
PROC. TRT RO 5295/92
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE : AMADEU JOSÉ MONTEIRO
 Advogada : Drª Edileuza Paixão Meireles
 RECORRIDO : RAIMUNDO MARTINS CUNHA
 Advogada : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e
 outro

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO POR SAFRA. COLHEITA DE PIMENTA - O obreiro que participa da colheita de pimenta, na época da safra, é empregado "safiista", e não trabalhador eventual, eis que a duração do seu trabalho depende de variações estacionais da atividade agrícola. Relação de emprego que se reconhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a existência do contrato de trabalho de safra entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 3328/93
 PROC. TRT REX OFF 6615/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECLAMANTE : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO GARCIA
 Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA -
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : O salário mínimo é um direito constitucionalmente assegurado a todo o trabalhador por um dia normal de serviço, inclusive para os que prestam serviços como servidores municipais, sujeitos à legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3329/93
 PROC. TRT AP 6275/92
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 AGRAVANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE
 ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro e
 outros
 AGRAVADOS : JOSÉ OLYMPIO OLIVEIRA E OUTROS (02)
 Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : As diferenças salariais deferidas em razão de expurgos de índices de inflação são apuradas em relação aos meses a que se referem e aos subseqüentes sobre os quais repercutem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reconhecer como crédito do reclamante José Olympio Oliveira a importância de Cr\$6.888.193,95; para o reclamante Joelice Benício Gomes Cr\$5.445.972,00, mantendo a decisão recorrida nos seus demais termos, esclarecendo que todos os cálculos e atualizações monetárias foram feitos até 10.04.92, sujeitos, pois, a novas atualizações, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$600.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$30.000.000,00.

AC. Nº 3330/93
 PROC. TRT RO 6920/92
 ORIGEM : JCJ DE BREVES
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : CLAUDIO DE OLIVEIRA BRITO
 Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outros
 RECORRIDA : MADENORTE S/A - LAMINADOS E
 COMPENSADOS
 Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : O que caracteriza a falta prevista na alínea "f" do art. 482 da C.L.T. é a embriaguez em serviço e não a ingestão de bebida alcoólica, ainda mais fora do serviço e que não atinge o estágio de embriaguez.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação trabalhista proposta por Cláudio de Oliveira Brito, condenado a reclamada, Madenorte S/A - Laminados e Compensados, ao pagamento das parcelas de aviso prévio, 13º salários, na proporção de 6/12 referente a 1992, férias proporcionais (11/12) com o acréscimo constitucional (1/3), liberação do FGTS com acréscimo de 40%, aplicando-se, em tudo, juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-200.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$-10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

AC. Nº 3331/93
 PROC. TRT RO 6312/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
 RECORRENTES: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Carlos Balbino T. Potiguar

SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado : Dr. Walcy S. Ribeiro e outro
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional o parágrafo 4º do art. 8º do Decreto nº 2335 - PLANO BRESSER, e, os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730 - PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, à falta de amparo legal. Declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para, confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3332/93
 PROC. TRT RO 5636/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE : COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE
 INDUSTRIALIZAÇÃO E MECANIZAÇÃO
 AGROPECUÁRIA

Advogada : Drª Rita Moitita Pinto da Costa
 RECORRIDO : JULIO CEZAR ARRAES BENDAHAN
 Advogada : Drª Leila Sabino Oliveira e outros

EMENTA : PLANO BRESSER - Tratando-se de direito adquirido do trabalhador, não pode ser suprimido de sua remuneração o acréscimo decorrente do resíduo inflacionário de Junho-87. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do decreto-Lei nº 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3333/93
 PROC. TRT RO 6436/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
 EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ -
 EMATER/PA

Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito
 Filho e outros
 RECORRIDO : STAFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES
 DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E
 FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e
 outras

EMENTA : Não se aplicam às empresas públicas, nem às sociedades de economia mista, as normas constantes do art. 37 e incisos, da CF/88, a não ser e tão-somente para efeito de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, indeferir o pedido de sobrestamento do feito, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do sindicato reclamante para propor a ação, assim como a de impossibilidade de representar os não associados; sem divergência, julgar o reclamante carecedor do direito de ação em relação às parcelas de desconto assistencial e multa; desprezar a arguição de inconstitucionalidade das cláusulas da sentença normativa; indeferir o pedido de chamamento à lide do Estado do Pará; no mérito, sem divergência, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ - 800.638,04 sobre o valor arbitrado para a condenação Cr\$ - 40.000.000,00.

AC. Nº 3334/93
 PROC. TRT AI 1787/93
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 AGRAVANTE : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO
 SOCIEDADE LTDA
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
 AGRAVADA : ELEONORA GUIHARZES OLIVEIRA

EMENTA : Confirma-se o despacho que denegou seguimento o recurso ordinário intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3335/93
 PROC. TRT RO 5880/92
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE : MIRIAN DE FÁTIMA SOUSA ROCHA
 Advogada : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e
 outros
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO BRADESCO
 Advogado : Dr. José Sidou Goês Miccione e
 outros

EMENTA : GESTANTE. DIREITO À ESTABILIDADE - é necessário que o empregador tenha conhecimento do estado gravídico da empregada para que esta tenha direito à estabilidade à gestante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria devotos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, manter a r. sentença quanto à parcela de diferença salarial de setembro/89; sem divergência, confirmar a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3336/93
 PROC. TRT AP 6510/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
 AGRAVANTE : BENEDITA PEREIRA DOS REIS
 Advogada : Drª. Maria Ely Chaves de Araújo
 AGRAVADO : JOSÉ TAVARES NETO
 Advogado : Dr. Lúcio Barreto Brasil

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3337/93
 PROC. TRT RO 6401/92
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE : TRÊS PINHEIROS DO PARÁ LTDA
 Advogado : Dr. José Raimundo Farias Canto e
 outros
 RECORRIDOS : MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO E OUTRO
 Advogada : Drª. Selma Lucia Lopes Leão

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido, consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/87 e do item II, § 1º do artigo 22 da Medida Provisória 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3338/93
 PROC. TRT RO 6492/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
 AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

ALUIZIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS
 (09) Recurso Adesivo
 Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : QUITAÇÃO DE IPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - Tendo sentença normativa fixado índice para quitar o IPC integral, inclusive do mês de março/90, deve ser julgada improcedente a reclamação que postula esse percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira, negar provimento ao apelo dos reclamantes e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme a fundamentação. Custas, pelos reclamantes, na quantia de Cr\$-100.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-5.000.000,00.

AC. Nº 3339/93
 PROC. TRT RO 6816/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTES: DANIEL LISBOA DE AVIZ E OUTRO
 Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A -
 DOCEGEO
 Advogada : Drª. Mary Francis Pinheiro de
 Oliveira e outros

EMENTA : Nas atividades de campo, de pesquisa e exploração mineral, é da natureza da atividade empresarial a mudança constante de local de trabalho e, nessas circunstâncias, não é devido o adicional de transferência aos que trabalham nessas equipes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto à parcela de horas extras, sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3340/93
PROC. TRT RO 7207/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : GANTUR - GANTUSS VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza
RECORRIDAS : BARBARA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO MAGNONI
Advogado : Dr. Luis Orlando Guedes Sampaio e outros

AURORA CRISTINA LOPES GANTUSS - Litisconsorte

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada nos autos, além de não ter sido feito o depósito "ad recursum" sendo o apelo da empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3341/93
PROC. TRT REX OFF 1302/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : JONAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogada : Drª. Kelli R. Vilela
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceito no Art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado. Determinar a remessa de peças dos autos de fls. 96/13 e 30/31 ao Ministério Público Estadual, para o fim previsto no § 2º, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$50.638,04 sobre o valor arbitrado em Cr\$2.500.000,00, de cujo pagamento, porém, fica isento, na forma da Lei, tudo nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3342/93
PROC. TRT RO 2650/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª. Maria de Nazaré M. Rocha e outros
RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogada : Drª. Julieta Olívia de Jesus Paes Barreto e outros

EMENTA : DESERÇÃO - Não se conhece de recurso cujas custas cominadas não foram recolhidas ou depositadas pelo recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3343/93
PROC. TRT RO 7493/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PESCA DE BELÉM
Advogado : Dr. Inocêncio M. Coelho
RECORRIDO : BELÉM PESCA S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A

competência da Justiça do Trabalho é para apreciar questões que envolvem empregados e empregadores. Quando o art. 114 da Constituição de 1988 refere a litígios que tenham origem no cumprimento de suas sentenças coletivas, quis aludir às cláusulas que cuidam diretamente dos integrantes da categoria, e não à taxa de fortalecimento sindical, que, como outras tantas, não se refere à relação de trabalho. Em caso dessa natureza, a competência é a Justiça Estadual Comum, como entendeu o Excelso Pretório (Proc. STF RE 134.342-7-DF).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 87/98, como proposta pela D. Procuradoria, e dos documentos de fls. 63/70, juntados com o recurso ordinário, porque subscrito por pessoas não habilitadas regularmente nos autos e juntados a destempe, respectivamente; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo, tecnicamente, sua conclusão para confirmar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando ainda que estes autos sejam remetidos à Justiça Comum, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 3344/93
PROC. TRT RO 7326/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO : JOÃO JORGE DE SOUZA
Advogada : Drª. Maria Briolandia Ferreira

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Decalorada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 3345/93
PROC. TRT RO 6729/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : DOMINGOS CORRÊA DOS SANTOS
Advogada : Drª. Maria José de Oliveira Chagas e outra
RECORRIDO : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Se um empregado, embora em um outro dia da semana, trabalhou além da jornada normal, não há o direito de receber horas extras se, em nenhuma semana chegou a cumprir a jornada normal de 44 horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3346/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2045/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES-RECLAMANTES: ALCIDES DA SILVA COSTA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª. Maria Avelina Imbiriba Heskeith

EMENTA : Os Estados não estão eximidos do cumprimento da legislação federal, referente a matéria trabalhista quando seus servidores são regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3347/93
PROC. TRT REX OFF 6891/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : DARCY LAIDE BARRIGA CARDOSO
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer da remessa. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3348/93
PROC. TRT RO 6227/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros
RECORRIDO : NILMA DA SILVA NOBREGA

EMENTA : Deserto é o recurso quando a comprovação do depósito das custas é feito fora do prazo de 5 dias (§ 4º, art. 789/CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3349/93
PROC. TRT RO 6819/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A. - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : LAZARO VIEIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outra

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Norma de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, o art. 89, nº XI, da Constituição da República, bem permite que as empresas, espontaneamente, atribuam a seus empregados esse direito. No caso destes autos, já sendo verba habitual, não pode mais ser suprimida, porque incorporada aos ganhos dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os Acórdãos Nºs 180, 758, 1243 e 997/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3350/93
PROC. TRT RO 6225/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Jonas Soares Valente Junior e outros
RECORRIDO : RIAN CLEBER GOMES DE SOUZA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

EMENTA : Ofensa à honra de autoridade constituída é falta grave, que enseja a dispensa de empregado estável. Da mesma forma são graves aquelas dirigidas ao empregador, pessoa jurídica, porque, na verdade, quem são ofendidos são "os titulares da firma e, por extensão, também a boa fama da empresa". Hipótese do art. 482, j e k, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 104/106 e das contra-razões de fls. 111/114, porque juntados a destempe; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando, a r. decisão recorrida, julgar procedente o presente inquérito judicial, autorizando a dispensa, por justa causa, do requerido, conforme a fundamentação. Custas, pelo recorrido, na quantia de Cr\$1.000.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$50.000.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3351/93
PROC. TRT REX OFF E RO 7181/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. Enock Raul Esteves
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ WILDEN FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Melo Carramunho

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso

voluntário da reclamada porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos; conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto divergente ao Juiz relator.

AC. Nº 3352/93
PROC. TRT RO 6254/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO

RECORRENTES: POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

MIGUEL LINDOLFO MAGNO SOUSA (Rec. Adesivo)
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Tendo havido quitação expressa em acordo coletivo, homologado em processo de dissídio coletivo, de índices de planos econômicos, resulta indubitado que inexistente direito à sua percepção pelo trabalhador, eis que o reajuste negociado por seu sindicato já lhe garantiu esse "plus".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; desprezada pelo E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e dar, em parte, provimento ao recurso da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, determinar que as diferenças de repouso remunerado em razão das horas extras e do adicional no turno sejam apuradas, compensadas as que tenham sido efetivamente pagas ao autor, bem como excluir as diferenças de férias vencidas 1989/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3353/93
PROC. TRT RO 6787/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DA LUZ MAIA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDOS : PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES URBANOS - PDTU

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama

CINCO ESTRELAS RÁDIO TÁXI LTDA. - litisconsorte

EMENTA : Na locação de automóvel, quando o motorista dirige o seu próprio veículo, é impossível que possa haver relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3354/93
PROC. TRT RO 5731/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque

ROSÂNGELA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUSA
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DESERÇÃO.

Cabe à parte juntar o comprovante de recolhimento das custas de sentença, em cinco dias da data de interposição do recurso. Assim não procedendo, o apelo é deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhece do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, dar-lhe provimento, para reformando em parte a r. decisão recorrida, reconhecer à reclamante o cumprimento da jornada diária de trabalho como o declinado na inicial, devendo, observado o Instituto prescricional, ser apuradas as horas de sobrejornada e calculadas com base no

percentual constitucional, a ser calculada em liquidação de sentença; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3355/93
PROC. TRT RO 5775/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
RECORRENTE : EDUARDO DAVID DE SOUZA
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra
RECORRIDA : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogada : Dra. Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : QUITAÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS - Ocorrendo quitação de planos econômicos, através de referência expressa em cláusula de norma coletiva, é impossível postulá-la, individualmente, em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3356/93
PROC. TRT RO 6744/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : FUNDACÃO VALE DO RIO DOCE
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDO : MIGUEL NUNES DOS SANTOS
Advogada : Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues e outros

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias vencidas de 1986/87, 1987/88, 1988/89 e férias proporcionais de 1989/90 e o terço constitucional, bem assim a de horas extras e suas conseqüências; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$200.638,04 sobre o valor da condenação Cr\$10.000.000,00 e, pelo reclamante, na quantia de Cr\$100.638,04 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, arbitrado em Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 3357/93
PROC. TRT RO 6062/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
RECORRENTE : JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO NETO
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
RECORRIDA : NUTRICOOKER, sucessora de NUTRINORTE REPRESENTAÇÕES LTDA

EMENTA : NOME DE FANTASIA. IMPOSSIBILIDADE DE RELAÇÃO DE EMPREGO - Não pode o trabalhador postular relação de emprego com firma cuja existência é duvidosa, assemelhando-se mais a um simples nome de fantasia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3358/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5128/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO-RECLAMANTE : RONALDO AFONSO AMORIM LOBATO
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e Outro

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. INAPLICABILIDADE DE PLANOS ECONÔMICOS - Porque possui mecanismos próprios de reajuste, não se aplica ao salário mínimo o percentual decorrente de planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes

Vicente Fonseca e José Teixeira, não considerar relevante a remessa dos autos ao E. Tribunal Pleno para julgamento de inconstitucionalidade de Lei quanto ao IPC de março/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas com fixadas pelo 1º Grau.

AC. Nº 3359/93
PROC. TRT AP 6757/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEHA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : AZIHUTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA

VANIR REIS DE MOURA
Advogado : Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona e outro
AGRAVADOS : SEBASTIÃO ARAÚJO CHAGAS e outros

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO - CARACTERIZAÇÃO.

Há fraude à execução se, ao tempo da alienação do bem, corria contra as alienantes demanda trabalhista capaz de reduzi-las à insolvência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte o r. despacho agravado, excluir da decisão agravada a multa de 1%, mantendo o decisório em seus demais termos. unanimemente, em conhecer

AC. Nº 3360/93
PROC. TRT REX OFF 6611/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : RAIMUNDO MÁRIO DE FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Jorge C. Mena Wanderley e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Servidor municipal sujeito a regime estatutário não tem o direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$100.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 3361/93
PROC. TRT RO 7182/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: RAIMUNDO LIRA CASTRO NETO E OUTROS (09)
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros

EMENTA : A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada. Logo, é impossível que possa haver coisa julgada em uma ação de dissídio coletivo para impedir que seja examinado um pedido constante de reclamação individual plurima.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para se manifestar sobre o mérito da inicial, em face do afastamento da preliminar de coisa julgada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3362/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6233/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDA DE FÁTIMA LUZ DE SOUZA E OUTROS (09)
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIÃO - Faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS, o empregado da União que passa a ser estatutário, sendo inconstitucional o art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; rejeitar, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da autarquia reclamada, também por falta de amparo legal. Declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Deferida Justificativa de Voto Divergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3363/93
PROC. TRT RO 372/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : ANTÔNIO EDILSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Pinto

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Norma de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, o art. 8º, nº XI, da Constituição da República, bem permite que as empresas, espontaneamente, atribuam a seus empregados esse direito. No caso destes autos, já sendo verba habitual, não pode mais ser suprimida, porque incorporada aos ganhos dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional têm sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3364/93
PROC. TRT RO 203/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : LUIS CARLOS LUZ DE CASTRO
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Norma de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, o art. 8º, nº XI, da Constituição da República, bem permite que as empresas, espontaneamente, atribuam a seus empregados esse direito. No caso destes autos, já sendo verba habitual, não pode mais ser suprimida, porque incorporada aos ganhos dos obreiros.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Trabalhando em condições verdadeiramente insalubres, em contato direto com poeira de cimento, o reclamante tem direito ao adicional perseguido no grau médio (NR-15 da Portaria nº 3214/78).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixando de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os acórdãos nºs 796, 754, 435 e 769/93, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3365/93
PROC. TRT REX OFF E RD 5862/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALZIRA DA SILVA LEAL E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os exmºs Juizes Georgenor Franco Filho e José Affonso, conhecer do recurso voluntário da reclamada; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada; por maioria de votos, vencido o excelentíssimo Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida Justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 3366/93
PROC. TRT RO 4344/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES: CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA
Advogada : Dra. Aurenice P. Botelho e outra

BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Maria do P. Socorro L. Lopes e outros
RECORRIDOS : O S M E S M O S

EMENTA : Não se conhece de recurso cujas razões não se encontram subscritas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque apócrifo; conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Antônia Serra, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, estender as diferenças e reflexos do resíduo inflacionário de Junho/87 (Plano Bresser), da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, até a data da saída do reclamante, com reflexos nas parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS com 40%; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença quanto a parcela de descontos indevidos; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 3367/93
PROC. TRT RO 4433/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

LOURIVAL ALVES COELHO
Advogado : Dr. Márcio Rogério C. Vinagre e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e consectários, determinando que na apuração das diferenças salariais decorrentes dos IPCs de março e abril/90 (84,32% e 44,80%, respectivamente), seja feita entre aquilo que era devido pela aplicação dos percentuais e o efetivamente percebido pelo reclamante em cada mês, tudo conforme a fundamentação; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$-1.000.638,04 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que para este fim foi arbitrado em Cr\$-50.000.000,00 e, pela reclamada, na quantia de Cr\$-1.200.638,04 sobre o valor da parcela deferida, que para este fim foi arbitrado em Cr\$-60.000.000,00. Será prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 3368/93
PROC. TRT REX OFF E RD 1719/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: ALBERTO SANTANA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A presunção de veracidade dos fatos não impugnados não é absoluta mas relativa, devendo ser apreciada em conjunto com as demais provas existentes nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta apresentada pela reclamada, porque subscrita por profissional sem habilitação nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, manter a r. decisão quanto ao pedido de execução de sentença, nos termos do artigo 100 da Constituição federal vigente; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 3369/93
PROC. TRT RO 6602/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros
RECORRIDO : ROBERTO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. João Soares de Almeida e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais referentes às URPs de abril e maio/88, assim como excluir a repercussão de horas extras sobre a parcela de 13º salário, nos anos de 1987, 1988, 1989 e 1990; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 3370/93
PROC. TRT RO 6445/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

SYDNEY ITAURAN RIBEIRO E OUTROS (09)
(Recurso Adesivo)
Advogada : Drª. Luíza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Havendo quitação através de sentença normativa transitada em julgado, impossível deferir-se novo reajuste com base no IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Vicente Fonseca, que concedia aos reclamantes as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelos reclamantes. Custas, para cada um dos reclamantes, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3371/93
PROC. TRT RO 5589/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : FRANCISCO DAMASCENO DE SOUZA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva e outro

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Norma de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, o art. 8º, nº XI, da Constituição da República, bem permite que as empresas, espontaneamente, atribuam a seus empregados esse direito. No caso destes autos, já sendo verba habitual, não pode mais ser suprimida, porque incorporada aos ganhos dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a declaração quanto ao item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe,

em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, limitar a apuração das parcelas deferidas no período posterior a 19.03.87 e excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90 e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3372/93
PROC. TRT RO 5177/92
ORIGEM : 13 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

MARIA HELENA TEIXEIRA GOMES E OUTROS
(06)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a declaração quanto ao item II, § 5º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu, em parte, provimento ao dos reclamantes para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, incluir na condenação o resíduo inflacionário de junho/87 e seus reflexos, com as limitações constantes da fundamentação a serem apuradas em liquidação de sentença, por cálculos da Secretaria mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3373/93
PROC. TRT RO 5109/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Almeida Buarque

GILSO DA SILVA LIRA
Advogada : Dra. Aurenice P. Botelho e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : BANCÁRIO. SUB-GERENTE. DIFERENÇA SALARIAL - Existindo prova documental que corrobore as afirmações de testemunhas de que o reclamante já vinha desempenhando a função de subgerente, desde antes de ser concretizada a sua promoção, é devida a diferença salarial dela decorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a declaração quanto ao item II e § 5º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e seus reflexos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Vicente Fonseca, mandar incluir na condenação a parcela de adicional de transferência, de 25%, de agosto/89 até outubro/89; por unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 3374/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6376/92
ORIGEM : 73 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO - RECLAMANTE : JORGE FERNANDO SOARES TRAVASSOS DA ROSA
Advogado : Dr. Álvaro Augusto Vilhena e outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - Faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS o empregado da Fundação que passou a ser estatutário, sendo inconstitucional o Art. 6º. Parágrafo 1º da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georgenor Filho, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada e desprovida de poderes competentes; sem divergência, conhecer a remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Fº, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar

as preliminares de nulidade da citação inicial e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; decretada pelo T. Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do Art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deferida Justificativa de voto ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3375/93
PROC. TRT RO 4994/92
ORIGEM : 43 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: LEONEL RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
Advogado : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

SISTEMA RÁDULO MAIORANA DE
COMUNICAÇÃO - TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DUPLA CONTRATO DE TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE.

É impossível no mundo dos fatos e, consequentemente, no mundo do direito, a coexistência de dois contratos de trabalho, prestados no mesmo local, no mesmo horário e na mesma função, sendo os empregadores integrantes de grupo econômico, ainda mais não havendo notícia de prorrogação de jornada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3376/93
PROC. TRT REX OFF 2025/92
ORIGEM : 83 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : CLAUDIO NELSON DA CUNHA FRANCA
Advogada : Dr. Jorge Mena Wanderley e Outros
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogada : Dra. Rita Moita P. da Costa

EMENTA : REINTEGRAÇÃO. SERVIDOR ESTÁVEL - Sendo estável, nos termos da Constituição em vigor, é devida a reintegração de servidor irregularmente despedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente, a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3377/93
PROC. TRT RO 4636/92
ORIGEM : 33 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDA : MARIA ALVES MONTEIRO
Advogado : Dra. Ângela Palheta Bezerra e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Egrégio T. Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; item, II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Belém, 30 de agosto de 1993
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.49.092)

ACÓRDÃOS DA 13 TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

31.08.93

(Nos. 3378 a 3406/93)

AC. Nº 3378/93
PROC. TRT RO 6061/92
ORIGEM : 53 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR

Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros
RECORRIDO : EUCLIDES PESSOA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado : Dr. Jandyr Silva Farias

EMENTA : "A Inconstitucional a lei nova quando impede a satisfação de crédito salarial garantido pelo direito anterior".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo com julgamento do mérito e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 3379/93
PROC. TRT RO 6544/92
ORIGEM : 43 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ-CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outra
RECORRIDO : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

EMENTA : Ainda que estabelecida, em acordo coletivo, com restrição, vantagem dirigida ao trabalhador, desde que a empregadora, sponte sua, concede a mesma vantagem sem a restrição imposta na norma coletiva, é de se ter como configurada cláusula contratual mais benéfica, que deve prevalecer e ser observada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 3380/93
PROC. TRT RO 3271/92
ORIGEM : 23 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : LUIZ DOS RAMOS TEIXEIRA
Advogada : Dra. Lena Cavalcante e outros
RECORRIDA : EXTINCHAMA COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3381/93
PROC. TRT RO 6799/92
ORIGEM : 73 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR
Advogado : Dr. Paulo Marinho D'Antona
RECORRIDO : JOSÉ MELO DE SOUZA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : É do empregador o ônus de prova sobre justa causa na ruptura contratual face aos fatos impeditivos dos direitos alegados pelo Autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 3382/93
PROC. TRT RO 6268/92
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO : ALUIZIO EPIFÂNIO DE ARAUJO
Advogada : Dra. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais do IPC de março/90, tendo em vista que a supressão de tal índice constituiu violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3383/93
PROC. TRT REX OFF 4064/92
ORIGEM : 13 JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : TEREZINHA NUNES MOURA
Advogados : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros
RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello e outros

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Faz jus à gratificação de chefia empregado que substitui o chefe de departamento em determinado período, de forma não eventual, assumindo as mesmas responsabilidades deste.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3384/93
PROC. TRT RO 3363/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTES: MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogada : Dra. Elza Maria M. S. de Souza Franco

PAULO ROBERTO LAURENTINO BATISTA E OUTROS (08)
Advogada : Dra. Edileia Valério e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS
Advogado : Dr. José Roberto Silva de Almeida e outros

EMENTA : O acréscimo de 40% nos depósitos do FGTS são devidos apenas na hipótese de dispensa imotivada, o que não é o caso dos autos, onde os reclamantes não foram dispensados, mas transpostos do regime jurídico celetista para o estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor, ficando, em consequência, prejudicado o recurso adesivo dos reclamantes; conhecer da remessa de ofício considerando-a interposta "ex vi legis", rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o percentual de 40% do FGTS, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Determinar seja feita retificação na capa do processo para que conste a "remessa ex officio", bem como seja excluído o Banco do Estado do Pará.

AC. Nº 3385/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4561/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AQUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
Advogada : Dra. Elza Maria M. S. de Souza Franco
RECORRIDAS-RECLAMANTES: LUCIA DA SILVA MELO E OUTRA
Advogado : Dr. Álvaro Vilhena e outros
EMENTA : FGTS SAQUE PELA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO

Fazem jus ao saque do FGTS os servidores municipais celetistas que passaram a estatutários porque instituído o regime jurídico único no âmbito de municipalidade, a conversão do regime importou em resolução dos contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3386/93
PROC. TRT RO 5284/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CRAI - COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogados : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA
Advogados : Dr. Odival Guarema e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, o Tribunal do Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, decretou a Inconstitucionalidade do Item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos desprezou a arguição de Inconstitucionalidade do Item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Semirais Ferreira, Agnaldo Alcantara, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georgeron de Souza Franco Filho, que a acolhiu. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e reflexos, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 3387/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5000/92
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : TOMÉ ARISTIDES CARNEIRO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3388/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2440/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: ANTONIO GUEDES FILHO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Em face da nova regulamentação legal a respeito da opção retroativa pelo regime do FGTS, a ser feita pelo empregado, não há mais necessidade do assentimento do empregador à manifestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 3389/93
PROC. TRT RO 3379/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTES: ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro

EMENTA : ABONO SALARIAL

O servidor público celetista faz jus ao abono salarial da Lei 8.178/91, sendo a matéria da competência desta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante os abonos salariais

postulados, conforme os fundamentos, mantendo a respeitável decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3390/93
PROC. TRT RO 3987/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : PEDRO PAULO DA COSTA CARMONA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, a decretou a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, observada a limitação das parcelas até agosto/89 e dos demais termos da fundamentação; juros e correção monetária na forma da lei, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3391/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4043/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado : Dr. Carlos Amaury Azevedo
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogada : Dra. Elizete Rocha Micunshi e outros

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE.

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam", de

ilegitimidade passiva "ad causam", de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei, 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar em parte provimento à remessa "ex officio" para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os 20% do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3392/93
PROC. TRT AP 7155/92
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Márcio Felgueiras Vianna
AGRAVADO : OSVALDO AUGUSTO DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Luiz Otávio Costa e outro

EMENTA : As horas extras recebem acréscimo de 25% antes da Magna Carta de 05.10.88, e a partir dela o adicional é 50% sobre a hora normal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3393/93
PROC. TRT REX OFF 4686/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES: ANTÔNIA SILVA MORAES GEMAUQUE E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros
RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Iraci Vaz Lobato

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer da recesso de ofícios o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3394/93
PROC. TRT ED 4574/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTES: ANTONIO MARIA HAJA GONÇALVES
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

MINERAÇÃO TABOÇA S/A E PARANAPANEMA S/A-MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
Advogado : Dr. Vanilson Hesketh
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se os embargos de declaração opostos quanto não existia omissão e contradição a serem desfeitas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que seja apurado em liquidação de sentença por artigos o salário base do reclamante e sua maior remuneração, para cálculo das parcelas rescisórias deferidas, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3395/93
PROC. TRT RO 5659/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e Outra
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Não provado, pela empresa, que o empregado tenha deixado de trabalhar em área de risco e em função considerada perigosa - o que já tinha sido reconhecido em processo de reclamação anterior - é de manter-se a condenação imposta na sentença, referente à parcela de adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade ativa ad causam, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3396/93
PROC. TRT RO 5612/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TNT - SKYPAK DO BRASIL LTDA
Advogado : Dr. Arnaldo Tavares Neves
RECORRIDO : MANOEL ARQUELAU DO LIVRAMENTO SANTOS
Advogado : Dr. Adonai Matias Mota

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7.730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3397/93
PROC. TRT RO 5093/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : JOSÉ ELIAS DA TRINDADE NUNES
Advogada : Dra. Maria Odete Lopes de Lima
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado : Dr. José Célio Santos Lima e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3398/93
PROC. TRT RO 5225/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CADRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : LOURIVAL CUNHA
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto

EMENTA : O empregador não pode invocar como justificativa de demissão de empregado ato administrativo anterior à admissão desse empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que seja apurado em liquidação de sentença por artigos o salário base do reclamante e sua maior remuneração, para cálculo das parcelas rescisórias deferidas, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3399/93
PROC. TRT RO 5862/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ ALVES S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - CASAS UBERLÂNDIA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO : REINALDO FAGUNDES QUEIROZ
Advogados : Dr. Francisco Pompeu Brasil e outra

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL

Se o contrato de trabalho, rescisão e ajuizamento da ação se deram antes da vigência da atual Carta Política, não há o que falar em prescrição quinquenal, devendo ser observada a prescrição bienal, prevista no artigo 11, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de comissão anteriores a maio de 1984, pela observância da prescrição bienal, nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença recorrida nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3400/93
PROC. TRT RO 5048/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo e outros
RECORRIDO : ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, quando estes violam o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril de 1990, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3401/93
PROC. TRT RO 3091/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ TEÓBALDO SARMENTO
RECORRENTE : HAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO SILVA SENA
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REPOSIÇÃO EXPRESSA EM CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA - QUITAÇÃO

Se a reclamada provou, por meio de cláusula inserida em norma coletiva da categoria do reclamante, que houve satisfação integral dos índices suprimidos dos salários pelo Planos de Estabilização Econômica do Governo Federal, quer por ajuste em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, quer por decisão em Sentença Normativa, reputam-se quitadas as parcelas pleiteadas a esse título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças e consectários referentes às parcelas de URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, bem como a

parcela de férias 90/91, devendo referida parcela ser retificada para 09/90 e 90/91; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, manter na condenação a parcela de FGTS com 40% sobre a parcela de aviso prévio, determinando a retificação da referida parcela, custas como no 1º grau.

AC. Nº 3402/93
PROC. TRT RO 547/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mario Leite Soares
RECORRIDO : JOSÉ LUIS MONTEIRO SILVA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : I - Uma vez que a empresa reclamada, em troca de benefícios fiscais que lhe concedeu o Governo do Estado por vinte anos, comprometera-se a conceder aos seus empregados participação nos lucros líquidos anuais verificados, não poderia suspender o cumprimento dessa obrigação, como fez no ano de 1987.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cuja supressão foi feita com violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3403/93
PROC. TRT RO 6831/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: MANOEL MENDONÇA DA SILVA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Uma vez que a empresa reclamada, em troca de benefícios fiscais que lhe concedeu o Governo do Estado, por vinte anos, comprometera-se a conceder aos seus empregados participação nos lucros líquidos anuais verificados, não poderia suspender o cumprimento dessa obrigação, como fez no ano de 1987.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Ratificada, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3404/93
PROC. TRT ED 4458/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CETEP
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira
EMBARGADO : CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS
Advogados : Drª Olga Bayma e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Acolhem-se embargos de declaração para suprir omissão do v. Acórdão, onde não constou a fundamentação que norteou a decisão da Egrégia Turma na qual o Relator ficou vencido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para, suprimindo a omissão no v. Acórdão, declarar que os motivos da manutenção do adicional de insalubridade e a sua redução para 20% são os que constam na fundamentação.

AC. Nº 3405/93
PROC. TRT AP 2405/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto
AGRAVADO : JOSÉ MIGUEL TEIXEIRA
Advogado : Drª. Maria das Graças Miranda

EMENTA : Não se conhece de agravo suscitado por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, por falta de habilitação de seu suscitador.

AC. Nº 3404/93
PROC. TRT AP 4564/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que sobre o depósito efetuado pela executada incidam juros de mora e correção monetária, tanto na parte referente à Previdência Social como ao crédito do reclamante.

Belém, 31 agosto de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

BRSS (G.Reg.49.091)

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

02.09.93

(Nos. 3407 a 3422/93)

AC. Nº 3407/93
PROC. TRT ED 5096/93
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)
EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE AMANINDEUA - SINTRAVAM
Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar a omissão do Acórdão nº 2809/93 - TP.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhes em parte provimento, sanando a omissão apontada, sem, entretanto, deferir o efeito modificativo requerido, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3408/93
PROC. TRT RO 2555/90
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogado : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDOS : VALDENOR ARAÚJO FILHO
Advogado : Dr. Laércio Franklin da Costa

EMENTA : Afastando-se a sentença do pedido inicial, deferindo a parcela não pleiteada, esta deve ser excluída da condenação, porque deferida "extra petita".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a diferença de FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3409/93
PROC. TRT MS C/PL 3400/93
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
IMPETRANTE : CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ E ANAPÁ
Advogado : Dr. Paulo Cabral A. Júnior e outros
IMPETRADO : EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JCI DE BELÉM

EMENTA : Se não demonstrada a probabilidade da existência do direito cuja tutela se quer assegurar, nem o risco que advém do retardamento a que está sujeita a tutela satisfativa, não deve o juiz deferir, liminarmente, a reintegração de

emprego que afirma ser dirigente sindical, mais ainda quando se questiona a própria existência do sindicato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conceder a segurança impetrada, cassando a liminar concedida, determinando ainda, que esta decisão seja comunicada à MM. 2ª JCI de Belém, bem como às partes. Designado Prolator o Exmo. Juiz Rider Brito.

AC. Nº 3410/93
PROC. TRT ED 4993/93
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
EMBARGANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello
DEMANDADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas V. do Carmo

EMENTA : Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar a omissão do Acórdão nº 2942/93-TP.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhes em parte provimento, sanando a omissão apontada, sem, entretanto, deferir o efeito modificativo requerido, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3411/93
PROC. TRT DC 4223/93
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Selma Lúcia Leão
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ - SINCONAPA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ - SINCONAPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente norma normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, que tenham sido admitidos até o mês de junho de 1992, serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1993, no percentual de 1.425,74%, aplicados sobre o salário vigente no mês de junho de 1992, considerado este já reajustado pela totalidade do índice de reajustamento pactuado de forma parcelada na Cláusula I da norma coletiva anterior, já incluído neste percentual de 5% concedido a título de aumento real a estes empregados; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1993 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido a partir do mês de julho de 1992 fica assegurado um reajuste proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre o mês da admissão e o dia 31.05.93, inclusive com a incidência escalonada do aumento real mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	JUNHO/92
JUL/92	1.162,51X
AGO/92	934,16X
SET/92	741,02X
OUT/92	575,10X
NOV/92	432,92X
DEZ/92	331,56X
JAN/93	241,99X
FEV/93	167,79X
MAR/93	109,70X
ABR/93	63,56X
MAY/93	26,78X

1.3.1. Aos reajustamentos previstos no presente item aplica-se a compensação e a exceção previstas nos §§ 1º e 2º do item 1.1. desta cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos artigos 460 e 461 da CLT; 1.3.2. Fica facultado às empresas que adotam o sistema de planos de cargos e salários aplicar de forma linear os reajustes de que trata esta cláusula, não aplicando, se for o caso, o sistema proporcional previsto no item 1.3. também desta cláusula. §1º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reequacionamento em função de desvio funcional), estabelecimento, localidade,

bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §2º - O total dos reajustamentos acordados para o período de 1º de JUN.92 a 31 de MAI.93, é na ordem de 1.425,74%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o §1º desta cláusula. §3º - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho de 1992 a maio de 1993. §4º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, até o mês de junho de 1993, inclusive sendo certo que nada mais é devido em função destas legislações a qualquer título; 1.4. PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial que passa a ter o valor correspondente a Cr\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), para o empregado que esteja em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob esta modalidade. Ao empregado que já houver ultrapassado este período, ou seja, após o término do contrato de experiência, o piso salarial será automaticamente ajustado para Cr\$5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil cruzeiros); 1.4.1. Os valores estipulados no "caput" deste item serão reajustados pelos mesmos critérios e índices fixados para o Grupo "B", através da Lei nº 8.542/92; 1.4.2. Nos meses de setembro/93, janeiro/94 e maio/94, os valores de que trata o item 1.4 serão reajustados, a título de antecipação, pela variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo FIBGE no período correspondente ao trimestre imediatamente anterior a estes meses, sendo a referida antecipação integralmente compensada por ocasião dos reajustes a serem concedidos na forma do disposto no subitem 1.4.1 supra, decorrentes da Lei nº 8.542/92, sendo certo que o presente subitem perderá sua eficácia na hipótese de ser deflagrado algum plano econômico que imponha congelamento de preços ou de salários, bem como que venha a alterar substancialmente as bases do presente acordo. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, nos dias úteis e de 100% sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - Em obediência às Normas Regulamentadoras-NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10%, 20% e 40%, correspondentes, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e 30%, a título de adicional de periculosidade, sobre o salário-base; 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUADRÊNIO, no valor de 10% para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4 da Cláusula I. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadrênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5%, até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadrênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 2.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 2.7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias, no valor de 1/3 (um terço) da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; 2.7.1. O abono de férias de que trata o §1º do art. 143 da CLT poderá ser requerido pelo empregado até 7 (sete) dias antes do término do período aquisitivo; 2.8. INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula integram-se aos salários, nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V

- ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 5.2. DOENÇA - nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos; 5.3. APOSENTADORIA - as empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial; 5.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - o empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até 1 (um) ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias, contado a partir da data de adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 5.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (braço, perna, mão e/ou olho), em acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213/91, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA - para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente-CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; 5.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - as empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fica assegurada aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - as empresas deverão conceder os benefícios relativos à creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 6.2. AJUDA FUNERAL - na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão, a título de ajuda funeral, a quantia equivalente a 2 (dois) pisos salariais. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para 4 (quatro) pisos salariais; 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - será complementado até 90 dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 6.4. MEDICAMENTOS - as empresas com mais de 20 (vinte) empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos, mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% da remuneração percebida; 6.5. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - as empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 1 (um) salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2 (dois) anos de trabalho efetivo na empresa; 6.6. ABONO INVALIDEZ - na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a 1 (um) salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência; 6.7. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - as empresas obrigam-se a preencher, quando solicitados pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) da previdência social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença e no prazo de 10 dias para fins de aposentadoria normal ou especial; 6.8. CESTA BÁSICA - as empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de 80 empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários. CLÁUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional, Seguro de Vida em Grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica nos termos seguintes: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - as empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos; 8.2. EXAMES MÉDICOS - os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa; 8.3. FALECIMENTO DO EMPREGADO - no caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo, ainda, que não serão devidos os 40% do FGTS previsto no inciso I do art. 10 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da lei complementar a que se refere o inciso I do art. 72 da Constituição Federal; 8.4. ATESTADO MÉDICO - as empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria-SESI e por profissionais particulares, para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da CLPS. Nos dias em que as empresas que possuírem serviços próprios ou conveniados não puderem atender ao empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1. ABONO ASSIDUIDADE - 5 (cinco) dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença-saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono uma vez adquirido pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço, a critério do empregador, devendo este em caso de recusa manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que se refere este item não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano só serão devidos 5 (cinco) dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu recebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade; 9.2. PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo; 9.3. MORTE DE PARENTES - serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro(a), irmão ou pessoas que declaradas na CTPS sob dependência econômica do empregado; 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro(a) nas mesmas condições por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior pelo empregado; 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço; 9.6. CASAMENTO - pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de trabalho estiver em pleno vigor. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos, integrantes do 19 Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos-CUT-CNM e econômica, do 192 Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria-CNI a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na substituição serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - RECRUTAMENTO - o sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na mesma empresa ou grupo econômico no mesmo cargo ou função; 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante à: 12.1. DOCUMENTOS - será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 12.2. PONTO - os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - as empresas que adotarem a chamada "semana inglesa", não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1 da Cláusula II da presente norma coletiva; 12.4. CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbados com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acresçam ou onerem a

remuneração e o valor do FGTS; 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - a concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo; 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - a gratificação natalina será paga em 2 (duas) parcelas, sendo que a primeira em valor nunca inferior a 25% e deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1992; 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - a concessão de férias será participada por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias, equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas, receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 12.7. TRANSPORTE - as empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado ausentar-se do trabalho a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 12.8. VALE-TRANSPORTE - as empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85. As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados por ocasião da admissão e a qualquer tempo quando por eles solicitado, o formulário para a requisição do benefício de vale-transporte, desde que haja alteração de itinerário com mudança de residência ou de domicílio; 12.9. UNIFORMES - quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 (três) uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 12.10. EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS - as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas; 12.11. TREINAMENTO - as empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho; 12.12. DANOS - os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa; 12.13. ALIMENTAÇÃO - as empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - será anotado na CTPS o salário fixo e o variável; 12.15. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença. Na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 5 anos, um dia para cada ano de serviço; b) de 6 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia para cada ano de serviço; c) a partir de 11 anos de serviço, 2 dias para cada ano de serviço; 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos; 13.1.2. DISPENSA DO AVISO - quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos 30 dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1 retro; 13.2. PRAZO - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão; 13.3. HOMOLOGAÇÕES - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes

sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB-15 (Discriminação de Salário de Contribuição), o INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 13.5. DESPESAS COM RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, este ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, a partir do 119 dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 109 dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 15 dias ao empregador. CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do art. 89 e art. 114 ambos da Constituição Federal; 14.2. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos arts. 511 e seguintes da CLT; 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - o sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias; 14.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral-COBIL, constituída de 10 membros, sendo 5 indicados pela entidade sindical conveniente e 5 pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base nos meses de junho/93 e fevereiro/94, e 1% do salário-base nos meses seguintes respectivamente, exceto no mês de março de 1994, em que não ocorrerá o referido desconto. CLÁUSULA XVI - DESCONTO DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 6.820/9, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta nº 1478/05, da agência bancária nº 0703 - São Braz, do Banco Bamerindus-Belém, em qualquer hipótese até o 109 dia do mês subsequente ao vencido, ou no 19 dia útil imediato ao 109 dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELACIONES - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical e confederativa dos

empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria Mtb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 18.1. RELACÃO DE EMPREGADOS - obrigam-se as empresas a informar, mensalmente ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito, e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem; 18.2. REMESSA DE RELACIONES AO SINDICATO PATRONAL - O sindicato profissional informará ao sindicato patronal, até o 209 dia após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na Cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópia das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias, da mesma forma que o sindicato patronal quando solicitado, fornecerá ao profissional cópias das guias e recibos que lhes forem encaminhados pelas empresas. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XIX - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLÁUSULA XX - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Fica instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 20.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 20.2. COMUNICAÇÕES - os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 20.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - as empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 20.4. PRIMEIROS SOCORROS - as empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo, entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minérios, todo o material necessário à prestação de primeiros socorros; 20.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 20.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - as empresas aceitarão, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados; 20.7. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - periodicamente haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXI - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXIII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXIV - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXV - FURTO - As contravenções resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLÁUSULA XXVI - CLÁUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato demandado e, quando for o caso, a empresa e/ou as empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do art. 82 da Constituição

Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrangem e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXVII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXVIII - RATIFICAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES - Por reconhecerem as partes que até esta data-base as empresas integrantes da categoria econômica eram representadas pelo Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Estado do Pará as partes ratificam neste instrumento todos os acordos firmados entre aquela entidade sindical patronal e o sindicato profissional até a data-base de junho de 1992. CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA. Fica mantida a data-base de 19 de junho de cada ano e a presente sentença terá vigência até o dia 31 de maio de 1994. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho, em virtude de existir lei prevendo prazo maior e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, indeferiu homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal, recolhimento, nº da conta, correção monetária e multa da respectiva contribuição patronal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3412/93
PROC. TRT DC 3331/93
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADOS : SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira
SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Rabello S. de Mello

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados obedecendo às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 19 de junho de 1993, no percentual de 1.353,09%, calculado sobre o salário vigente no mês de junho de 1992; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 19 de junho de 1993 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula. 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido após 19 de junho de 1992, fica assegurado um reajustamento proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre a data de admissão e o dia 30 de junho de 1993, devendo ser adotada a seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sobre o salário do mês de admissão do empregado:

MÊS	ÍNDICE
Julho/92	1.102,39%
agosto/92	884,92%
setembro/92	704,80%
outubro/92	549,14%
novembro/92	414,90%
dezembro/92	318,99%
janeiro/93	233,65%
fevereiro/93	165,14%
março/93	107,63%
abril/93	62,74%
maio/93	26,78%

519 - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 520 - O total dos reajustamentos acordados para o período de 19.06.92 a 31.05.93 é na ordem de 1.353,09%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula. 521 - Com os reajustamentos concedidos nesta cláusula, consideram-se repostas todas as quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. 540 - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0305

CADERNO 4

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.554

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1993

ou partes fixas da remuneração do empregado. 552 - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, até o mês de junho de 1993, inclusive, sendo certo que nada mais é devido em função destas legislações a qualquer título. CLÁUSULA II - SALÁRIO PROFISSIONAL - O salário profissional da categoria profissional diferenciada é fixado para o mês de junho de 1992 em Cr\$4.200.000,00, (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), sendo reajustado a partir deste mês de acordo com a política salarial vigente. 519 - Para os empregados comissionados, entende-se que o seu salário profissional é o resultado da somatória da parte fixa mais a comissão que fizer jus. 522 - As disposições contidas nos §§2º, 3º e 4º da Cláusula I aplicam-se igualmente no cálculo do salário profissional. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus respectivos parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada com 100%, a incidir sobre o valor da hora noturna. 519 - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. 522 - Não estão sujeitos nesta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA V - QUINQUÊNIOS - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base da categoria profissional dos vendedores, viajantes, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) PROVA ESCOLAR - mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) NASCIMENTO DE FILHO - até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) CASAMENTO - durante 3 (três) dias após a realização do matrimônio; d) MORTE DE PARENTE - pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora de local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os constantes do art. 473, inciso I, da CLT. CLÁUSULA VIII - RECEBIMENTO DO PIS - Será facultado ao empregado um dia para o recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. CLÁUSULA IX - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencentes ao 1º Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA X - DOCUMENTOS E CTPS - Na admissão do empregado, esta deverá entregar a CTPS contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. CLÁUSULA XI - DIA SEM TRABALHO - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XII - TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES/PROIBIÇÃO - É vedado às empresas transferirem os integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. CLÁUSULA XIII - CONTRACHEQUE OU HOLLERITES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salário, onde deverá constar todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIV - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XV - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO - Os empregadores serão obrigados a especificar no

contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XVI - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados da categoria profissional demandante, mediante a média dos 6 (seis) últimos meses, integrar-se-ão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XVII - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XVIII - DIA DO VENDEADOR-VIAJANTE - Para dar ao vendedor-viajante uma compensação pela passagem de seu dia, comemorado no dia 19 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, quer sejam associados ou não ao sindicato profissional signatário da presente, no mês de julho/93, a quantia equivalente a 1% de sua remuneração total deste mês, inclusive a parte comissionada ou variável, em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará fazendo recolher o valor descontado, até o 10º dia útil do mês de agosto de 1993, na tesouraria do sindicato. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% no mês de junho/93 e equivalente a 1% nos demais meses, de sua remuneração, inclusive a parte comissionada ou variável, quando for o caso. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes no Comércio do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9 da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso do pagamento, incidirá multa de 10% após 30 dias de vencido e correção monetária no período. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com a cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. Os recolhimentos referentes ao mês de junho de 1993 poderão ser efetuados no mesmo prazo dos recolhimentos de julho de 1993. CLÁUSULA XXII - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula que for mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXIII - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene no

trabalho. CLÁUSULA XXIV - ATIVIDADES INSALUBRES - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6 (seis) meses. CLÁUSULA XXV - RISCO/ACIDENTES - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXVI - DOS DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENUNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por 6 (seis) membros, indicados em número de 3 (três) pelo sindicato obreiro e 3 (três) pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 613 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando assim for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXVIII - MULTA

PENAL - As partes convenientes estabelecem multa de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte que não houver dado causa, tudo de acordo com o que preceitua o art. 613, inciso VIII, da CLT. CLÁUSULA XXIX - FORO - Para dirimir as controvérsias resultantes da presente sentença normativa, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da Oitava Região. CLÁUSULA XXX - Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente sentença normativa poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de agosto de 1993, bem como as contribuições devidas, concernentes aos meses de junho e julho de 1993, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente sentença normativa, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de agosto sem qualquer acréscimo. CLÁUSULA XXXI - DA DATA-BASE - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes do Comércio do Estado do Pará é 19 de junho de cada ano. CLÁUSULA XXXII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 19 de junho de 1993 e a terminar em 31 de maio de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$500,63 sobre Cr\$25.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3413/93
PROC. TRT DC 3331/93
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELEM
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELEM; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ; nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 19 de junho de 1993, pela variação integral do INPC-IBGE, encontrada no período de 19 de junho de 1992 a 31 de maio de 1993, aplicada sobre os salários vigentes em maio/93, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. § 1º - O reajuste acima será concedido apenas sobre a parte fixa da remuneração. 522 - Após o reajustamento será aplicado o percentual de 5%, a título de aumento real. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando, então, o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100%, a incidir sobre o valor da hora diurna. 519 - A Jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. 522 - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu trabalho de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA III - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA IV -

SALÁRIO PROFISSIONAL - Os integrantes da categoria profissional que perceberem apenas salário fixo terão jus a no mínimo Cr\$4.380.420,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), a título de salário profissional, a contar de 19 de junho de 1993, devendo o mesmo ser reajustado pela política salarial. **CLÁUSULA V - QUINQUÊNIOS** - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA VI - CÁLCULO DE COMISSÕES** - Para o cálculo das férias, 13º salário e indenizações a parte variável dos salários, tal como prêmios, comissões ou bonificações deverão ser feitas pela média dos últimos seis meses. **CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. **CLÁUSULA VIII - ACIDENTE DE TRABALHO** - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de um ano após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. **CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) prova escolar, mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) nascimento de filho, até cinco dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) casamento civil, durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) morte de parente, pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os nominados no art. 473, inciso I, da CLT. **CLÁUSULA X - RECEBIMENTO DO PIS** - Será facultado ao empregado um dia para recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. **CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencentes ao 19 Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. **CLÁUSULA XII - DOCUMENTOS E CTPS** - Na admissão do empregado este deverá entregar a CTPS contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. **CLÁUSULA XIII - DIAS SEM TRABALHO** - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecer à disposição do empregador no período respectivo. **CLÁUSULA XIV - TRANSFERÊNCIAS DE FUNÇÕES/PROIBIÇÃO** - É vedado às empresas a transferência dos integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. **CLÁUSULA XV - CONTRACHEQUE OU HOLLERITES** - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado, carimbado ou identificando a empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. **CLÁUSULA XVI - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS** - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início do seu gozo. **CLÁUSULA XVII - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO** - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. **CLÁUSULA XVIII - PRÊMIOS** - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante a média dos doze últimos meses, integrar-se-ão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. **CLÁUSULA XIX - LIVRE IMPRENSA SINDICAL** - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenham matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. **CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL** - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% da remuneração dos trabalhadores nos meses de junho, julho, agosto e setembro/93 e nos meses restantes a importância equivalente a 1%, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: a) 98% para o sindicato demandante; b) 8% para Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos; c) 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. **CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto em favor do

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta nº 183.141-0, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. As empresas reverterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. **CLÁUSULA XXII - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS** - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. **CLÁUSULA XXIII - RESPEITO ÀS NORMAS** - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometer-se-ão a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho. **CLÁUSULA XXIV - ATIVIDADES INSALUBRES** - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada seis meses. **CLÁUSULA XXV - RISCO/ACIDENTES** - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. **CLÁUSULA XXVI - DIREITOS E DEVERES** - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. **CLÁUSULA XXVII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes acordantes. **PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL** - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, indicados em número de três pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim o for exigido por qualquer das partes. **CLÁUSULA XXVIII - MULTA PENAL** - As partes acordantes estabelecerão a multa de 10% do valor equivalente ao salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter àquela que não houver dado causa à infração, seja ela empregado, empregador ou entidade sindical. **CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE** - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio no Estado do Pará é 19 de junho de cada ano. **CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA** - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 19 de junho de 1993 e a terminar em 31 de maio de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$500,63 sobre Cr\$25.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3414/93
PROC. TRT DC 3330/93
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Nello

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - SALÁRIOS** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados obedecendo às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 19 de junho de 1993, no percentual de 1.353,09%, calculado sobre o salário vigente no mês de junho de 1992; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 19 de junho de 1993 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido após 19 de junho de 1992, fica assegurado um reajustamento proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre a data de admissão e o dia 30 de junho de 1993, devendo ser adotada a seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sobre o salário do mês de admissão do empregado:

MÊS	ÍNDICE
Julho/92	1.102,39X
agosto/92	884,92X
setembro/92	704,80X

outubro/92	549,14X
novembro/92	414,90X
dezembro/92	318,99X
janeiro/93	233,65X
fevereiro/93	165,14X
março/93	107,63X
abril/93	62,74X
maio/93	26,78X

§1º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implanto de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **§2º** - O total dos reajustamentos acordados para o período de 19.06.92 a 31.05.93 é na ordem de 1.353,09%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula. **§3º** - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas as quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. **§4º** - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. **§5º** - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, até o mês de junho de 1993, inclusive, sendo certo que nada mais é devido em função destas legislações a qualquer título. **CLÁUSULA II - SALÁRIO PROFISSIONAL** - O salário profissional da categoria profissional diferenciada é fixado para o mês de junho de 1992 em Cr\$4.200.000,00, (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), sendo reajustado a partir deste mês de acordo com a política salarial vigente. **§1º** - Para os empregados comissionados, entende-se que o seu salário profissional é o resultado da somatória da parte fixa mais a comissão que fizer jus. **§2º** - As disposições contidas nos §§2º, 3º e 4º da Cláusula I aplicam-se igualmente ao cálculo do salário profissional. **CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS** - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus respectivos parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada com 100%, a incidir sobre o valor da hora noturna. **§1º** - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. **§2º** - Não estão sujeitos nesta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. **CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 dias. **CLÁUSULA V - QUINQUÊNIOS** - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base da categoria profissional dos vendedores, viajantes, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. **CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) PROVA ESCOLAR - mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) NASCIMENTO DE FILHO - até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) CASAMENTO - durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) MORTE DE PARENTE - pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os constantes do art. 473, inciso I, da CLT. **CLÁUSULA VIII - RECEBIMENTO DO PIS** - Será facultado ao empregado um dia para o recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. **CLÁUSULA IX - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencente ao 19 Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. **CLÁUSULA X - DOCUMENTOS E CTPS** - Na admissão do empregado, esta deverá entregar a CTPS contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. **CLÁUSULA XI - DIA SEM TRABALHO** - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecer à disposição do empregador no período respectivo. **CLÁUSULA XII - TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES/PROIBIÇÃO** - É vedado às empresas transferirem os integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. **CLÁUSULA XIII - CONTRACHEQUE OU HOLLERITES** - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos

salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salário, onde deverá constar todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIV - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XV - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XVI - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados da categoria profissional demandante, mediante a média dos 6 últimos meses, se integrarão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XVII - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XVIII - DIA DO VENDEADOR-VIAJANTE - Para dar ao vendedor-viajante uma compensação pela passagem de seu dia, comemorado no dia 12 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recório de Nossa Senhora de Nazaré. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, quer sejam associados ou não ao sindicato profissional signatário da presente, no mês de julho/93, a quantia equivalente a 1% de sua remuneração total deste mês, inclusive a parte comissionada ou variável, em favor do Sindicato dos Empregados, Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará fazendo recolher o valor descontado, até o 10º dia útil do mês de agosto de 1993, na tesouraria do sindicato. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% no mês de junho/93 e equivalente a 1% nos demais meses, da remuneração do empregado, inclusive a parte comissionada ou variável, quando for o caso. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes no Comércio do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9 da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso do pagamento, incidirá multa de 10% após 30 dias de vencido e correção monetária no período. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com a cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. Os recolhimentos referentes ao mês de junho de 1993 poderão ser efetuados no mesmo prazo dos recolhimentos de julho de 1993. CLÁUSULA XXII - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXIII - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene no trabalho. CLÁUSULA XXIV - ATIVIDADES INSALUBRES - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6 meses. CLÁUSULA XXV - RISCO/ACIDENTES - Os empregadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXVI - DOS DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das partes serão os constantes da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENUNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de 3 pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXVIII - MULTA PENAL - As partes convenientes estabelecem multa de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por empregado e por infração a qualquer cláusula da

presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte que não houver dado causa, de acordo com o que preceitua o art. 613, inciso VIII, da CLT. CLÁUSULA XXIX - DO FÓRO - Para dirimir as controvérsias resultantes da presente sentença normativa, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da Oitava Região. CLÁUSULA XXX - Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente sentença normativa poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de agosto de 1993, bem como as contribuições devidas, concernentes aos meses de junho e julho de 1993, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente sentença normativa, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de agosto sem qualquer acréscimo. CLÁUSULA XXXI - DA DATA-BASE - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes do Comércio do Estado do Pará é 12 de junho de cada ano. CLÁUSULA XXXII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 12 de junho de 1993 e a terminar em 31 de maio de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de R\$500,00 sobre R\$25.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3415/93

PROC. TRT DC 787/92

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINIBOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jader Nilson Dias

DEMANDADOS : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini Box e do Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará e os demandados, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional serão reajustados, em 12 de março de 1992, pelo percentual de 450%, aplicado sobre os salários de março de 1991, vigentes e efetivamente pagos em junho de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice de reajustamento pactuado de forma parcelada conforme Cláusula I do termo aditivo à convenção coletiva de trabalho anterior. §1º - Para os empregados admitidos após 12 de março de 1991, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	Z
MARÇO/91	450,00%
ABRIL/91	395,14%
MAIO/91	371,52%
JUNHO/91	342,00%
JULHO/91	298,82%
AGOSTO/91	255,65%
SETEMBRO/91	207,60%
OUTUBRO/91	166,05%
NOVEMBRO/91	119,74%
DEZEMBRO/91	73,74%
JANEIRO/92	39,94%
FEVEREIRO/92	11,14%

§2 - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. §3º - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração dos empregados. §4º - As diferenças salariais decorrentes dos reajustamentos previstos na presente cláusula, referente ao mês de março de 1992, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de abril de 1992, sem qualquer acréscimo. §5º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.222/91, até o mês de abril de 1992, sendo certo que na hipótese de reajustamento ora concedido resultarem em valores inferiores aos determinados na Lei 8.222/91, deverá esta ser adotada para todos os fins de direito. CLÁUSULA II - SALÁRIO PROFISSIONAL - O salário profissional da categoria é fixado a partir do mês de março de 1992, em R\$180.000,00, podendo as diferenças referentes ao mês de março porventura existentes, ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 1992 e será reajustado de acordo com a Lei 8.222/91. §1º - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salários fixos e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, auxiliar de contabilidade, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, monitor de

crédito, kardexista, almoxarife, encarregado de estoque, caixa, pintor, operador de computador, secretária, recepcionista, digitador e calculista de preços. §2º - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, perceberão o salário profissional após 90 dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, perceberão o salário profissional após terem trabalhado pelo menos um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, comprovado pela CTPS. §3º - Não farão jus ao salário profissional de que trata esta cláusula os empregados que trabalharem em empresas que possuam menos de 5 empregados. CLÁUSULA III - COMISSÃO AJUSTADA - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada. CLÁUSULA IV - SALÁRIO HISTÓ - Os exercentes das funções de balconista, vendedor, vendedor-balconista que perceberem comissões terão salário fixo correspondente a no mínimo R\$96.000,00, reajustado pela Lei 8.222/91, independente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior. CLÁUSULA V - HORAS EXTRAS - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% e as demais permitidas por lei com 60% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que seja assumido pelo substituído todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, excluindo-se as vantagens especiais do substituído e desde que a substituição seja a 30 dias e que não seja meramente eventual. CLÁUSULA VII - QUINQUÊNIO - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênio de serviço na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional ou do salário mínimo, adotado o que for maior, até o máximo de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens desta cláusula substituem idêntico adicional constante do Acórdão nº 3.197/64 do TRT da 8ª Região, originário do Processo TRT DC 165/64, Cláusula IX/XVI. CLÁUSULA VIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA IX - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontem diferenças em dinheiro, farão jus ao adicional de R\$10.000,00, corrigido pelos moldes determinados na política salarial vigente. CLÁUSULA X - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores de caixa será realizada com a presença do operador responsável, quando este for impedido de acompanhar a conferência ficará isento da responsabilidade por qualquer diferença. CLÁUSULA XI - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pela empresa quanto ao recebimento de pagamentos com cheques. CLÁUSULA XII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for despedido, sem justa causa, até 30 dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês do salário, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XIII - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Os empregados transferidos por necessidade de serviços, e que resulte em mudança de seu domicílio farão jus a ajuda de custo, não integrando os salários, nunca inferior a 25% do salário-base, enquanto durar essa situação, nos termos do art. 469 da CLT. CLÁUSULA XIV - VALE-TRANSPORTE - Aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que optarem pelo vale-transporte será concedido benefício no início de cada quinzena, facultado o desconto previsto na legislação sobre o salário-base. CLÁUSULA XV - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovado posteriormente no mesmo prazo. CLÁUSULA XVI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - Garantia de emprego, até 60 dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. CLÁUSULA XVII - EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. §1º - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. §2º - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá se efetuar antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLÁUSULA XVIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. CLÁUSULA XIX - SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros de água potável, bem como sanitários masculino e feminino, quando os seus empregadores forem de ambos os sexos. CLÁUSULA XX - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados demitidos, quando a demissão

ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitadas pelo interessado. CLÁUSULA XXI - UNIFORME GRATUITO - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente pelo menos dois uniformes por ano aos seus empregados. CLÁUSULA XXII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósito de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRS. CLÁUSULA XXIII - DELEGADO SINDICAL - Os delegados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center, Minibox e do Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará designados para representá-los, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. CLÁUSULA XXIV - DIA DO COMERCÍARIO - Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluída a eficácia da presente cláusula no que diz respeito às empresas estranhas ao ramo representado pelo sindicato patronal participante deste acordo, assim como em relação às empresas sediadas no interior do Estado. CLÁUSULA XXV - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FÓTS - As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, contribuição confederativa, contribuição assistencial, previdencial, social e FÓTS, onde tenham filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 82 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a importância equivalente a 2% da remuneração dos empregados associados ou não ao sindicato, sendo que a partir do segundo mês de vigência da aludida sentença normativa a importância será equivalente a 1% da remuneração mensal para todos os empregados associados ou não ao sindicato profissional, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 80% para o sindicato profissional; 15% para a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e 5% para a Confederação dos Trabalhadores no Comércio. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato profissional será feito pela empregadora diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, no percentual de 1% do salário-base, desde que por eles devidamente autorizado, por escrito, e notificado pela entidade sindical demandante, valendo como comprovante o contracheque ou assemelhado. PARÁGRAFO ÚNICO - A efetivação dos descontos somente cessará após a manifestação formal do empregado quanto ao desligamento do quadro de associados, por carta ao sindicato, com cópia protocolada por este para a empregadora. CLÁUSULA XXVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados, no mês de março de 1992, o valor de Cr\$2.000,00, a título de contribuição assistencial cujo montante será recolhido para o sindicato até o final do mês de abril de 1992. CLÁUSULA XXIX - DEPÓSITOS/MULTAS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato terá seu montante recolhido através de formulário próprio, em qualquer hipótese até 10 dias do mês subsequente ao desconto. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplência a empregadora incorrerá em 1% de multa sobre o valor arrecadado e mais a correção através de TRD. CLÁUSULA XXIX - MULTA - Fica estipulada multa no valor de 10% do salário profissional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença normativa, observado o disposto no art. 619 combinado com o art. 622, ambos da CLT. CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19 de março de 1992, terminando em 28 de fevereiro de 1993. Por maioria de votos, vencido o Excmo Juiz Rider Brito, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusulas de contribuição assistencial patronal e contribuição confederativa patronal. Por unanimidade, indeferiu também a homologação de cláusula de estabilidade provisória nos casos de acidente do trabalho, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior. Custas na quantia de Cr\$500,63 sobre Cr\$25.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3416/93
PROC. TRT AR 6420/92
RELATOR : JUIZ AQUINALDO ALCANTARA
AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Mello
RÉUS : ORLANDO SÉRGIO SILVA ASSUNÇÃO E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA

Não cabe ação rescisória em se tratando de matéria baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de indeferimento da inicial, suscitada pelos réus, por falta de amparo legal; no mérito, julgar improcedente a presente ação rescisória. Custas pela autora na quantia de Cr\$-2.000.638,04 sobre Cr\$-100.000.000,00.

AC. Nº 3417/93
PROC. TRT ED 4457/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MARMORES GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VINE, VASSOURAS DE BELÉM, ICAIRACY E MOSQUEIRO (SOMTIMABE)
Advogado : Dra. Mary Cohen
EMBARGADA : PAMPA MADEIREIRA LTDA

ASSISTENTE : SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Inexistindo a omissão apontada, devea ser rejeitados os embargos opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, por inexistir no v. Acórdão Embargado a omissão apontada, nos termos da fundamentação.

AC. Nº ED 3418/93
PROC. TRT ED 4793/93
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVAP
Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: Impossibilidade de deferimento de cláusula de desconto de empresa em benefício do sindicato da categoria econômica. Matéria estranha à competência trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para sanar a omissão apontada conforme os fundamentos.

AC. Nº 3419/93
PROC. TRT DC 3510/93
PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO (na presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDOPD
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar, o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Pará, nos seguintes termos: VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19 de Junho de 1993. 1. CLÁUSULAS ECONÔMICAS - 1/01. REAJUSTES SALARIAIS - Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de 19 de Junho de 1992 a 31 de maio de 1993, deduzidos os reajustes compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo ou função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, bem como repasse de dissídio coletivo anterior, cláusulas econômicas resultantes, inerente à categoria profissional. 519 - Os empregados admitidos após 19 de Junho de 1992, terão os reajustes proporcionalmente no tempo de serviço, calculado pelo INPC acumulado entre o mês de admissão e o dia 31 de maio de 1993, salvaguardando-se os pisos da tabela salarial e a lei salarial em

vigor. 520 - As empresas que por dificuldades financeiras não puderem pagar de uma só vez os reajustes de que trata o "caput" desta cláusula farão-o da seguinte maneira: a) para quem passar a ganhar até Cr\$78.486.408,00, de uma só vez; b) para quem passar a ganhar acima de Cr\$78.486.408,00 a parcela excedente a este valor será paga no mês de julho, reajustada pelo INPC de Junho, como compensação das perdas com a inflação, não podendo haver prejuízo relativamente ao pagamento mínimo previsto na lei salarial. 539 - Concretizado o reajuste salarial como estabelecido nesta sentença normativa, nada mais poderá ser reclamado a título de compensação de perdas salariais ocorridas nos 12 meses anteriores à data de início da vigência desta sentença normativa. 1/02. REAJUSTE DE SALÁRIOS - As empresas procurarão conceder reajustes lineares de salários, iguais aos índices estabelecidos em lei, a todos os seus empregados. 1/03. TRIÊNIO - As empresas pagarão aos seus empregados, a cada três anos de serviços na mesma empresa, adicional por tempo de serviço (triênio), o correspondente a 3% do salário-base, até o limite de 35%, devendo sempre ser pago destacadamente. O benefício não poderá ser considerado para efeitos de incidência no cálculo de reajuste ou de aumentos futuros, em convenção ou acordo entre as partes praticantes da presente sentença. 519 - Na hipótese de o empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriores prestados em regime de contrato de trabalho por prazo determinado serão computados para efeito de triênio, ficando como mês de aniversário aquele em que se completarem os 36 meses, somando-se todos os contratos de trabalho anteriores firmados entre o empregado e a empresa. 520 - O empregado contratado por prazo indeterminado, que por qualquer motivo tenha seu contrato rescindido ou interrompido, caso retorne à empresa, terá o tempo de serviço anterior computado para efeito de triênio, desde que o retorno ocorra em prazo inferior a um ano. 539 - O segundo triênio será devido ao empregado que completar o sexto ano ininterrupto de trabalho. Aplica-se-á o mesmo cálculo para os triênios futuros. 1/04. PISO SALARIAL - A tabela de pisos salariais será a resultante da aplicação aos pisos da convenção 92/93 das condições de reajuste acordadas na Cláusula 1/01 da presente. PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos salariais serão reajustados ao mesmo tempo e na mesma proporção dos salários. 1/05. HORAS EXTRAS - As empresas remunerarão as horas extras de acordo com os seguintes percentuais, aplicáveis sobre a hora normal: a) 50% para cada hora extra prestada nos dias úteis, das 6 às 22 horas; b) 100% para cada hora extra prestada nos dias úteis, das 22 às 6 horas do outro dia; c) 150% para cada hora extra prestada nos dias de repouso, das 6 às 22 horas; d) 200% para cada hora extra prestada nos dias de repouso, das 22 às 6 horas do outro dia. 519 - As empresas e seus empregados poderão acordar para que estes trabalhem em dias de repouso, com remuneração normal, desde que para isto os empregados sejam liberados pelo dobro do número de horas trabalhadas. 520 - Sábados são considerados dias de repouso apenas para as classes profissionais com semana de 30 ou 40 horas. 1/06. ADICIONAL NOTURNO - As empresas pagarão adicional noturno de 30% para os empregados que trabalharem no horário de 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, comprovado o início e o final do expediente, calculado sempre sobre o valor da hora normal. 1/07. HORAS DE SOBREAVISO - As horas em que o empregado ficar de sobreaviso serão remuneradas por, no mínimo, 15% da hora normal, devendo o empregador informar, por escrito, ao empregado, o período em que deverá ficar de sobreaviso e este comprovar também por escrito o recebimento do sobreaviso e sua concordância. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do momento em que o empregado em sobreaviso for solicitado a atender à empresa, o sobreaviso cessará, passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário. 1/08. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A CDBIL estudará uma fórmula que viabilize a futura implantação. 2. CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS - 2/01. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - As empresas adotarão sistema de alimentação ao empregado, através do programa de alimentação ao trabalhador, executado pela modalidade de "vale-refeição" ou "vale-alimentação", salvo quando dispuserem de refeitório. 2/02. LANCHE - As empresas fornecerão gratuitamente lanche aos seus empregados no caso de serviço em horas extras, bem como no horário de 22 às 6 horas. PARÁGRAFO ÚNICO - Para esse efeito o serviço extraordinário não poderá ser exercido por período inferior a uma hora. 2/03. TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito, ida e volta, aos seus empregados que trabalharem no horário de 22 às 6 horas do dia seguinte. 2/04. BENEFÍCIOS A MENORES - As empresas estenderão aos menores que lhes prestam serviços todos os benefícios contidos nesta sentença normativa, desde que possuam contrato de trabalho. 3. CLÁUSULAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. 3/01. JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho será de: I - 36 horas semanais para: a) operadores de computador; b) digitadores; c) supervisores de digitação; d) fitotécnicos; II - 40 horas semanais para os demais trabalhadores da categoria profissional; III - esta cláusula não se aplica às empresas que já praticam jornadas inferiores. 3/02. LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE - O empregado matriculado em curso regular, supletivo de 12 ou 20 graus, ou, ainda, concursos públicos, preparatório ou exame vestibular ou em curso que venha atender a sua formação profissional poderá interromper sua jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação junto à chefia imediata, para prestação de exames e provas, na hipótese dos mesmos coincidirem com seu horário de trabalho. 3/03. ALIMENTAÇÃO - Fica assegurada à mulher empregada, que trabalha em

dois turnos, durante o período de aleitamento materno, a concessão de intervalo de uma hora, no início ou no final de seu horário de trabalho e sem prejuízo de sua remuneração, podendo haver opção da empregada por exercer o direito em 30 minutos de cada período de expediente. Para a que trabalha em um turno de 30 minutos poderão ser utilizados no início ou no fim do expediente. 3/04. LICENÇA-PRÊMIO - Será concedida como prêmio de assiduidade e comportamento licença remunerada de 30 dias para cada 10 anos de trabalho ininterrupto na empresa aos empregados que: a) tenham obtido, no mínimo, uma promoção por mérito; b) não tenham merecido qualquer tipo de punição ou incorrido em mais de 10 faltas sem justificativa ao serviço. §19 - O empregado deverá solicitar o pedido de gozo do prêmio com antecedência de 60 dias. §20 - Cabe à empresa escalonar os adquirentes deste direito para o relativo gozo num período não superior a 12 meses, contado a partir da data da aquisição. 3/05. REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição, por período igual ou superior a 15 dias, as empresas pagarão ao empregado substituto a diferença da remuneração do cargo de chefia ou a gratificação de função, se existir. 3/06. FÉRIAS - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto para empregados que trabalham em regime de escala. §19 - A decisão sobre férias coletivas na empresa será sempre antecedida de negociações com a entidade representativa dos empregados. §20 - A empresa sempre informará ao empregado o início do gozo de férias com, no mínimo, 30 dias de antecedência, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado. 3/07. SEGURO DE VIDA - As empresas providenciarão junto à seguradora idônea, apólice de seguro em grupo para cobrir morte natural, acidental e invalidez permanente de seus empregados, observadas as seguintes condições: I - o seguro é facultado ao empregado que, desejando integrar o grupo, cumprirá as normas impostas pela seguradora, válidas para adesão; II - o prêmio do seguro será pago 50% pelo empregado e 50% pelo empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que não providenciarem o seguro ficarão sujeitas ao pagamento de uma indenização equivalente a 15 salários normativos do empregado, a este, em caso de invalidez permanente, ou aos seus dependentes em caso de morte. 3/08. ESTAGIÁRIOS - As empresas que adotam sistema de aprendizagem das técnicas de processamento de dados ou qualquer atividade inerente não poderão exceder aos seguintes prazos: I - 3 meses para digitador; II - 6 meses para os demais casos. §19 - A remuneração do estagiário-aprendiz não poderá ser inferior a: a) 35% do piso salarial do início da correspondente função, constante da tabela anexa à presente, nos primeiros 3 meses de estágio; b) 45% nos restantes 3 meses. §20 - A jornada de trabalho do estagiário-aprendiz será de metade da jornada normal. 3/9. HOMOLOGAÇÕES - As empresas homologarão na secretaria do sindicato profissional as rescisões contratuais dos empregados demitidos, da categoria profissional. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. 3/10. REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - A empresa avaliará os casos de punições, apresentados pelas representações dos empregados, por estas entendidas como retaliação por atuação política em movimento sindical. 3/11. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PESSOAIS - O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha cadastral, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo solicitar cópias e retificação pela empresa das incorreções comprovadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelos órgãos de recursos humanos regionais. §19 - As empresas fornecerão declaração de boa conduta ao empregado, bem como acesso ao conjunto de dados ou informações de sua ficha de registro de empregado, assim como aos assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitadas. §20 - As informações de que trata o §19 serão fornecidas até 15 dias a contar de sua solicitação, ressalvados os casos em que houver prejuízo ao empregado, quando o prazo deverá ser de no máximo cinco dias úteis. 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE - 4/01. CONDIÇÕES DE TRABALHO - A empresa compromete-se em estabelecer cronograma para a implantação da NR-17, após levantamento das condições de trabalho feito conjuntamente pelo sindicato patronal e sindicato dos empregados. §19 - Os trabalhadores com problemas físicos terão garantido o acompanhamento, visando a adaptação e humanização das condições de trabalho. §20 - Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos deficientes, compatibilizando-os com suas limitações. 4/02. ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas remeterão cópia do CAT ao sindicato profissional para acompanhamento junto ao INSS. 4/03. ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelo órgão da previdência social, SUS ou entidades conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com as empresas e, ainda, pelos médicos e dentistas do SESC, referendados por peritos médicos indicados pelas empresas, quando se considerar necessário o exame. 5. GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados que forem acometidos de doença profissional, reconhecida pelo órgão da previdência social, terão seus empregos garantidos quando retornarem com alta médica, do Centro de Reabilitação. A garantia de emprego

será de seis meses, contados da alta médica. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reabilitação, o reaproveitamento do empregado será em função diferente da que exercia anteriormente na empresa, caso fique comprovada sua aptidão para o cargo oferecido. 6. CLÁUSULAS SINDICAIS - 6/01. DELEGADO SINDICAL - Nas empresas com mais de 100 empregados será eleito delegado sindical, a quem fica assegurada garantia no emprego pelo período da vigência desta sentença normativa. 6/02. LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO - As empresas garantirão aos seus empregados, eleitos para os cargos de direção ou representação sindical, a liberação por tempo não superior a um dia por semana, para o exercício de sua atividade sindical, até o término do mandato. PARÁGRAFO ÚNICO - É facultativo às empresas remunerarem esses empregados pelo período de sua liberação. 6/03. LIBERAÇÃO PROFISSIONAL - As empresas poderão liberar os empregados associados do sindicato, eleitos em assembleia geral, para participarem de eventos promovidos por entidades sindicais, tais como: congressos, seminários ou outros, todos de interesse sindical e/ou profissional, com a obrigação de comprovar sua participação perante a sua diretoria. §19 - A liberação de que trata a presente cláusula será por tempo não superior a seis dias úteis e o pagamento dos dias não trabalhados ocorrerá por conta das empresas. §20 - O número de empregados participantes será de no máximo dois por evento. §21 - Os casos adicionais serão discutidos oportunamente pelas partes, dependendo de avaliações. 6/04. QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão que o sindicato profissional instale quadro de aviso próprio em suas dependências ou concederão o uso do quadro da empresa, para afixação de avisos e propaganda sindical de interesse da categoria com a devida identificação da matéria. 6/05. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Os diretores e representantes do sindicato profissional terão livre acesso nos estabelecimentos das empresas, desde que acertados com antecedência mínima de 48 horas úteis. 6/06. COBIL - Os sindicatos patronal e profissional organizarão uma comissão bilateral (COBIL), com 2 representantes de cada lado, com objetivo de avaliar o cumprimento da presente sentença, de modo a fornecer subsídios para futuras negociações. §19 - A comissão de que trata o "caput" desta cláusula será instalada no prazo de 60 dias contado do início de vigência desta sentença, cabendo, no mesmo prazo, aos convenientes informarem-se mutuamente sobre os seus membros. §20 - A COBIL, depois de instalada, estabelecerá suas próprias normas de funcionamento, devendo suas reuniões ocorrerem pelo menos trimestralmente. 6/07. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados, em favor do sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3%, aprovado em assembleia geral, que deverá ser comprovado com apresentação, pelo sindicato profissional, da cópia da ata da referida assembleia. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas onde o reajuste salarial foi concedido parceladamente a contribuição assistencial será descontada na mesma modalidade. 6/08. MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato, desde que reconhecida a infração por decisão judicial. 6/09. ABRANGÊNCIA - Esta sentença normativa será aplicada a todos os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional, excetuando-se os empregados da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA, DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados e das empresas filiadas aos sindicatos da indústria e do comércio. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3420/93
PROC. TRT DC 787/92
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORREA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

EMENTA : Tem legitimidade para demandar em Dissídio Coletivo o Sindicato que preenche o requisito do art. 571 da CLT e 89, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juízes Relator e José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" suscitada pelo 3º interessado. Designada prolatora do acórdão a Exm^a Juíza Revisora.

AC. Nº 3421/93
PROC. TRT A REG. 3702/93
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORREA
AGRAVANTE : MÁRIO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS, Inventariante do Espólio do casal JONHON PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR e LUCIONILA PENA SIMÕES DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ XISTO DE SOUSA

EMENTA : Não havendo configuração de erro de procedimento, incabível relação correicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3422/93
PROC. TRT DC 2939/93
RELATORA : JUÍZA JOAQUINA REBELO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva
DEMANDADOS : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Ficou provado nos autos que o sindicato demandante tentou conciliar previamente com os demandados, cumprindo o disposto no art. 616, da CLT, e 114, parágrafo segundo da CF, não havendo porque extinguir-se o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, julgar em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Cláusula I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/92 a abril/93, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após o reajuste da cláusula anterior, os salários serão aumentados no percentual de 5%, a título de aumento real de salário. CLÁUSULA III - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - As horas extras e as trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100%. CLÁUSULA V - O trabalho noturno será remunerado com o percentual de 60%, sobre o salário básico. CLÁUSULA VI - Será devido o adicional por tempo de serviço de 1% por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, calculado sobre o salário básico. CLÁUSULA VII - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA VIII - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas hipóteses de rescisão, de iniciativa do empregado ou do empregador, desde que comprove a obtenção de novo emprego, ficando o empregador dispensado do pagamento dos salários do restante do prazo. CLÁUSULA IX - Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com viagens a serviço, determinadas pela empresa, incluindo despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação, desde que apresentem relatório e comprovantes dos gastos, devendo o reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado da entrega do relatório. CLÁUSULA X - As empresas deverão fornecer, mediante solicitação do interessado, atestado de participação de seu empregado engenheiro, em estudos, planos, projetos, obras, serviços, pesquisa e ministração de cursos dentro da empresa, para fins de assentamento junto ao CREA. CLÁUSULA XI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assentado. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à conta bancária nº 0502587-1, da Caixa Econômica Federal-Agência Círio, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do

menor salário permitido por lei para a categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XIV - A empresa descontará dos engenheiros, de uma só vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, a importância equivalente a 2% do salário-base, a título de contribuição confederativa. CLÁUSULA XV - A presente sentença normativa somente abrange todos os engenheiros que trabalham nas indústrias de construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, barragens, aeroportos, canais, portos, pontes e engenharia consultivas, representadas pelo Sindicato Nacional da Construção de Estradas, Pontes, Aeroportos, Barragens e Pavimentação (SINICOM). Os engenheiros que trabalham nas indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, abrangidas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará e os engenheiros que trabalham nas indústrias da Construção Civil, representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Pará. CLÁUSULA XVI - Fica estipulada a data-base de 19 de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de maio de 1993. A cláusula VII foi aprovada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falest. A cláusula XIV foi proposta pelo Exmº Juiz Revisor e aprovada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Haroldo Alves, Iracilda Correa, Ary de Oliveira. A cláusula XV foi proposta pelo Exmº Juiz Rider Brito e aprovada pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 02 de setembro de 1993

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.49.090)

DE: Secretária da 1ª Turma
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima sexta-feira, com início a partir das 13:30 horas, é a seguinte:

DIA 17.09.93 - SEXTA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5302/92
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
RECORRIDO (S): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
Dr. Elias Pinto de Almeida
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 3ª JCI de Belém
- 02 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 664/93
MANOEL PAULINO PINTO NETO
Dra Ma Lúcia Pimentel
RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 5ª JCI de Belém
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7172/92
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Dr. Afonso Vitor Cardoso
RECORRIDO (S): ANTONIO MARQUES DE ARAÚJO
Dra Ma José Chagas
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 7ª JCI de Belém
- 04 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 665/93
MARIA ANGELITA VIEIRA RODRIGUES
Dr. Tibúrcio de Souza
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Iracilda Correa
ORIGEM : JCI de TUCURUI
- 05 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 49/93
IRACEMA MIRANDA DA SILVA E OUTROS
Dra Tereza Cristina Alves
RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ
Dr. Paulo Sérgio de Souza
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 5ª JCI de Belém
- 06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7159/92
MANOEL GONCALVES DE LIMA
Dra Darcy Ramos Dias
RECORRIDO (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Dr. Francisco Rodrigues

- RELATOR : Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : 5ª JCI de Belém
- 07 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 7441/92
MARIA ELY SANTOS PIANCO
Dr. Raimundo Duarte
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Mário Luiz Printes
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : JCI de Obidos
- 08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 668/93
GILBERTO FERREIRA DE SOUZA AGUIAR
Dr. Samuel Teixeira da Silva
RECORRIDO (S): CNPO - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MPEB-MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Dra Ana Andréa de Brito
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Iracilda Correa
ORIGEM : 8ª JCI de Belém
- 09 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 5402/92
NIVALDO SANTANA DOS SANTOS
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : JCI de Obidos
- 10 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 6444/92
EDINA MARIA PEREIRA FARIAS
HILMA ZEFERINO CARDOSO
Dr. Amarildo Guerra
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR : Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM : JCI de Castanhal
IMPEDIDA : Juiz Iracilda Correa
- 11 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2060/92
EVANGELINA AVELINO DA SILVA
Dra Ma do P. Socorro Lopes
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Gilberto Alves
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCI de Marabá
- 12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6975/92
ARLINDO NATALINO PAIXÃO E OUTROS
Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDO (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Dr. Renato Lobato de Moraes
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Iracilda Correa
ORIGEM : 7ª JCI de Belém
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto
- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 4365/92
THEREZINHA DE JESUS REIS DE SOUZA e MOACIR JORGE DE SOUZA BALESTERO (Reclamantes)
Dr. Ailton Luiz Monteiro
RECORRIDO (S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA (Reclamada)
Dr. Edison de Almeida
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 1ª JCI de Belém
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 4174/92
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Reclamada)
Dra Ma Deusdeth Vieira
RECORRIDO (S): MARIA DAS NEVES SILVA BARROS (Reclamante)
Dr. Frederico de Oliveira
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 1ª JCI de Belém
- 15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4393/92
ANA CÉLIA PASSOS MIRANDA DA SILVA
Dra Darcy Ramos Dias
RECORRIDO (S): ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Dr. Francisco Rodrigues
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 7ª JCI de Belém
- 16 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 7392/92
ERENITA ALVES NOGUEIRA
Dr. Ronaldo Abreu
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE PARAUAPÉBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Floriano Mário Silva
RELATOR : Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Iracilda Correa
ORIGEM : JCI de Marabá
- 17 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 5035/92
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA TECNICA REGO BARROS
Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANGELA CELESTE DAS CHAGAS MOURA e MIGUEL CHAQUIAM
Dra Cleide Avelar
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 6ª JCI de Belém

- 18 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4352/92
UNIÃO FEDERAL
Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALDA MARIA SILVA ARDASSE E OUTROS
Dra Sônia Solange Maciel
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCI de Macapá
- 19 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 5568/92
UNIÃO FEDERAL
Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DA PROVIDÊNCIA DE VEIGA CABRAL E OUTROS
Dra Sônia Solange Maciel
RELATOR : Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCI de Macapá
- 20 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 6447/92
UNIÃO FEDERAL
Dr. Moacir Mendes Sousa
AGRAVADO (S): RAIMUNDO SEBASTIÃO LEITE MEDEIROS
DINA DE SOUZA MARTINS
Dr. Paulo Alberto dos Santos
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Iracilda Correa
ORIGEM : JCI de Macapá
- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 3614/92
FRANCISCO AUDISIO ALVES ALMEIDA E OUTROS (Reclamantes)
Dra Ma José Cavalli
RECORRIDO (S): UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA (Reclamada)
Dr. Rubens D'Oliveira
RELATOR : OS MESMOS
REVISOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
3ª JCI de Belém
- 22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 4774/92
UNIÃO FEDERAL (1ª Reclamada)
Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDO (S): JOSÉ NAZARENO PASSOS DO NASCIMENTO E OUTROS (Reclamantes)
Dr. José Caxias Lobato
ESTADO DO AMAPÁ (2ª Reclamada)
Dr. Paulo Sérgio Teixeira
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCI de Macapá
- 23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 908/93
LUIZ CLAUDIO DA COSTA DIAS (Reclamante)
Dra Maria José Cavalli
RECORRIDO (S): UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR (Reclamada)
Dr. Almerindo Trindade
RELATOR : OS MESMOS
REVISOR : Juiz Aquinaldo Alcântara
ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
8ª JCI de Belém
- 24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 517/93
FRANCISCA MENDES BARBOSA E OUTROS (Reclamante)
Dra Maria José Cavalli
RECORRIDO (S): UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA (Reclamada)
Dr. Rubens D'Oliveira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Iracilda Correa
ORIGEM : 8ª JCI de Belém
- 25 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 5556/92
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ROSIMERY CUNHA DA COSTA E OUTROS
Dr. Paulo Sérgio de Souza
RELATOR : Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR : Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 4ª JCI de Belém
- 26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 5746/92
MARIO PIMENTEL FILHO (Reclamante)
Dra Débora Queiroz
RECORRIDO (S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL DE VAL DE CÂES (Reclamada)
Dr. Rubens D'Oliveira
RELATOR (S): OS MESMOS
REVISOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
ORIGEM : Juiz Haroldo Alves
2ª JCI de Belém
- 27 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 5944/92
UNIÃO FEDERAL - CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Dr. José Augusto Poliguar
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Dr. Antônio dos Reis Pereira
RELATOR (A): Juiz Aquinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 4ª JCI de Belém
- 28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7094/92
ADEMIR MACEDO BARATA E OUTROS (Reclamantes)
Dra Luiza Campelo

RECORRIDO (S):	EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Reclamada)
RELATOR (A):	Dr. Armando Mesquita
REVISOR (A):	OS MESMOS
ORIGEM:	Juiz Haroldo Alves
29 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 4741/92
AGRAVADA (S):	MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A):	Dr. Gilberto Alves
REVISOR (A):	ARENITA RITA FONSECA FERREIRA
ORIGEM:	Dr. Marcelo de Freitas
30 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA:	TRT R EX OFF e RO 5351/92
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	UNIAO FEDERAL - HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO
RELATOR (A):	Dr. Edison de Almeida
REVISOR (A):	ANTONIO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM:	Dr. Antônio Flávio Américo
31 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 7477/92
RECORRIDA (S):	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
RELATOR (A):	Dr. Manoel José Siqueira
REVISOR (A):	TERESA CRISTINA PINHEIRO CAMPOS
ORIGEM:	Juiz Aguiinaldo Alcântara
32 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO:	TRT R EX OFF e RO 722/93
RECORRIDA-RECLAMANTE:	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
RELATOR (A):	Dr. Ailton Nóbrega
REVISOR (A):	RAIMUNDA TRINDADE PORTA RAMOS
ORIGEM:	Dr. Deusdedit Brasil
33 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 618/93
RECORRIDA (S):	TEREZA MARIA LEITE DA SILVA
RELATOR (A):	Dr. Pedro Rodrigues da Silva
REVISOR (A):	LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
ORIGEM:	Dr. José Maria Haber
34 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 304/93
RECORRIDO (S):	ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR (A):	Dr. Francisco Rodrigues
REVISOR (A):	EMANUEL DE MARIA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM:	Dr. Maria José Chagas
35 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4931/92
RECORRIDO (S):	ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR (A):	Dr. Francisco Rodrigues
REVISOR (A):	SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS
ORIGEM:	Dr. Elias Pinto de Almeida
36 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA:	TRT R EX OFF e RO 501/93
RECORRIDO-RECLAMANTE:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RELATOR (A):	Dr. Ma Clara Nassar
REVISOR (A):	JOSÉ MARIA FILARDO BASSALO
ORIGEM:	Dr. Ma Rosângela de Souza
37 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3051/93
RECORRIDO (S):	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR (A):	Dr. Francisco Rodrigues
REVISOR (A):	CAMILO SANTOS MIRANDA
ORIGEM:	Dr. Elias Pinto de Almeida
38 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 2297/93
RECLAMADA (S):	LEONI DA SILVA RIBEIRO
RELATOR (A):	Dr. Edilson dos Santos
REVISOR (A):	FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
ORIGEM:	Juiz Aguiinaldo Alcântara
39 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO:	TRT R EX OFF e RO 2059/93
RECORRIDO-RECLAMANTE:	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
RELATOR (A):	Dr. Ailton Nóbrega
REVISOR (A):	Dr. Ana Andréa de Brito
ORIGEM:	GILBERTO FERREIRA DE SOUZA AGUIAR
40 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO:	TRT R EX OFF e RO 6746/92
RECORRIDO-RECLAMANTE:	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
RELATOR (A):	Dr. Ailton Nóbrega
REVISOR (A):	Dr. Ailton Nóbrega
ORIGEM:	Dr. Ailton Nóbrega
41 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 2924/93
RECLAMADA (S):	IZA MARIA DOS SANTOS
RELATOR (A):	Dr. Ubiratan de Aguiar
REVISOR (A):	FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
ORIGEM:	Juiz Aguiinaldo Alcântara
42 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 3188/93
RECLAMADA (S):	JANDIRA NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR (A):	Dr. Antonio Nazareno Santos
REVISOR (A):	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ORIGEM:	Dr. Paulo Sérgio de Souza
43 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4461/93
RECORRIDA (S):	ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR (A):	Dr. Francisco Rodrigues
REVISOR (A):	SINITA DA SILVA QUEIROZ LOPES
ORIGEM:	Juiz Aguiinaldo Alcântara
44 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 322/93
AGRAVADO (S):	MORSA HOTÉIS REUNIDOS LTDA.
RELATOR (A):	Dr. Ajax D'Oliveira
REVISOR (A):	JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA JÁQUES DE CAMPOS
ORIGEM:	Dr. Joaquim Vasconcelos
45 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 1888/93
AGRAVADA (S):	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RELATOR (A):	Dr. Antonio Freitas
REVISOR (A):	AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO E OUTRA
ORIGEM:	Dr. Alin Silvío Garcia
46 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 1904/93
AGRAVADO (S):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR (A):	Dr. Aláudio Costa Ferreira
REVISOR (A):	MARIA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA E OUTROS
ORIGEM:	Dr. Ivan Furtado
47 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 2164/93
AGRAVADA (S):	LUIZ FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR (A):	Dr. Sônia Maria Almeida
REVISOR (A):	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
ORIGEM:	Dr. Edilena do Carmo Villela
48 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 598/93
RECORRIDO (S):	MARIA DE JESUS BENTES PINTO
RELATOR (A):	BENEDITO GONÇALVES REIS
REVISOR (A):	Dr. Borival de Souza Neto
ORIGEM:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
49 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO:	TRT R EX OFF e RO 5115/92
RECORRIDO-RECLAMANTE:	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
RELATOR (A):	Dr. Ailton Nóbrega
REVISOR (A):	LINDALVA DA FONSECA LEITE
ORIGEM:	Juiz Aguiinaldo Alcântara
50 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 5572/92
AGRAVADO (S):	INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
RELATOR (A):	Dr. José Quintino Leão Jr.
REVISOR (A):	GERALDO FERNANDEZ VASQUES
ORIGEM:	Dr. Nelson Pinto
51 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 215/93
RECORRIDO (S):	MANOEL ALVES DE MOURA FARIAS
RELATOR (A):	Dr. Carlos Alberto de Brito
REVISOR (A):	PARAWOOD COMERCIO E INDÚS-

RELATOR (A):	TRIA DE MADEIRAS LTDA.
REVISOR (A):	Dr. Ricardo Paulo Sampaio
ORIGEM:	Juiz Haroldo Alves
52 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 123/93
RECORRIDA (S):	PEDRO JOSÉ NUNES DA SILVA
RELATOR (A):	Dr. Edilson dos Santos
REVISOR (A):	ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Reclamada)
ORIGEM:	Dr. Afonso Augusto Pereira
53 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 307/93
RECORRIDA (S):	EXPEDITO JOSÉ RIBAMAR SANTANA RODRIGUES
RELATOR (A):	Dr. Joaquim Vasconcelos
REVISOR (A):	ASSEMBLÉIA PARAENSE
ORIGEM:	Dr. Carlos Thadeu Moreira
54 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4692/92
RECORRIDO (S):	HUMBERTO DA SILVA CAVALCANTE
RELATOR (A):	ONEIDE HENDERSON PINTO DOS SANTOS
REVISOR (A):	Dr. Luiz Roberto Melo
ORIGEM:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
55 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 316/93
RECLAMADO (S):	JOSÉ OBERDAN DE LIMA E SILVA
RELATOR (A):	Dr. Reinaldo Ferreira
REVISOR (A):	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
ORIGEM:	Dr. Reynaldo Silveira
56 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT R EX OFF 316/93
RECORRIDO (S):	JOSÉ OBERDAN DE LIMA E SILVA
RELATOR (A):	Dr. Reinaldo Ferreira
REVISOR (A):	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
ORIGEM:	Dr. Reynaldo Silveira

(G.Reg.49.183)

PROCESSO TRT Nº 2 EX OFF e RO 2638/92
RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.
Adv.: Dr. Elisabeth de M.V. da Silva e Outro.
RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PELO DEREITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDORER, PA.
Adv.: Dr. Alin Silvío Aflalo Garcia

DESPACHO

O recurso está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

Não se conforma o departamento reclamado com a decisão da 1ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinou o pagamento de diferenças salariais oriundas dos chamados planos econômicos.

Não tem razão, porém, o recorrente. Os argumentos trazidos para configurar o conflito de interesses não se aplicam ao presente caso. No que se refere à preliminar de incompetência, o acórdão cita o 6º inciso específico, e quanto às diferenças do Plano Bresser, URP de abril e maio/88 e a URP de fevereiro de 1989, sua discussão já está superada, em face da iterativa jurisprudência do plano do Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 12 de agosto de 1993

MARILDA MARANHÃO COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.48.726)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4628/92
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Adv.: Dr. Luiz Carlos de Assis
RECORRIDO: SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, rejeitan-

do a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 12 do art. 69 da Lei 8.162/91.

III - Não tem razão. Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a tese do Regional é no sentido de que há disposição expressa na Lei nº 8.036/90 dando competência à Justiça do Trabalho para apreciar os pleitos sobre o FGTS. Não se trata, portanto, de aplicação das alíneas d e e do art. 240 da Lei nº 8.112/90, consideradas inconstitucionais pela decisão do C. Supremo Tribunal Federal. No mérito, a matéria é também de natureza interpretativa, sem que tenha sido apresentado qualquer aresto paradigmático para demonstração do conflito.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.48.724)

PROCESSO TRT nº RO 2094/91.

RECORRENTE: EXPORTADORA AZEVEDO LTDA.

Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães.

RECORRIDO: EMILIANO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: Willer Gomes.

DESPACHO

O recurso de fls. 143/151 está em ordem.

O assunto versa sobre reconhecimento de relação de emprego e ilegitimidade de parte passiva, insistindo a recorrente que, quanto à preliminar mencionada, o v. Acórdão recorrido foi omissivo, daí sua anulabilidade.

Incorre ofensa ao invocado art. 93, IX, da Lei Maior, a justificar negativa de prestação jurisdicional, já que, repelindo embargos de declaração, reitera o v. Acórdão 2733/93, que tanto o Acórdão 1783 como a sentença do primeiro grau examinaram objetivamente a preliminar de ilegitimidade e a rejeitaram, transcrevendo, inclusive, ambas as fundamentações.

Em consequência, caracteriza-se como inespecífica a jurisprudência invocada, toda ela esteada em negativa de prestação jurisdicional, fato não ocorrido no presente processo.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de agosto de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5547/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDOS: JOSÉ HUMBERTINO PRATA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PIMENTEL, WALTER FERREIRA LAVES, RAIMUNDA BERNADETE PRATA DA SILVA, RICHARD FERREIRA DO NASCIMENTO e HAROLDO AMORAS SARMENTO FILHO

Adv.: Dra. Darcy Ramos Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 133/134 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente questiona a decisão de fls. 129/130 que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e de coisa julgada, manteve a sentença da MM. Junta a quo em relação às diferenças salariais como reposição decorrentes dos planos econômicos, por não considerá-las quitadas através da Convenção Coletiva. Não menciona, expressamente, qualquer dispositivo legal que porventura tenha sido violado e traz um aresto para confronto.

III - A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto à divergência, a transcrição de fls. 133/134 e o inteiro teor a fls. 135/137, conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 16 de agosto de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2915/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa e outros

RECORRIDOS: ROSA INÊS HAUÉS MATOS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BRAGA MIRANDA, RAIMUNDO NONATO GUEDES TOURINHO, JOSÉ MARIA DE LIMA, VANILDA GODINHO CORRÊA DA SILVA, ROSINALDO FERREIRA DE SOUSA e RAIMUNDO RUBENS ONETTI COSTA JÚNIOR

Adv.: Dr. Suenon de Souza Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos dos DL nº 2335/87, 2425/88, da Lei 7730/89 e da HP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação com relação ao IPC de marco/90, com a transcrição de fls. 175, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 19 de agosto de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3924/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: BERTINO CARDOSO

Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 199/206 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da HP nº 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 202/203, consegue a recorrente evidenciar o alegado conflito capaz de ensejar a revista, tornando-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal, nos termos do Enunciado 285 do C. TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de agosto de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4477/92.

RECORRENTE: ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Francisco de Assis C. Rodrigues.

RECORRIDO: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA

Advogada: Maria José de Oliveira Chagas.

DESPACHO

Recurso interposto no prazo, firmado por advogado habilitado. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão 2795/93, a fls. 59/63. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O assunto versa sobre perdas salariais decorrentes dos planos econômicos dos anos

87, 88, 89 e quitação através de Convenção Coletiva de Trabalho.

A fls. 66/67, transcreve arestos que evidenciam o conflito de teses capaz de ensejar a revista.

Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de agosto de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO R EX OFF e RO Nº 6359/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO: IACI DINIZ MELO

Adv.: Dr. Arlindo Diniz Melo

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei nº 7730/89 e Medida Provisória nº 154/90.

III - Em que pese a excelência das argumentações recursais, o apelo não tem condições de ser admitido. É que, no que se refere às diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, a sua discussão já está superada, em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST, ataindo a incidência do Enunciado nº 42. Quanto à matéria ligada ao Plano Collor, os arestos trazidos para confronto não podem ser aceitos. O primeiro deles, porque oriundo do Supremo Tribunal Federal, prolatado em mandado de segurança impetrado por seus servidores. O outro é proveniente da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, não mencionada na alínea "a" do art. 896 da CLT. No mais, o recurso esbarra no contido no Enunciado nº 221/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 20 de agosto de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT DC 2123/92

RECORRENTES: -SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ
-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ
-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE BELÉM E ANANINDEUA

ADV.: Dr. João Roberto Neves

-EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

Adv.: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - Os dois recursos ordinários de fls. 1370/1381 e fls. 1387 são tempestivos e seus subscritores apresentaram procuração. O segundo deixou de recolher as custas cominadas a fls. 1362. Por esse motivo, nego o seguimento do apelo.

O Sindicato demandante não apresentou contra razões.

II - Ante o exposto e com as devidas cautelas, encaminham-se os presentes autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 16 de agosto de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.48.338)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"